



Livro On line I

**Observatório de Comunicação – Departamento de Economia/
Núcleo de Pós-Graduação em Economia**

Universidade Federal de Sergipe – Av. Marechal Rondon, s/n. Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.
Jardim Rosa Elze.49100-000 – São Cristóvão SE Brasil

URL: www.eptic.ufs.br e-mail: eptic@ufs.br tel: (55.79) 212-6775 ou 212-6776 fax: 212-6766

Aracaju, janeiro de 2001.

Como pensar a interação entre o econômico e o político? Para uma abordagem topológica do social e das mediações monetárias e jurídicas*

Bruno Theret

* Comunicação ao COLÓQUIO UFBA-GREITD, Conseqüências estruturais da hiperinflação e da recessão na América Latina, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 5-7 nov. 1991. Tradução de Cesare G. Galvan, no primeiro semestre de 1992. Revisão de Alain Herscovici e César Bolaño.

APRESENTAÇÃO

A publicação no site EPTIC deste pequeno livro de Bruno Theret representa uma dupla vitória porque, por um lado, conseguimos colocar à disposição do público de língua portuguesa um texto extenso que condensa o fundamental da principal obra de um autor importante no campo das Teorias do Estado e, por outro, porque se trata de um esforço coletivo, iniciado pelo nosso caríssimo Professor Cesare Galvan, que se interessou em fazer o difícil trabalho de tradução, e continuado por Alain Herscovici e Valério Brittos, que fizeram a revisão.

Eu próprio, tive uma participação muito pequena, articulando o trabalho desses colegas e coordenando aquele dos meus assessores, Elizabeth Souza e Marcos Castaneda, responsáveis pela edição final e publicação no site. Minha satisfação pessoal reside, portanto, simplesmente, em ter podido reunir, num esforço comum, esse conjunto de bons amigos, inclusive o autor, com o qual tive o prazer de trabalhar em Paris, justamente no momento em que o trabalho maior - que deu tantos e tão bons frutos, inclusive o livro que ora apresento - estava em plena execução. Aqueles que chegarem a ler meu "Indústria Cultural, Informação e Capitalismo" (Hucitec, São Paulo, 2000), seguramente encontrarão marcantes influências do trabalho de Bruno Theret.

A satisfação é ainda maior por poder abrir a série de livros do site Eptic, oferecendo ao público esta contribuição de Theret. O site, iniciativa também coletiva, que tenho o prazer de animar, foi criado em 1999 - ano em que publicamos dois números da revista Eptic On Line - e reformulado pela primeira vez em 2000, quando publicamos outros três números da revista - agora já quadrimestral - e um espaço para outras publicações de maior fôlego, como teses, dissertações, monografias, textos para discussão e livros eletrônicos. Neste início do ano 2001 inauguramos, portanto, o setor de livros, publicamos a monografia premiada de Daniel Vasconcelos (que se junta a outras, inclusive a também premiada de Sayonara Leal) e já estamos preparando os dois próximos números da revista, que deverão sair em abril e agosto próximos.

Espero que isto seja apenas o começo. Ainda este ano esperamos realizar uma nova reformulação e ampliação do site, visando adequá-lo cada vez mais às expectativas dos estudantes, professores e do público em geral, interessado na Economia Política das Tecnologias da Informação e da Comunicação, numa perspectiva crítica e interdisciplinar, reunindo também contribuições das áreas de Teorias da Comunicação, Ciências Sociais, Educação, Teorias do Estado e outras.

César Bolaño (editor)

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Advertência | 5 |
| Seção I: A economia, o econômico, a política e o político no quadro de uma representação topológica do social..... | 7 |
| I. 1. A economia e o econômico | |
| I. 2. A economia e a política | |
| I. 3. Primeiros elementos de uma representação topológica do social | |
| Seção II: A simbólica e as duplas ambivalência da moeda e do direito..... | 24 |
| II. 1. O direito e a moeda como mediações funcionais entre a economia e a política | |
| II. 2. O direito e a moeda como formas de regulação e de articulação do político e do econômico | |
| II. 3. O direito e a moeda como mediações concorrentes | |
| Seção III: O doméstico, espaço nuclear da topologia do social e terceiro estado excluído da acumulação..... | 49 |
| III. 1. A pequena produção mercantil como invariante da ordem doméstica | |
| III. 2. A pequena produção mercantil em sua relação ao solo | |
| III. 3. Escassez, desordem e suficiência: um reflexo da topologia tridimensional do social no imaginário do capitalismo | |
| Observações..... | 64 |
| Bibliografia..... | 74 |

Como pensar a interação entre o econômico e o político? Para uma abordagem topológica do social e das mediações monetárias e jurídicas*

Bruno Theret

Advertência

O texto apresentado é puramente teórico e nele não se encontra qualquer tentativa de aplicar à América Latina o procedimento *topológico* proposto. Parece necessário também precisar preliminarmente dois pontos. 1) O procedimento proposto não é nem normativo, nem puramente dedutivo. Ele pretende a generalidade e se baseia portanto em um conjunto de trabalhos teóricos de antropólogos, psicólogos, historiadores, economistas e juristas, mas constitui ao mesmo tempo o fruto provisório de uma abordagem indutiva que levou a desenvolver uma análise histórica aprofundada do caso da França no longo período. 2) Como foi esclarecido em nosso precedente colóquio em Amiens, para analisar a crise atual na América Latina, importante dispor de um marco teórico (*grille theorique*) renovado para dar conta *da interação entre as variáveis econômicas e as variáveis sócio-políticas*. O trabalho apresentado inscreve-se a este nível da discussão. Ele parte, para tal finalidade, daquilo que aqui aparecerá como um pressuposto, ou seja, que o economista que vê a economia só do lado do mercado e a política só do lado do Estado está mal preparado para pensar em tal articulação. Com isso, o economista se priva da possibilidade de analisar a dupla ambivalência da moeda e do direito, uma ambivalência que é imanente ao estatuto dos mesmos como mediações, respectivamente, econômica e política. Ora, é precisamente esta dupla ambivalência destes instrumentos das políticas de ajustamento que torna muito complexos os fenômenos monetários e jurídicos e impede de considerar como perfeitamente satisfatória toda análise destes fenômenos que fala deles a simples expressão de mecanismos econômicos, abstração feita das estratégias políticas *privadas* e econômicas *públicas* dos atores sociais. Para analisar o ajustamento estrutural nas sociedades à economia semi-industrializada, bem como, por outra parte, às políticas neoliberais de rigor nos países industrializados, é preciso considerar com uma atenção particular não somente os programas e as políticas oficiais dos governos, mas também (talvez sobretudo) as estratégias e as táticas dos

* Comunicação ao COLÓQUIO UFBA-GREITD, Conseqüências estruturais da hiperinflação e da recessão na América Latina, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 5-7 nov. 1991. Tradução de Cesare G. Galvan, no primeiro semestre de 1992. Revisão de Alain Herscovici e César Bolaño.

grupos que se encontram em situação de mediadores sociais (quer ao nível da economia, quer ao da política) e estão assim em posição de dominação nas esferas do social mais determinantes na sociedade. É por isso que nos parece de bom, mesmo ao preço de uma abstração revoltante, tentar colocar preliminarmente a questão teórica destas mediações. Assim fazendo, somos levados a representar o *social* de maneira mais complexa, conforme uma abordagem dita topológica, cuja apresentação é o objeto do texto presente.

Admitir que *o mecanismo fundamental das relações políticas não é mais a troca, mas a força ou o consentimento, é, via de regra, uma dosagem dos dois*, não é exclusividade da sociologia e da *ciência das finanças paretianas*. E se estas encontram nesta origem do político o manancial que elas consideram como o caráter lógico das ações realizadas neste campo,¹ pode-se facilmente objetar-lhes que Max Weber e Norbert Elias puderam, com a mesma premissa, colocar em evidência os princípios de racionalidade que governam as estratégias dos atores políticos. Pode-se portanto reativar a concepção weberiana do Estado como relação social de dominação coercitiva e considerar simultaneamente os dois princípios analíticos seguintes: de uma parte, os agentes sociais que estão em posição de atualizar seus desejos no Estado são uma minoria de *governantes* que constróem uma ordem de atividades particulares, estruturada por certas formas de racionalidade individual, que podem aparecer como não-econômicas, ou mesmo anti-econômicas; por outro lado, esta ordem é assim mesmo um espaço econômico, no sentido de que há uma *economia* regida por princípios de economicidade, ou seja na medida em que ele é um espaço de aquisição e de destruição de riquezas, espaço dotado de regras e de princípios de gestão racionais na lógica das práticas constitutivas desta ordem social.

Falar em comportamentos economicamente racionais (em certo sentido), mas que se atualizam no quadro de atividades não-econômicas (em outro sentido), pode certamente parecer paradoxal, pois se supõe que normas econômicas regem práticas não orientadas pelo econômico. Mas este paradoxo se dissolve desde que se sai do funcionalismo ahistórico que caracteriza em geral o discurso dos economistas. É suficiente, de fato, substituir o conceito de interesse utilitário por aquele de desejo, para abrir a reflexão sobre uma noção de interesse onde se podem distinguir um interesse ligado a *valores de finalidade* e um outro ligado a *valores de rendimento*, dois

¹ DEHOVE. 1949. p. 30.

sistemas de valores que não se convertem o primeiro no segundo, senão no *ethos* burguês.² Pode-se isolar na racionalidade destes mesmos dois níveis, aquele do rendimento e aquele da finalidade, e conceber uma racionalidade de tipo econômico que não encontra sua finalidade em si mesma, mas no quadro de um sistema de valorização puramente teórica. O alargamento da noção de economia a sistemas de práticas econômicas não produtivas - economia dos processos de consumo sobretudo,³ mas também economia do dom e do tributo, por exemplo - exige antes de tudo uma precisão maior no emprego da noção de economia diferenciada, a partir daí, do econômico. Da mesma forma, somos levados a separar os conceitos da política e do político, e o conjunto destas redefinições acaba enfim por resultar naquilo que se pode denominar de representação topológica do social (seção I). Esta representação confere, então, um lugar específico e sistêmico a certas práticas simbólicas de mediação, que, nas ordens e nos níveis respectivamente econômico e político, são formas monetárias e jurídicas (seção II). O alargamento da noção de economia leva enfim a recolocar em questão seu fundamento naquilo que seria uma escassez natural, pois, se há economia do Estado, trata-se de uma economia fundada não sobre a escassez, mas, ao contrário, sobre o excesso. Daí a idéia de uma escassez relativa a um regime sócio-demográfico, idéia que volta a fundar a economia em uma ordem doméstica, onde a pequena produção mercantil (entendida aqui em sentido amplo) ocupa o lugar fundamental (seção III).

Seção I: A economia, o econômico, a política e o político no quadro de uma representação topológica do social

No estado e mais amplamente no sistema administrativo, os comportamentos individuais podem ser bem racionais e mesmo economicamente racionais. É necessário ter um ponto de vista subjetivo restritivo, baseado unicamente no *ethos* mercantil, para considerar que a racionalidade econômica reside se no ajustamento calculado das finalidades aos meios monetários. Uma

² PIAGET, 1970. p. 318; e VEYNE. 1978. p. 222.

³ Encontramos assim, em um certo plano, não mais os individualistas paretianos italianos, mas os *comunialistas* hegelianos alemães, para os quais “a economia pública deve ser explicada por um conjunto completamente diferente de princípios, que aqueles que governam a economia privada”. MUSGRAVE; PEACOCK. 1967. p. 27. “Toda explicação da economia do Estado em termos de analogias com o capitalismo é condenada a julgar erradamente sua essência. (...) A economia do Estado é comparável não àquela de uma empresa, mas àquela de uma família. A finalidade não é fazer lucro satisfazendo as necessidades de outras unidades econômicas, mas satisfazer as necessidades coletivas ou mistas da comunidade. (...) A economia do Estado é uma economia de produção para a necessidade”. RITSCHL. p. 238-239. Tradução minha - B. Th. Não segue, no entanto, evidentemente a idéia segundo a qual a economia do Estado é finalizada *economicamente* por estas *necessidades da comunidade*.

colocação em perspectiva histórica ou antropológica leva a admitir que é também economicamente racional o comportamento inverso, que consiste em ajustar, igualmente pelo cálculo, os meios monetários aos fins, quando as condições deste tipo de ajustamento são imanentes às relações sociais que definem os agentes dotados de tal racionalidade. Em outras palavras, de um ponto de vista objetivo, *economicamente* racional regular seus recursos monetários sobre os fins perseguidos quando se têm os meios para tal atitude, ou seja, por exemplo, quando se é legitimado a operar saques sem contrapartida. Certo, uma tal racionalidade econômica é antagônica à racionalidade mercantil, mas não é esta uma razão científica válida para considerar que a racionalidade econômica está só deste ou daquele lado. Pode-se, portanto, partir da hipótese que, na ordem (do) político, se exerce um certo tipo de racionalidade econômica adaptada a esta ordem de práticas. Nem o conceito de racionalidade, nem o conceito de economia, se opõem à formulação de uma tal hipótese.

No que concerne à pluralidade das racionalidades econômicas, Norbert Elias escreveu páginas decisivas. Aqui limitar-nos-emos a citá-lo em apoio à nossa hipótese. Para este autor, "o que é 'razoável' ou 'racional' depende essencialmente das estruturas da sociedade. Aquilo que nós denominamos, por um cuidado de objetivação, de 'razão', outra coisa não é que nosso esforço por nos adaptar a uma sociedade dada, nos manter nela por cálculos e medidas de precaução, e chegar a ela dominando provisoriamente nossas reações afetivas imediatas. A previsão quantitativa ou racionalidade não é senão um caso particular de um fenômeno mais geral. Max Weber mostrou em seus estudos sobre a sociologia religiosa que a racionalidade não é um trato exclusivo do burguês profissional ocidental. Em contrapartida, não se insistiu bastante sobre o fato de que houve - e ainda há - no Ocidente, ao lado da racionalidade burguesa-profissional, outros tipos de racionalidade, nascidos de outros imperativos sociais. Quando se empreende a análise da sociedade de corte, descobre-se precisamente um desses tipos de racionalidade não burguesa".⁴ "(...) No tipo de controle burguês-profissional - dada a racionalidade própria a este tipo - o cálculo dos ganhos e das perdas de chances monetárias joga um papel primordial; no tipo aristocrático é o cálculo das chances de poder por meio do prestígio e do status. Vimos que os meios da corte às vezes aceitaram uma perda de chances financeiras para se assegurar um aumento de suas chances de prestígio e de status. Aquilo que, por uma mentalidade de corte, se apresentava como 'racional'

⁴ ELIAS, Norbert. 1985. p. 106. O grifo é meu - B. Th.

e 'realista' era considerado na perspectiva da burguesia profissional como 'irracional' e 'irrealista'. Uns e outros regulavam seu comportamento em função das chances de poder que eles esperavam de se assegurar, chances que cada um interpretava à sua maneira, conforme à posição social dos indivíduos".⁵

No que diz respeito à economia, o negócio parece, *a priori*, mais complexo, pois não se pode imediatamente apoiar em reflexões decisivas. Esta noção não é nunca, de fato, verdadeiramente distinta daquela do econômico, noção ela mesma ambígua, cuja discussão se afunda em geral em um "labirinto obscuro".⁶ Tentaremos porém, sair desta obscuridade, partindo da crítica polanyiana do economismo e a despeito do fato que Karl Polanyi, ele mesmo, não distingue economia e econômico (I. 1.).⁷

A dissociação dos conceitos de economia e de econômico levar-nos-á a introduzir a política no econômico, e como conseqüência, a distinguir igualmente relações políticas e ordem das estruturas sociais assimiláveis a uma configuração topológica (I. 3.).

I. 1. A economia e o econômico

Para Karl Polanyi, o erro do economismo "consiste em colocar uma equivalência entre a economia humana em geral e sua forma mercantil",⁸ quando se trata de uma "identificação

⁵ Idem. ibidem. p. 81-82. Em poucas palavras "a racionalidade burguesa-industrial tem sua origem nas limitações das interdependências econômicas. Ela serve primeiramente a calcular as chances de poder fundadas no capital privado ou público. A racionalidade da corte tem sua origem nas limitações da interdependência social e mundana das elites. Ela serve em primeiro lugar a calcular as relações humanas e as chances de prestígio consideradas como instrumentos de poder". Ibid. p. 108. Sublinhado meu - B. Th. De fato, "cada tipo de racionalidade (...) decorre igualmente de certas limitações levando ao domínio da afetividade de cada um. Uma formação social dentro da qual se assiste a uma transformação relativamente freqüente de limitações exteriores em limitações internas é um preliminar indispensável para a produção de formas de comportamento, das quais se tenta discernir os caracteres distintivos pelo critério da racionalidade. Os conceitos complementares de 'racionalidade' e de 'irracionalidade' referem-se então à parte relativa que os afetos de curto prazo e os projetos de mais longo termo tomam no comportamento real do indivíduo". Ibid. p. 80. Deste ponto de vista da projeção a longo termo, antecipando sobre o que segue, pode-se dizer, contrariamente aos *paretianos* e de forma mais geral que os liberais, que o político é mais propício ao desenvolvimento da racionalidade, pois a política fundada no processo de capitalização simbólica domina aí sobre uma economia gerida segundo princípios de circulação dos fluxos.

⁶ Expressão de GODELIER, M. 1971. Tomo 2. p. 134.

⁷ Para Louis Dumont, Polanyi "rejeitou o 'econômico' em sua versão contemporânea, por reter a 'economia'" DUMONT, Louis. 1977, citado por BERTOUD. 1986. p. 88. Mas, assim fazendo, ele não faz que substituir uma ao outro, para dar um caráter mais universal à categoria de economia, a fim de fundar uma abordagem comparativa das diversas sociedades humanas, sem, contudo, projetar retrospectivamente o modelo da economia de mercado. Como ele mesmo diz, sua preocupação central, "de separar a economia dos outros subsistemas na sociedade, como o político e o religioso, e desta forma de se assegurar que sabemos o que queremos dizer, quando falamos com tanta segurança de economia". Idem. ibidem. p. 86.

⁸ POLANYI, Karl. 1986. p.12.

logicamente falaciosa".⁹ "Abordar o econômico em termos exclusivamente mercantis equivale a pagar da paisagem a maior parte da história humana. Por outro lado, estender desmesuradamente a definição do conceito de mercado, ao ponto que ele absorva todos os fenômenos econômicos resulta em atribuir a estes características que não pertencem senão aos fenômenos do mercado".¹⁰

I. 1. 1. Economia formal e economia substantiva

Este autor distingue, conseqüentemente, uma *economia substantiva* e uma *economia formal*, cuja confusão na linguagem corrente retomada pelo economismo estaria à origem das ambigüidades da noção de economia. "O sentido substantivo provém do fato de que o homem é manifestamente dependente da natureza e dos outros homens para sua existência material. Ele subsiste em virtude de uma interação institucionalizada entre ele mesmo e seu ambiente natural. Este processo é a economia; ela lhe oferece os meios para satisfazer a suas necessidades. (...) O sentido formal tem (ao contrário) uma origem inteiramente diferente. Derivando da relação dos meios aos fins, ele é um universal cujas referências não se restringem a nenhum campo particular de interesses humanos. (...) Tal sentido sub-entende o verbo 'maximizar', ou ainda em sua acepção popular 'economizar', ou ainda (...) 'fazer do melhor com seus meios próprios'".¹¹

Para Polanyi, portanto, a economia formal é um princípio geral de racionalidade, o equivalente da *Zweckrationalit*, (racionalidade-fim) de Max Weber, a pesagem racional dos meios e dos fins. Pode muito bem ser que nem sequer haja nada de econômico no sentido substantivo do termo nesta *economia formal*, que corresponde no entanto à definição quase oficial da ciência econômica.¹² Segundo ela, melhor, cabe "ao princípio das práticas de pesquisa operacional, realizar a melhor combinação de meios limitados para atingir um objetivo quantificável", práticas matemáticas cujos procedimentos "permanecem 'indiferentes' aos 'objetos' que eles manipulam, a lógica do cálculo permanece(ndo) sempre a mesma".¹³ A economia formal é, assim, o que se pode denominar um princípio de economicidade, bem entendido que, levando em consideração aquilo que acabamos de dizer da racionalidade econômica, não há um só princípio deste tipo, mas pelo menos dois, ou seja, a adaptação dos fins aos meios e a adaptação

⁹ Idem. ibidem. p. 15.

¹⁰ Idem. ibidem. p. 12.

¹¹ Idem. ibidem. p. 21.

¹² "Ciência que estuda o comportamento humano como uma relação entre fins e meios escassos que têm usos alternativos", segundo a formulação tradicional de Lionel Robbins. Ver ROBBINS, Lionel. 1935.

¹³ GODELIER. 1971. Tomo 2. p. 137.

dos meios aos fins.

A economia substantiva, quanto a ela, é, para Polanyi, um "processo de interação entre o homem e seu ambiente constituído por dois tipos de movimentos, os de 'mudança de lugar' e os 'movimentos de apropriação' ou 'mudança de possuidor'".¹⁴ A dimensão das mudanças de lugar, aquela da produção e do transporte de coisas, aquela dos movimentos de apropriação, diz respeito "às pessoas ou aos grupos de pessoas detentores de direitos diferentes sobre as coisas".¹⁵ No entanto, este processo de interação Homem/Meio é recoberto de um "revestimento institucional" de "importância transcendental" pois é ele que confere sua unidade, sua estabilidade e sua função na sociedade ao processo econômico.¹⁶ Se seguirmos novamente Gérald Berthoud, há finalmente em Polanyi, uma vez esvaziada a economia formal como não referida verdadeiramente à economia, uma dupla definição "material" e "institucional" da economia. O componente material é "próprio ao conjunto da humanidade" e permite "colocar a unidade do gênero humano", enquanto que o componente institucional "permite qualificar as totalidades sociais e estabelecer assim as semelhanças e as diversidades entre as sociedades".¹⁷

Mesmo estando de acordo fundamentalmente com Polanyi no que diz respeito ao estatuto da economia formal, Maurice Godelier criticou seu enfoque precisamente ao nível desta definição material, considerando que "reduzir a atividade econômica à produção, repartição e consumo de bens, é amputá-la do campo imenso da produção e da troca de serviços".¹⁸ Ele propõe então alargá-lo, incluindo estes últimos, não toda sua produção, mas somente "um aspecto de qualquer serviço".¹⁹ Mas não é esta uma certa maneira de recair no formalismo, considerando uma dimensão econômica universal, inclusive nas relações interpessoais entre os homens. Não se deveria, melhor, ver na dimensão econômica eventual de um serviço o efeito historicamente contingente de uma "absorção das relações sociais pelos bens", e "um exemplo de subordinação das relações entre os homens (os serviços) às relações entre homens e coisas (os bens)",²⁰ enfim, seria um elemento da dimensão institucional e não material da economia, segundo Polanyi.

¹⁴ BERTHOUD. 1986. p. 79.

¹⁵ Idem. ibidem. p. 81.

¹⁶ Idem. ibidem. p. 83.

¹⁷ Idem. ibidem. p. 89.

¹⁸ GODELIER, Maurice. 1971. T. 2. p. 134.

¹⁹ Idem. ibidem. p. 138. "Assim, à condição de não reduzir a significação e a função de um serviço a seu aspecto econômico ou de deduzir esta significação e esta função deste aspecto, o econômico bem pode ser definido, sem risco de tautologia, como a produção, a repartição e o consumo dos bens e serviços". Idem. ibidem. p. 140.

A bem da verdade, o problema essencial colocado pela análise de Polanyi o é também, a nosso juízo, naquela de Godelier, e não é o problema dos serviços. Ele reside, melhor, no fato que estas análises procuram fundamentar um conceito de economia o qual, repitamos, não se diferencia daquele do econômico, e que remete, conseqüentemente, a uma instância específica, unificada e estabilizada para toda a sociedade. Para Polanyi, trata-se de "tratar da economia essencialmente como um negócio de organização e (de) definir a organização em função das operações próprias ao mercado das instituições".²¹ Em outros termos, Polanyi tem um ponto de vista limitado, porque ele procura exclusivamente encontrar o equivalente da economia de mercado nas sociedades desprovidas de mercado.²² Equipado, então, de uma concepção do Estado como instância de proteção e de regulação da sociedade, ele é levado, assim, a negligenciar tudo aquilo que provém da economia do político, mesmo quando reconhece que "tributo e imposição são (...) igualmente campos de apropriação" internos ao processo econômico:²³ para ele "o campo da economia parece de fato circunscrever-se à produção, à distribuição e à circulação. O estatuto teórico do consumo, bem como da 'consumção' ou do excesso, (na perspectiva de Bataille e, mais amplamente ainda, do uso das riquezas), é inexistente. Estes aspectos da vida e da cultura parecem fora de alcance do conceito de economia construído por Polanyi. Ele tem certamente razão em reinserir o homem nas necessidades da vida. Ele está errado, por outro lado, em ver na vida este único lado. A falta de medida pertence ao domínio do vivente tanto quanto as exigências de sobreviver (...)".²⁴

Este reparo tem, no entanto, uma significação mais ampla, pois ele toca ao redor da própria separação da economia substantiva em relação com a economia formal, mostrando que Polanyi é, afinal de contas, também vítima do economismo que denuncia. Pode-se, de fato,

²⁰ DUMONT, cit. por BERTHOUD. 1986. p. 75.

²¹ Cit. por BERTHOUD. p. 86. Para Godelier, por seu lado, "o econômico se apresenta como um campo particular de relações sociais ao mesmo tempo exterior aos outros elementos da vida social e interior, ou seja, como a parte de um todo que seria, por sua vez, exterior e interior às outras partes, como a parte de um todo orgânico". GODELIER. 1971. p. 140.

²² Polanyi nota, no entanto, a um certo momento de sua definição da economia substantiva, que, se o processo econômico oferece ao homem "os meios de satisfazer suas necessidades materiais, este último enunciado não se deve interpretar como significando que as necessidades que se trata de satisfazer sejam exclusivamente necessidades físicas, como a nutrição ou o habitat, por essenciais que sejam elas para a sobrevivência, pois isto restringiria de maneira absurda o campo da economia. São os meios, não os fins, que são materiais. Pouco importa que os objetos úteis sejam necessários para objetivos educacionais, militares ou religiosos. Enquanto as necessidades dependem para serem satisfeitas de objetos materiais, a referência é econômica". POLANYI. 1986. p. 21.

²³ Idem. ibidem. p. 81.

²⁴ BERTHOUD. 1986. p. 82.

considerar que, colocando, por uma parte, como único e universal o princípio de economicidade constitutivo da economia formal, e definindo, por outra parte, uma instância econômica igualmente única e universal, ele recai no artilheiro economista. Ele não vê, assim fazendo, que a economia formal como ele a define não é talvez senão um elemento da dimensão institucional de sua economia substantiva.²⁵ Ao contrário, combinando as noções de economia e de econômico, pode-se ao mesmo tempo conservar a dimensão material da economia substantiva segundo Polanyi, esta dimensão da dependência do homem a respeito das coisas que constituem seus recursos, e evitar o duplo obstáculo que consiste, por um lado, em considerar a unicidade das atividades econômicas e, por outro, em exportar aos outros campos de atividade o paradigma de um princípio de economicidade universal extraído da observação de uma esfera de atividades econômicas particulares a um certo tipo de sociedade.

I. 1. 2. Ou economia do econômico e economia do político

Em poucas palavras, há pelo menos duas economias nas quais a *dimensão material* reveste *dimensões institucionais* diferentes, e isso simultaneamente e não sucessivamente no tempo, como o propõe o enfoque simplesmente comparativo.²⁶ Há uma economia na qual os *movimentos de apropriação* são orientados de maneira a que a quantidade de bens materiais disponíveis e apropriáveis aumente, e há a economia na qual estes movimentos têm, ao contrário, por finalidade o uso destrutivo das coisas. Há uma economia e uma economicidade do econômico, da produção sem fim, das forças produtivas; e há uma economia e uma economicidade do político, da consumpção, da consumpção finalizada, das forças destrutivas. A noção de economia não faz sentido senão pelo atributo que se cola nela, atributo que significa que toda economia, em tanto que processo de interação entre o homem e seus recursos materiais, não tem forçadamente nem o mesmo conteúdo (a mesma substância) - os recursos apropriados não são necessariamente os mesmos, ou então são utilizados para usos diferentes - e nem a mesma *economia formal*, ou seja, a mesma racionalidade entre os meios e os fins.

Considerar-se-á, enfim, que a economia é a dimensão material das práticas sociais, que ela

²⁵ Não é verdade, de fato, contrariamente àquilo que afirma Polanyi, que os dois sentidos da palavra economia “o sentido formal e o sentido substantivo não têm nada em comum” (POLANYI. 1986. p. 21.), desde quando se inclui uma dimensão institucional na economia substantiva.

²⁶ "Reconheçamos que não há uma, mas umas economias. Aquela que se descreve de preferência às outras é a economia dita de mercado (...). É sobre realidades claras, até mesmo 'transparentes', e sobre os processos fáceis a perceber que as animam, que começou o discurso constitutivo da ciência econômica. Assim ela adoeceu, desde o começo, em um espetáculo privilegiado, à exclusão de outros". BRAUDEL. 1979. T.1. p. 8.

é o nível destas práticas, constituído pela relação direta entre homens e coisas, relações aos objetos inanimados constitutivos dos recursos materiais dos homens em suas diversas práticas. A economia não existe portanto como tal, ela só existe como nível, mais ou menos consciente, mais ou menos separado institucionalmente, de uma ordem de práticas sociais estruturada por um invariante. Mas toda ordem de práticas sociais tem igualmente um nível político, e a ambigüidade das posições de Polanyi e de Godelier provêm, sem dúvida, de que eles procuram definir a economia como tal, e não em sua relação com a outra forma de interação entre o homem e seu meio, que é a política.

I. 2. A economia e a política

De fato, não são unicamente os recursos materiais que condicionam a existência dos homens em sociedade; estes dispõem de recursos que constituem as relações que eles mantêm com os outros homens sem a mediação das coisas. Este nível das relações sociais se coloca como aquele da política. Admite-se assim que a socialização dos homens passa pelo menos por dois tipos de relações conceitualmente diferentes, as relações e as práticas políticas segundo as quais estes geram suas relações recíprocas, e as relações e as práticas econômicas segundo as quais eles geram suas relações com os recursos materiais.

I. 2. 1. A política como gestão de relações diretas entre os homens

Pode-se elucidar esta dicotomia dizendo que um homem que não tem relação direta com recursos materiais e que só vive de sua relação direta com outro homem via prestação de *serviços* tem uma prática exclusivamente política (o bobo do rei, por exemplo), enquanto o indivíduo isolado que não vive senão de sua relação direta com a natureza tem uma prática exclusivamente econômica (um Robinson por exemplo). Dito isso, a distinção não vale tanto para os indivíduos quanto para os grupos sociais e para caracterizar a divisão do trabalho no seio das ordens de práticas sociais, as quais são regidas por lógicas de reprodução específicas. Estas ordens - no que nos concerne aqui a ordem política (do político) e a ordem econômica (do econômico) - são, de fato, estruturadas por invariantes que tomam relevo simultaneamente de uma dupla leitura econômica e política, leitura de sua economia e da política que lá rege as relações entre os homens.²⁷ O Estado, por exemplo, não é simplesmente a relação política que se vê sempre nele a maior parte do tempo, sobretudo quando se confunde com o governo, e ele não pode ser

²⁷ “Exploração e dominação, relações de mercado e relações políticas estão ligadas. As mesmas relações sociais são

estritamente oposto, deste ponto de vista, à relação puramente econômica, que seria, por seu lado, o capital. Da mesma forma que o capital é indissolúvelmente uma relação econômica permitindo a acumulação de um excedente e uma relação política permitindo a dominação daqueles que dominam esta acumulação, o Estado é, indissociavelmente, relação econômica de apropriação deste mesmo excedente e relação política de dominação sobre os indivíduos.

Assim, as relações entre os homens e as relações entre os homens às coisas não são independentes umas das outras. As relações entre homens expressam relações de apropriação-desapropriação de coisas pelos homens, e não há separação dos dois tipos de relação, senão quando tais relações de apropriação se cindem elas mesmas em relações de propriedade e relações de posse, ou seja quando os direitos de propriedade sobre as coisas se destacam das coisas e adquirem uma via autônoma em uma esfera particular de atividades. Neste caso, a economia, como nível das relações diretas dos homens às coisas pode destacar-se do conjunto das práticas e adquirir seu aspecto formal-técnico.

É por isso que a indissociabilidade das dimensões econômica e política das relações sociais matriciais de uma sociedade não deve ser confundida com a impossibilidade de uma separação institucionalizada das práticas correspondentes. Ao contrário, esta indissociabilidade situa um nível suplementar de interdependência funcional no seio de cada ordem de práticas, aquele das interdependências entre as esferas da economia e da política. Pois se relações da economia à política aparecem como tais, elas são inevitavelmente constitutivas de espaços sociais, nos quais se operam a transformação de direitos de propriedade formais em direitos sobre os recursos reais, ou seja, em direitos de posse. Se há separação da economia e da política, há necessariamente instituição de uma mediação funcional entre elas, mediação que, como veremos, toma feito de prática simbólica.

I. 2. 2. Dois níveis de práticas em cada ordem

Em poucas palavras, com este tipo de conceitualização, somos levados a considerar que tanto na ordem econômica quanto na ordem política, há dois níveis de práticas, mais ou menos separadas institucionalmente segundo as fases históricas: há aquelas - econômicas - de gestão dos recursos materiais à base da reprodução de suas lógicas sociais respectivas; e há aquelas - políticas - de gestão das relações entre os homens submetidos a estas lógicas, sejam eles em

posição dominante ou dominada. Em outras palavras, não há ordem econômica sem política interna, nem ordem política sem economia interna. A separação em duas ordens distintas do social não é em nenhum caso comparável a uma concentração de toda a economia de um lado, e uma condensação de toda a política do outro. Admitir a confusão da economia e do econômico, como aquela da política e do político acaba em aceitar uma visão de um econômico onde os homens se ocupariam unicamente da questão da gestão dos recursos raros, sendo que os problemas de relações entre os homens seriam regulados no político, lugar exclusivo da política: de um lado, portanto, o governo das coisas, esclarecido pela ciência econômica, do outro, aquele dos homens, esclarecido, este, pela sociologia.²⁸

Uma tal representação é ingênua e faz abstração da natureza real das relações sociais que estruturam tanto o econômico quanto o político e que somente a dupla distinção economia/econômico e política/político permite de apreender. No entanto, esta representação ingênua não pode adquirir audiência, senão porque ela se estriba em realidades parciais. Estas realidades, de fato, fazem com que, se a economia e a política não desaparecem respectivamente do político e do econômico, elas, contudo, assumem neles formas diferentes e mais visíveis; elas não entretêm o mesmo tipo de relações, nem têm a mesma posição de dominância. Qual é, então, a relação entre a economia e o econômico, por um lado, e a política e o político, por outro? Porque uns e outros têm respectivamente uma etimologia comum? É preciso parar um instante sobre estas questões antes de abordar aquelas relativas às mediações funcionais entre a economia e a política.

I. 3. Primeiros elementos de uma representação topológica do social²⁹

²⁸ Sobre esta "distinção entre ciência econômica e sociologia é o simples que parece irresistível" para a maioria dos economistas, mas também para os sociólogos, inclusive aqueles que se interessam pela sociedade como um todo (Parsons, Habermas ou Luhmann por exemplo). GANÁMANN. 1988. p. 286. Nós partilhamos a *utopia* deste autor que desejaria que a economia (como disciplina) e a sociologia se "reentrassem na exploração de um novo paradigma de uma interação objetivamente mediatizada, onde não se trataria mais de analisar relações puras homem-matéria, nem de puras relações homens-homens, mas uma mescla das duas. Assim fazendo, os economistas poderiam encontrar a chave da dimensão social e os sociólogos aquela da dimensão material de seus objetos respectivos de pesquisa". Idem. *ibidem*. p. 287.

²⁹ Falamos em representação topológica no mesmo sentido que Jean-Loup Amselle, a propósito da antropologia. Ver AMSELLE, Jean-Ver Loup. 1985. Preocupamo-nos, de fato, aqui com estruturas sociais a *geometria variável*, com continuidade, descontinuidade e com limites entre espaços sociais estruturados por invariantes. "A topologia ocupa-se notadamente de estruturas deformáveis, a ela que temos que recorrer e não (...) impor um quadro rígido a estruturas que não o são". RYBAK. 1968. p. 36. Poder-se-ia igualmente falar em um "tópico" no qual "se deixariam dispor 'universais' organizados em 'redes' e suscetíveis de entrar em diversas 'combinações'", segundo os termos de Paul Veyne, falando no trabalho de George Duby. DUBY, George. 1974. p. 67.

O que significa a separação do político e do econômico no capitalismo, se não que se tenha derivado um espaço social no qual a dominação do homem pelo homem não se acompanha de uma extorsão direta de excedente econômico e onde a acumulação de riquezas não é destinada a se auto-sustentar, quando, ao contrário, se criou igualmente um outro espaço no qual, pelo contrário, a dominação é mobilizada essencialmente para permitir esta extorsão e onde a acumulação se excedente é endogenizada?³⁰ Esta separação necessita uma (ou mais) mediação(ões) isolando a prática política de dominação da prática econômica de exploração. A existência de tais mediações não implica, contudo, por nada em contrapartida, insistamos sobre isso, que a dominação política seja puramente abstrata, imaterial, discursiva ou ideológica, se quisermos, concentrando-se toda a materialidade econômica na esfera dita econômica. Ela implica somente que a ordem política separada seja o espaço de uma economia mediada, agora já dependente *economicamente* da ordem econômica propriamente dita - lugar da economia imediata - através destas mediações que evitam à dominação política ser confundida com a exploração econômica.

³⁰ Segundo o tipo de sociedade onde aparece uma tal separação, ela corresponde a uma cisão em relação a uma situação onde a extorsão do excedente é inseparavelmente política e econômica (sociedade tributária centralizada), ou ao aparecimento de práticas de acumulação econômica em uma sociedade onde o excedente constitui um tesouro destinado a práticas puramente políticas. Admite-se em geral, no entanto, que "a tesauroização e o uso econômico improdutivo do excedente são historicamente a norma, a utilização produtiva a exceção". WEBER. 1985. p. 88. Portanto, mais o econômico que se despreendeu, isolando por contrapartida uma ordem propriamente política. A lentidão do processo de separação sob o *Ancien Regime* mostra a dificuldade encontrada pelas práticas separadas em seu movimento de institucionalização autônoma, os obstáculos que eles têm que vencer, no meio de múltiplas práticas próximas, para se consolidar em sistemas e em relações sociais invariantes e dotados de um mínimo de meios de sua reprodução endógena. Mais fundamentalmente, talvez, esta separação não se adquire uma vez por todas, vista, por uma parte, a mútua dependência das duas ordens de práticas, por outra, a potência de sua dinâmica autônoma. Cada prática possui os meios de reduzir a outra: o político possui em si mesmo a força necessária para reduzir a autonomia do econômico; ao inverso, o econômico pode cortar os víveres do político. Para Immanuel Wallerstein, esta tensão dialética que pode levar a destruição da separação está na origem da diferenciação dos espaços sócio-geográficos nos quais se desenvolvem respectivamente a ordem política e a ordem econômica."(...) O grande problema para estes capitalistas sempre foi o Estado, que controla a produção de armas. Pois, por definição, o Estado pode apropriar-se e redistribuir as riquezas. Assim a acumulação ininterrupta do capital o é de maneira aparentemente contraditória, condicionada pela existência de um Estado que possa ajudar o capitalista a se apropriar dos bens de outrem, mas que não possa, no entanto, apropriar-se dos lucros dos capitalistas. Esta dificuldade não se pode superar senão à condição que a economia única no seio da qual o capitalista opera seja composta de múltiplos Estados. Neste caso, os diversos Estados podem ser levados a ajudá-lo a acumular (...). Mas, supondo que um Estado dado se prenda a sua propriedade ou a seus privilégios, o capitalista poderia sempre recorrer à proteção de outros Estados. Uma vez tal sistema colocado em funcionamento, o capitalismo podia decolar". WALLERSTEIN, Immanuel. 1982. p. 13. "Um dos pilares do funcionamento do capitalismo como sistema mundial", é, portanto, "a capacidade dos grupos de capitalistas de contornar os Estados mais poderosos, jogando-os uns contra os outros. Mas contorná-los contra o que? De fato, contra a tentação que tem todo detentor de poder de dar a primazia à manutenção da ordem (...), mais que de assegurar a permanência de uma estrutura favorável à acumulação ininterrupta do capital (que requer uma ordem parcial, mas também uma desordem parcial)". Cf. WALLERSTEIN, 1980.

I. 3. 1. Lugares da economia e da política no econômico e no político

A economia das práticas políticas de acumulação é, como já sugerimos, uma economia da despesa e do patrimônio, na qual se *sacrificam* a breve prazo os bens e os haveres enquanto eles não são senão meios para adquirir os títulos de reconhecimento social necessários para participar da gestão do estoque de homens, opondo-se nisso à economia das práticas de acumulação econômica, que é uma economia do adiantamento e do capital, na qual se *sacrificam* a breve prazo os homens e os seres para reforçar sua propriedade sobre o estoque de bens.³¹ Em outras palavras, o econômico é imediatamente econômico; o que nele predomina são as relações dos homens com as coisas, e a política interna aí é funcionalmente submetida a uma lógica de gestão da economia. Esta política do econômico é, portanto, também mediada, no sentido que ela é negada como política *legítima*, e por isso é *politicamente* dependente daquilo que aparece como *imediatamente* político, ou seja, a política interna da ordem política (do político) propriamente dita. Ao contrário, efetivamente o político é imediatamente político, e a economia do político não é que o meio da política, é funcionalmente dependente dela. E esta dominação respectiva dos níveis da economia e da política no econômico e no político vai se refletir nas formas monetárias e jurídicas resultantes nestes níveis dominantes, formas que lá assumem respectivamente as relações políticas e econômicas dominadas.

A noção de economia resta, de fato, como vimos, abstrata e sem forma precisa como tal, e o mesmo ocorre estritamente para a política.³² Portanto somente aplicando estas noções nas duas

³¹ Esta distinção, igualmente estabelecida ao nível da racionalidade individual por Norbert Elias, em seu capítulo II de *A sociedade de corte*, intitulado *O sistema das despesas*: "Nós vimos de um lado o *ethos* social da burguesia profissional. Suas normas obrigam cada família a conformar as despesas às receitas e a manter, na medida do possível, a consumpção abaixo do nível dos rendimentos, podendo a diferença ser investida em vista de aumentar as receitas futuras. Em um tal sistema, a consolidação da posição da família e, mais ainda, o sucesso social, o acesso a um status mais elevado e mais considerado, dependem da estratégia de longo prazo em matéria de despesas e de rendimentos, e dos esforços dos indivíduos em vista de subordinar a satisfação de suas necessidades imediatas à necessidade de poupar para assegurar-se ganhos futuros (...). Estas regras de conduta da burguesia profissional são incompatíveis com a noção de consumpção de prestígio. Nas sociedades onde predomina o *ethos* da consumpção em função do status social (...), a única salvaguarda da posição social da família e mais ainda do prestígio, o sucesso social, depende da vontade de conformar as despesas familiares e a consumpção em geral sobre toda outra coisa com o nível social, o status, o prestígio que se detêm e que se aspira ter". ELIAS, Norbert. 1985. p. 47-48. Elias mostra igualmente que a sociedade de corte, na qual é institucionalizada e regulada pela "etiqueta" sob a monarquia absoluta, esta economia da despesa de prestígio e de acumulação de títulos de nobreza, é uma economia de prelevamento-redistribuição, na qual "a pressão da competição pelo nível social, o prestígio e outras chances de poder não era menos constritiva (...) que não o seja a pressão da competição para o aumento de capital ou de outras chances de poder econômico no mundo dos negócios das sociedades industriais". Idem. *ibidem*. p. 56.

³² Assim, contrariamente ao econômico e ao político como termos de uma separação do social, a economia e a política não remetem inelutavelmente a relações de dominação e de acumulação, tudo dependendo da matéria das

grandes ordens de práticas sociais pode-se observar, por uma parte, suas concretizações como práticas separadas e, por outro lado, suas formas diferenciadas. Sua concretização, antes de tudo, é a condição de sua diferenciação. Ela passa pela dissolução das formas patrimoniais, quer do capitalismo, quer do Estado, e pela dissociação das relações de propriedade das relações de posse.³³ Instituições políticas e econômicas aparecem como tais, a política e a economia tornando-se esferas especializadas de práticas sociais. Por um lado, a gestão dos recursos materiais se especializa, a administração dos processos de acumulação se profissionaliza e se *corporatiza*; pelo outro, *formações (sociedades)* políticas específicas aparecem, nas quais se gerem eventualmente relações de propriedade desligadas da posse real dos recursos, onde circulam títulos fictícios sobre estas relações e onde portanto são relações indiretas às coisas ou relações diretas entre homens que fundam verdadeiramente as práticas. Que seja do lado do capital, com o desenvolvimento das sociedades anônimas, das bolsas de valores e das *holdings* financeiras, que sancionam a ultrapassagem do capitalismo patrimonial, ou então do lado do Estado, com a *desincorporação* do poder real, a separação dos poderes, o parlamentarismo e a democracia que registram a separação do Estado administrativo e da finança versus o Estado político, vemos desenvolver-se sociedades políticas nas quais as relações entre os homens não são mediatizadas pelas coisas, mas onde, ao contrário, são as relações dos homens às coisas que são mediatizadas por outros homens.

lógicas sociais nas quais elas são inseridas. Não se saberia contudo assimilar a política à fazer Moses Finley, que faz dela assim de certa maneira a antítese da dominação e da opressão. Ele fica, de fato, com uma definição ultra-restritiva, julgando que defini-la à maneira de Michael Oakeshott (OAKESHOTT, Michael. In: LASLETT, P. (ed.). 1956.) como "atividade pela qual se vela para a organização de um grupo de homens reunidos por acaso ou por escolha" - "definição muito amplamente aceita, (que) inclui toda sorte de grupos imagináveis, a partir da família, do clube, da unidade tribal pouco fechada, até aos monarcas e tiranos os mais poderosos e os mais autocríticos" - não "possui nenhuma verdadeira utilidade analítica ou de outro tipo". FINLEY, Moses. 1985. p. 87. Ele restringe, então, a política às atividades de discussão e de voto seguidas de tomadas de decisões coativas nos Estados verdadeiramente dotados de um poder de coação. Idem. ibidem. Trata-se para nós de uma concepção hiper-empirista estruturada pelo modelo ideal-típico da democracia e que constitui o anverso da assimilação feita pelos economistas da economia e do econômico. Esta concepção não deixa lugar, além disso, paradoxalmente, nem às outras formas da política nos Estados bem estruturados, nem às práticas de discussão e de voto fora do Estado, por exemplo, no econômico.

³³ Neste caso, a relação direta entre dois homens se traduz em uma relação de propriedade de um deles sobre os recursos materiais do outro, o qual permanece, contudo, possuidor, ou seja, gestor direto. O primeiro exemplo-tipo de uma tal relação política, no seio do econômico, é, sem dúvida, aquele que apareceu com o investimento burguês na terra com a separação entre dois capitalistas, um proprietário fundiário e o outro seu empresário. No político, a relação do rei absolutista com seus oficiais de finanças, na França, tende a se configurar da mesma maneira quando o ofício se torna hereditário através do pagamento de uma quota (a Paulette). Sobre a distinção precisa entre a propriedade como controle de um recurso e a posse como uso direto dele, ver BETTELHEIM. 1971.

I.3.2. Os serviços como práticas políticas que valem no econômico e/ou no político

O fato de que a política não é submetida às mesmas restrições, conforme ela se localiza no espaço dominado pela lógica econômica ou naquele do político, se traduz, então, na forma diferenciada que tomam os *serviços* nestes dois espaços, pela natureza diferente de sua valorização. O serviço, no sentido próprio,³⁴ é uma relação política por excelência, pois implica uma relação entre homens dificilmente objetivável, pois o valor de uso do serviço está estritamente ligado tanto à pessoa de seu *produtor* quanto àquela de seu *consumidor*. No econômico, o serviço tende sempre mais ou menos diretamente à produção de coisas, e a objetização-eufemização da dominação política passará por uma forma ou outra de *fetichismo* econômico, fazendo aparecer o serviço como uma relação dos homens às coisas. O pagamento monetário do serviço permite a conversão de uma relação política em uma relação econômica, o serviço fornecido por um homem a um outro aparecendo como o valor de uso de um *bem* durável, de um capital fictício ou simbólico, propriedade do prestatário que assim cede o direito de uso ao recipiendário do serviço. Há assim monetização-mercantilização das relações políticas, processo em que o assalariamento das relações de trocas sociais, passando pelo trabalho, é o arquétipo contemporâneo. Este processo de avaliação monetária das relações entre indivíduos no econômico é a marca daquilo que notamos como submissão da política à economia em seu seio e remete a uma valorização econômica de um *capital fictício cultural* familiar e de Estado.

Conforme o mesmo tipo de raciocínio, o caráter não mercantil da produção dos serviços pessoais na ordem política dá conta da relação inversa que prevalece entre a política e a economia. Ao passo que lá os serviços não são que meios da produção dos bens e são avaliados a partir desta produção (o salário, o preço do solo), aqui são os bens que não são vistos que como meios da produção de serviços e não são avaliados que a partir destes, ou seja politicamente (os

³⁴ Ou seja a prestação de serviço de um indivíduo a um outro que se incorpora a este outro mesmo, e não o valor de uso de um bem durável consumido a crédito - como no caso do *serviço de aluguel*, nem o trabalho incorporado a um bem material, mas que não deixa trato visível, como os serviços de transporte, de comercialização e de administração dos bens (que cobrem uma grande parte dos ditos *serviços às famílias* da contabilidade nacional, como as garagens por exemplo), todos serviços perfeitamente objetivados nas *coisas*. Se nos referimos às análises de Ervin Goffman, a definição restritiva do serviço aqui retida remete à relação "de troca social de serviços", que este autor opõe à relação de "troca econômica", mais que à "relação de serviço" propriamente dita, que ele retém e que concerne mais geralmente toda atividade de manutenção, que se trate de reparar bens, corpos ou cérebros humanos. GOFFMAN, Ervin. 1968. p. 328-329, 377ss. É necessário ainda precisar que Goffman não privilegia em seu conceito de troca social o aspecto intersubjetivo da troca, mas o aspecto de equivalência, e que ele acrescenta um terceiro "mecanismo" de socialização do indivíduo, ou seja, a "restrição individual". Idem. *ibidem*. p. 347. O serviço, como nível específico de relação entre os homens conforme a abordagem de Dumont, compreende portanto ao mesmo tempo "a troca

meios coletivos de consumpção, por exemplo). Aqui, o serviço é aparentemente gratuito; de fato, ele não o é senão para aqueles que têm direito a ele. A forma *natural* do serviço no Estado é a forma jurídica, é pela mediação do direito (e da norma legal) que aí devem ser avaliadas as relações entre homens, aqui trata-se da legitimidade do monopólio da violência física. Mas esta forma *natural* se estende à relação dos homens com as coisas na economia do político. Que se trate de um saque ou de uma despesa, seu valor social é avaliado juridicamente e não monetariamente, e o que importa é sua legitimidade e não seu custo monetário, pois estão inscritos em um código e/ou em uma lei de finanças. Melhor, o saque, ele mesmo, tende a ser representado no imposto direto como uma relação juridicizada de serviço, quando ele é basicamente uma relação dos homens ao produto.³⁵ E o que constitui o valor imediato de um imposto na acumulação política é menos seu rendimento que a proclamação de sua conformidade com as relações sociais que prevalecem na política ao nível do Estado.

No econômico, portanto, as relações entre homens são monetizadas e *convertidas* em relações dos homens com as coisas, sendo os serviços assimilados a bens. No político, as relações dos homens às coisas são, ao inverso, juridicizadas e *convertidas* em relações dos homens entre eles, e a produção não mercantil de bens ser reduzida a uma produção de serviços. Quando no econômico, para possuir, é necessário ter dinheiro (e, ao limite, pode-se possuir sem ter o direito, desde que se tenha dinheiro), no político, precisa ter o direito (e, ao limite, pode-se possuir sem ter o dinheiro, desde que se tenha o direito).

I.3.3. As formas fundamentais da dependência mútua do econômico e do político

Dito isso, se as práticas de acumulação que constituem respectivamente os espaços sociais do econômico e do político estão fundamentalmente nas relações de oposição que especificam a heteronomia interna do social, suas diferenças não param aí. Pois elas são igualmente auto-suficientes no sentido de que contêm no seio de seus espaços de aplicação seus próprios fins, suas telenomias (se assim se pode dizer), ou até suas próprias *satisfações* e virtualidades a atualizar e suscetíveis de fundar o desejo humano.³⁶ É nisso que elas não são funcionais uma à outra, uma

social" e a restrição individual de Goffman.

³⁵ Isto vale desde a origem, pois a separação da sociedade do *Ancien Regime* em três ordens extraía sua legitimidade de uma representação onde a nobreza estava investida dos serviços de proteção armada, o clero daqueles de rezar a Deus, e o terceiro Estado, confinado a suas tarefas econômicas, daqueles serviços da manutenção (pelo imposto direto) daquelas duas primeiras ordens "especializadas" na produção de serviços propriamente políticos. DUBY. 1978.

³⁶ VEYNE. 1978. p. 221-222.

para a outra, de uma ordem à outra, mesmo quando elas não são mais independentes, pois, por sua vez, suas esferas de atualização não contêm em si mesmas a totalidade de seus meios de exercício.

O econômico detém os meios materiais do político; não se pode eternamente consumir a natureza, e é necessário então que se produzam os suportes da acumulação política, produção que é, por constituição, necessariamente exterior a ela. As práticas políticas devem assim compreender práticas de saque sobre os resultados das práticas econômicas. Da mesma forma, estas últimas não contêm em si mesmas todas as condições de seu exercício; elas são logicamente orientadas para a produção dos meios de sua própria atualização, ou seja, de meios de troca, de produção e de reprodução das forças de trabalho. Nesta economia imediata, onde tudo deve ser adiantamento recuperável, a produção de meios de *destruição*, de dominação não econômica, de bens de consumpção imediata e não utilitária, é, pelo contrário, o que se deve evitar; como símbolo da *perda*, ela é uma virtualidade heterogênea e que chega do exterior, ou seja da ordem política.³⁷ A esfera das práticas econômicas isoladas é, portanto, ela também, dependente de práticas políticas específicas para aquilo que concerne notadamente à produção e ao uso dos meios de violência necessária para que o econômico possa existir como entidade separada.

Assim não serão quaisquer práticas de acumulação econômica que poderão aparecer como autônomas perante as práticas de acumulação política. Só práticas econômicas que excluem toda produção endógena e todo uso direto de meios não estritamente econômicos - ou seja, não reinvestíveis imediatamente na acumulação de haveres - e que fazem destes meios de reprodução - considerados como desperdícios fundamentalmente heterogêneos à lógica da ordem econômica - uma constrição externa, só estas podem aparecer como constitutivas de uma ordem social especificamente econômica. Daí a importância essencial do desenvolvimento das práticas mercantis e da instituição da moeda equivalente geral permitindo tendencialmente a expulsão da

³⁷ Raciocinamos aqui, evidentemente, ao nível do capital em geral. Assim, o fato de que a produção de armas possa ser um campo particularmente frutífero para a acumulação capitalista não resulta de uma lógica própria do capital, pois ele não pode acumular tais meios, mas provém já da articulação entre sua própria dinâmica e aquela da acumulação política no sistema dos Estados. Não é então evidente que a orientação assim imprimida à produção capitalista seja a mais propícia estruturalmente a seu desenvolvimento. Para dar-se conta disso, basta constatar que os países que mais acumularam no período recente, ou seja, o Japão e a Alemanha, são precisamente aqueles que tiveram sua própria produção de armas politicamente limitada depois da Segunda Guerra Mundial. Ao contrário, os casos americano e soviético mostram, apesar dos *spin offs* tecnológicos da indústria militar, os problemas econômicos colocados por uma tal *extraversão* da produção capitalista.

violência para fora da troca e da produção.³⁸ A violência pode então ser concentrada nas instituições específicas que não são mais diretamente mobilizadas para o açambarcamento do sobre-produto, mas que, não obstante, são dotadas de uma capacidade de impôr contribuições à instância econômica para os fins de sua própria reprodução. Correlativamente, o puro saque toma uma forma mediatizada e não mais direta, e o não mercantil aparece perante o mercantil. Tende, assim, por um lado, - objetivização de sua *assiette* - a não mais apoiar-se no produtor direto como tal, mas nos proprietários de coisas ou nas coisas elas mesmas;³⁹ pelo outro, institucionalização de seus limites, ele vai ver seu nível negociado entre interesses econômicos e políticos separados.

Mas destas modalidades de separação de uma ordem do político e uma ordem do econômico, não se deduz somente o conteúdo específico das economias de cada ordem; pode-se também extrair uma nova caracterização da política no seio delas. Como da economia do político (economia de saque) é tendencialmente excluída a produção direta de bens, da política no econômico tendem a ser excluídas as relações de violência física, que constituem, ao contrário, a característica intrínseca da política na ordem política. A política em uma ordem econômica separada não pode estar fundada senão sobre a violência simbólica, sob pena de ameaçar a legitimidade do monopólio da força à base da acumulação estatal, condição necessária da separação. Esta violência simbólica é, neste caso, no essencial, aquela da moeda.

Em resumo, a separação do econômico e do político implica, por um lado, uma economia monetizada fundada sobre a produção de bens e uma política duplamente constringida pelas necessidades de reprodução desta economia e pela impossibilidade de recorrer legitimamente à força física, por outro lado, uma política juridicizada fundada sobre a violência física e uma economia duplamente constringida pelas necessidades de reproduzir as condições desta política e pela impossibilidade de recorrer legitimamente ao monopólio dos meios de produção. Somos assim levados a uma topologia das práticas sócio-econômicas (representada no esquema 1) na qual quatro esferas são distribuídas em duas ordens, no seio das quais prevalecem

³⁸ Desenvolvimento que, relembremos, é impulsionado não pela lógica própria das trocas, mas pela monopolização estatal da violência física, sendo que esta lógica das trocas chega mais *a posteriori* a dar sua legitimidade a este monopólio.

³⁹ Daí, em razão daquilo que acabamos de dizer, ha uma contradição intrínseca nos sistemas fiscais entre fiscalidade direta e fiscalidade indireta, a qual testemunha diretamente da contradição entre o econômico e o político. A lógica própria do político quer a fiscalidade direta, aquela de sua dependência respeito ao econômico a fiscalidade indireta. Trata-se lá de um dos lugares permanentes das reformas fiscais, sendo dadas as limitações recíprocas que se atribuem conseqüentemente às duas formas de fiscalidade.

respectivamente duas formas de avaliação legítima das práticas.⁴⁰

Seção II: A simbólica e as duplas ambivalência da moeda e do direito

A noção de topologia do social põe imediatamente a questão das mediações entre estas diferentes esferas, as únicas que podem assegurar a unidade do social. Esta questão se subdivide, ela mesma, em três sub-questões: a das modalidades da *conversão* no seio de cada ordem da economia em política, e vice-versa, ou seja a questão das práticas simbólicas (II.1); aquela das mediações assegurando aos níveis da economia e da política a articulação entre as ordens pela instituição de referenciais comuns (II.2); aquela, enfim, conjunto das duas precedentes, da dupla ambivalência de formas mediadoras, que são simultaneamente formas funcionais internas às ordens e formas (não funcionais) de comunicação social entre eles, e que, por isso, devem igualmente comunicar entre elas (II.3).

II. 1. O direito e a moeda como mediações funcionais entre a economia e a política

O primeiro problema que se coloca é aquele das mediações funcionais no seio de uma mesma ordem entre o nível econômico e o político. É o problema do lugar da forma monetária e da forma jurídica como relações respectivas da economia à política na ordem econômica e na ordem política. O que se deve precisar, então, são as modalidades que permitem à moeda e ao direito de *valer* simultaneamente a níveis dissociados de práticas, ou seja, como um direito de posse - por exemplo uma posição na distribuição sócio-econômica dos recursos materiais - (ou, ao contrário, um direito de propriedade) pode igualmente servir para exprimir um direito de propriedade - por exemplo uma posição sócio-política na distribuição dos status - (ou, ao contrário, um direito de posse), mesmo quando as esferas de exercício destes direitos são separadas.

⁴⁰ Daí o caráter composto dos recursos sociais dos homens em uma sociedade assim dissociada. Em função desta topologia, pode-se considerar, de fato, que os indivíduos normalmente integrados se inserem nas quatro esferas cortadas pelos processos de divisão do trabalho econômico e político e pela aparição de uma lógica separada de acumulação econômica. Eles devem portanto dispor de quatro tipos de recursos a fazer valer em cada uma das esferas, ou seja, dois fluxos monetários - rendimentos obtidos da produção mercantil e prestações públicas - e dois estoques - direitos mercantis de propriedade privada e capital simbólico de Estado.

II. 1. 1. Capitalização e descapitalização simbólicas

É agora que precisa fazer intervir um terceiro nível de práticas, o nível das práticas simbólicas finalizadas pela teleonomia que é própria de cada ordem. Não se pode, de fato, considerar que relações homens-coisas equivalham a relações homens-homens sem conceber a necessidade de operações e de atividades simbólicas específicas assegurando tal conversão. Para que uma relação econômica se transforme em relação política, de tal maneira que ela valha igualmente como tal, precisa a idealização, a representação segundo a qual a coisa vale o homem, a coisa *significa* o homem, este *encarnando* a coisa.⁴¹ A coisa vai representar simbolicamente o homem, a coisa vai ser signo representativo do homem; deter a coisa é ser homem portador de coisa; ter é ser. Ao inverso, para que uma relação política valha também para a economia, é necessário que um dos dois homens em relação possa ser considerado como uma coisa, sua própria coisa que ele pode substituir a seu ser para alienar a outra, por exemplo, mas também eventualmente diretamente a coisa do outro. Desde que está em jogo esta operação de objetivação, de reificação do homem, ser é haver, é representar uma coisa, é se transformar de ser significante em haver significado.

Para que uma relação social exista e se reproduza, quer como relação econômica, quer como relação política, é preciso que ela passe por uma forma mediada simbólica, que *funciona* como duplo representante, representante político das práticas econômicas e representante econômico das práticas políticas.⁴² Em poucas palavras, o nível simbólico é aquele de um espaço intermediário (fronteira) entre a economia e a política, que assegura (e controla) a passagem, a

⁴¹ "Uma abordagem do problema não seria a de introduzir, para colocá-lo, o conceito que (à) os intelectuais do século XII exprimiam com a palavra: encarnação?". DUBY, G. In: L'ARC. 1978. p. 84. Pode-se igualmente falar em "incorporação". Cf., por exemplo, BOURDIEU. 1979. Também para a operação de idealização ou de simbolização poder-se-ia falar em ficção se isso não induzisse, simultaneamente com a idéia de representação, àquela de imaginário, quando aquilo que pertence ao simbólico é tanto real quanto imaginário, pois precisamente a função do simbólico é a de assegurar a mediação entre o real (aqui a economia) e o imaginário (aqui a política). Sabe-se, graças aos trabalhos de Piaget, que função simbólica é uma "função específica e característica da espécie humana", função que é tanto real quanto a função de nutrição ou de reprodução no ser vivente. MOLINO. 1978. p. 22. De fato, "o simbólico (à) institui o real (à) sob duas formas: ele faz fazer e faz olvidar. Ele hierarquiza as práticas sociais valorizando umas e desvalorizando outras (à). Ele faz crer e, através disso, faz fazer. Por outro lado, ele produz esquecimento, ele institui um silêncio a propósito daquilo de que ele não fala". DE CERTAU, M. In: L'ARC. p. 83. Sem dúvida a expressão "abstração real" é ela mesma a mais apropriada para caracterizar a operação de simbolização que faz seletivamente existir a coisa como representante do homem.

⁴² "Finalmente o [nível] simbólico põe uma relação necessária entre termos, cuja relação não é nem evidente, nem pensável, nem experimentável. Ele liga o que deve 'restar junto' sem que se possa prover ou prouver esta necessidade. Função da linguagem, ele muda a coexistência em uma aliança que ele carrega de significação e de interesse". Idem. ibidem. p. 83.

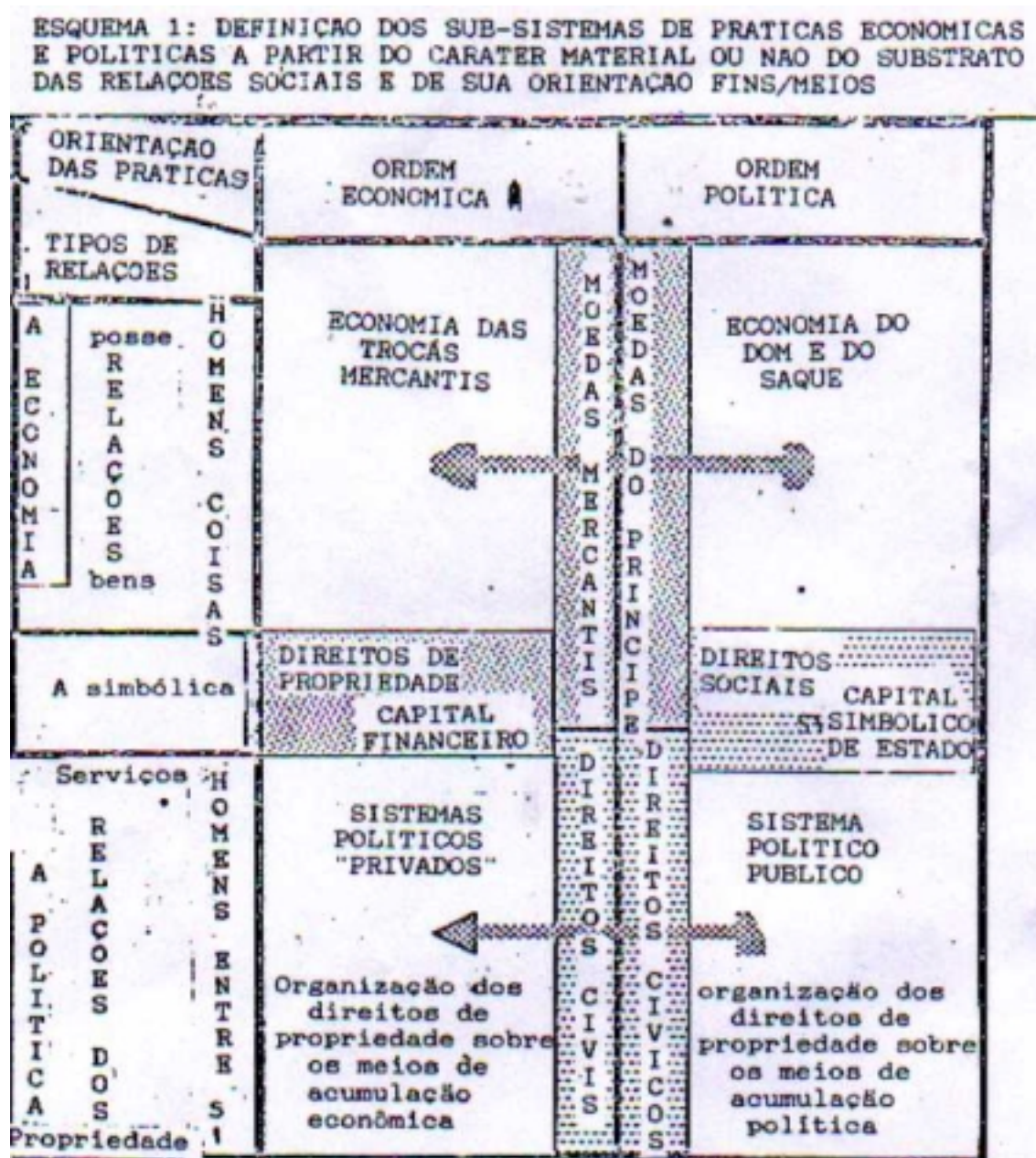
correspondência ou então a homogeneização, conforme a teleonomia da ordem na qual ele funciona, das práticas econômicas e políticas. Dito de outra forma, para passar do real das relações econômicas ao imaginário das relações políticas, precisa uma transformação-mediação simbólica, uma troca de tipo totalmente particular que, por uma produção própria ou pela reinterpretação de símbolos emprestados, permite a colocação em forma-valor comum, o reconhecimento recíproco das coisas e dos homens, dos seres e dos haveres.

Mais precisamente, pode-se considerar a interface entre os três níveis distintos da maneira seguinte:

Esquema 1

Rel. Homens/coisas <--> Rel. coisas/coisas <--> Rel.homens/homens

(economia) (1) (simbólica) (2) (política)



Há, assim, duas etapas da simbolização, que em termos marxianos se podem designar respectivamente, primeiro, como uma etapa (1) de (de)reificação, onde a realidade do homem em sua relação às coisas é simbolizada sob a forma de uma coisa-signo, que o representa como de mesma natureza que qualquer outra coisa, depois como uma etapa (2) de (des)personificação, pela qual os homens aparecem em seu próprio imaginário, se eles se conformam à lógica da ordem, como representantes destas coisas, que elas sejam coisas reais ou puros símbolos (coisas signo).

É possível ilustrar este ponto tomando o exemplo da relação capitalista desenvolvida e da força de trabalho. Pode-se dizer, neste caso, que a força de trabalho (*mercadoria fictícia*) faz da forma mercantil uma forma simbólica desta relação social, pois ela não é nem puramente real, nem puramente imaginária: ela não é realmente uma coisa, pois ela não se pode separar de seu suporte que é o humano; nem ela é a pessoa que a hospeda e a relação de um indivíduo a sua força de trabalho não pode ser considerada como relação política que ele teria com um outro ele mesmo. Portanto, a força de trabalho tem uma existência real sob a forma do salário com o qual ela aparece; ela é, assim, o resultado de uma operação simbólica que a constrói como coisa-signo. Isto permite ao trabalhador assalariado ser socialmente posicionado, quer como ser político, podendo pensar-se como livre, quer como haver econômico do homem dos escudos.⁴³ Em outras palavras, a força de trabalho não existe que pelo contrato salarial que é seu símbolo monetário; ela não aparece que com e sobre o mercado de trabalho assalariado (instituição simbólica portanto), ou seja, quando a idéia de um tal mercado implica que uma mercadoria seja (ficticiamente) separável do indivíduo livre que é seu suporte e a aliena *contratualmente* com toda liberdade política. Em poucas palavras, ela é uma simbolização de uma capacidade alienável do homem de trabalhar, que significa simultaneamente que se possa considerar o mesmo homem como indivíduo livre inalienável.

A fundação da força de trabalho ao nível simbólico resolve assim o que parecia um

⁴³ Na relação capitalista/assalariado, de fato, é este *homem dos escudos*, e não o trabalhador, quem é desreificado (desobjetivizado) e exerce o poder sobre as coisas quando da passagem do contrato de trabalho (operação simbólica que cria a força de trabalho) à produção material. Em outras palavras, na passagem à economia, os *escudos* do homem fazem dele o *homem dos escudos* que possui legitimamente a coisa do assalariado, ou seja, sua energia física e psíquica.

paradoxo lógico, quando não se toma em consideração este nível das práticas da ordem econômica capitalista. Mas ela mostra igualmente que esta *troca* simbólica, assegurando assim a comunicação entre práticas econômicas e práticas políticas logicamente paradoxais, implica na disposição de um meio de comunicação ou de troca, de uma *mídia*, portanto, que homogeniza o conjunto dos valores na ordem em seio à qual ele é ativo.⁴⁴ Na ordem econômica, esta *mídia* é bem evidentemente a moeda, esta moeda dos mercantes que permite às relações homens/coisas de aparecer como relações coisas/coisas. Mas se pode logicamente generalizar a idéia de que é a relação que permite tornar comensuráveis as práticas situadas ao nível determinante de uma ordem (o nível econômico para a ordem econômica, portanto), aquela que vai servir de *mídia simbolicamente generalizada* no conjunto da ordem. Em todo caso, é o que se reencontrar aqui, ao examinar o papel do *direito* na ordem política.

Não se pode, no entanto (como bem sublinhou H.Ganssmann,⁴⁵ em sua crítica de Parsons, de Habermas e de Luhmann), reduzir o signo assim privilegiado a um simples meio generalizado de comunicação, a uma pura linguagem. Pois isso seria olvidar que este signo, este símbolo de um valor único (de acordo com as taxas simbólicas de câmbio) em todos os níveis de uma ordem de finalidade, é uma coisa-signo que se vê ela mesma dotada de um valor simbólico auto-referido, valor inerente à sua dupla capacidade de representar coisas e homens. De fato, o que é importante de ver é que o valor próprio da *mídia* reside em sua capacidade de ser simultaneamente meio de reificação (ou de objetivação) e meio de personificação (ou de subjetivização) das relações sociais prevalentes na ordem onde ela funciona como *mídia*. Ela é assim dotada de uma dupla função de colocação em circulação (comunicação) e de colocação em reserva (incorporação e/ou institucionalização) dos valores; ela é um operador não somente de comunicação, mas também de capitalização. Em outros termos, a passagem das coisas aos homens graças à mediação simbólica é uma operação que transforma fluxos em estoques, rendimentos em patrimônios pessoais e em *qualidades* sociais reconhecidas, produtos evanescentes em estatutos permanentes, operação que inscreve, portanto, relações *a priori* fugazes dos homens nos objetos materiais na duração da vida humana e da estabilidade das relações inter-individuais.

⁴⁴ A força de trabalho, insistamos sobre isso, não pode ser diferenciada do trabalhador e não existe realmente e simbolicamente senão como salário monetário. A energia do escravo ou do servo nunca apareceu sob esta forma, a qual é a única que torna calculável a quantidade de trabalho incorporado ao produto e a própria idéia de um custo do trabalho por unidade de tempo.

⁴⁵ Ver GANSSMANN, H. 1988.

Esquema 2: o lugar da atividade simbólica entre a economia e a política ao nível individual

Economia: nível
de produção dos
recursos materiais

Posição real na distribuição
das propriedades e produtos
materiais

Estilos
de vida
(real)

=====

Objetividade 2

Simbólica: nível de
produção e/ou refor-
mulação dos símbolos
de distinção
Habitus

Incorporação
das condições

Distribuição
do capital
simbólico

=====

(Imaginário)

Estado das
representações
das posições
pelos outros

Política:
nível de produção
e de distribuição
dos recursos
ideais

Representação de si,
posição *imaginária*
em relação aos outros
na distribuição dos
status sociais

* Adaptado de BOURDIEU. 1978.

Na ordem econômica, esta capitalização simbólica se produz com a transformação da moeda em *capital fictício* (financeiro, fundiário e *humano*) pois ela assegura que as relações econômicas valem igualmente como relações de propriedade e estruturam a esfera política da ordem econômica. A moeda, de fato, graças a sua função de reserva de valor, pode transformar-se em capital-moeda e tornar-se o signo dos direitos de propriedade sobre a produção dos bens. Ela transforma, assim, por isso mesmo, as relações de concorrência entre produtores mercantis⁴⁶ a respeito de coisas em relações de tipo político entre credores e devedores, em relações *imaginárias* carregadas de inter-subjetividade.⁴⁷ O fato de que a moeda se torna ela mesma uma mercadoria (fictícia) - o capital financeiro representado por títulos de crédito e por signos de direitos de propriedade independentes daquilo ao qual se referem - que circula de maneira autônoma perante as relações mercantis de produção e de troca de bens ilustra, portanto, muito bem precisamente a separação da política e da economia na ordem econômica.⁴⁸ Mas esta operação de capitalização simbólica vale igualmente para o solo e a força de trabalho, para o *capital fundi rio* e o *capital humano*. Submetidos às relações de produção capitalistas, os recursos naturais que são a terra e o homem acabam por conhecer a separação de sua inserção social entre os níveis econômico e político. Como forças produtivas, eles se inscrevem na economia

⁴⁶ Produtores diretos e/ou indiretos como o são os *fazendeiros* capitalistas da mão de obra.

⁴⁷ A moeda às "rivalidades da concorrência mercantil" "a forma de déficit a financiar e de excedentes representados por encaixes monetários não reabsorvidos pela circulação. (à) A diversidade qualitativa dos atos de produção e de consumo é transformada pelo princípio monetário em particularidades dos ciclos individuais de crédito. O capital financeiro, ou seja, o entrelaçamento das relações de créditos - dívidas particulares - pretende homogeneizar os ritmos privados graças à convertibilidade dos ativos, ou seja, das promessas de pagamento futuro. Ora, a operação de avaliação financeira da qual depende toda a estrutura do crédito é ameaçada por uma rivalidade latente entre credores e devedores, que pode sempre transformar-se em antagonismo destruidor, não somente para os protagonistas, mas também para o princípio monetário mesmo. (à) A moeda se torna objeto de açambarcamento, fonte de um poder que faz do dinheiro o que é absolutamente desejável, porque portador de esperança de autonomia total, de ilusão de se subtrair à regra monetária". AGLIETTA. 1984. p. 163.

⁴⁸ Como salientaram Michel Aglietta e Andre Orlean, é "a prática da transferência de dívida por simples endosso", emissão de um "direito de crédito que circula fora do campo das transações de seu emissor", que é a invenção que está na origem da autonomização da política na ordem capitalista e da constituição da esfera política do econômico como espaço do crédito inter-pessoal, das dívidas-créditos entre homens circulando sob a forma monetária (como na ordem política, a política é o espaço de uma dívida política, de dívidas-créditos entre homens que tomam forma de direitos jurídicos). Efetivamente, a transferência da dívida tem "por efeito de transformar o signo monetário na circulação em assinatura privada. (à) (e) a qualidade da assinatura, ou seja a fidedignidade que os outros têm na capacidade de honrar as dívidas emitidas ou tomadas a cargo, torna-se o instrumento de um poder privado". AGLIETTA, Michel; ORLEAN, Andre. 1982. p. 166, 164. "Este poder é radicalmente diferente da transcendência estatal", acrescentam estes autores.

mercantil; como irredutíveis a forças produtivas, eles se inscrevem igualmente na esfera política do econômico. Mas lá eles não valem mais, senão pelos rendimentos que as forças produtivas que eles contêm - naturalmente ou em razão de uma produção social adicional - são suscetíveis de acarretar para eles na economia mercantil. A capitalização simbólica permite, então, dar às terras e aos homens um valor econômico, um valor enquanto simples coisas apropriáveis por uma multiplicidade de homens, um valor podendo ao mesmo tempo circular à maneira mercantil e ser capitalizado de tal forma que ele seja comensurável àquele das coisas que, ainda que perfeitamente reproduzíveis no econômico, não se consomem instantaneamente na produção (o capital fixo, portanto): daí o modelo clássico do *preço* do solo (assegurando sua circulação entre proprietários) como capitalização da renda fundiária; daí o modelo do capital *humano* ou *cultural* como capitalização do salário-rendimento; daí igualmente o modelo moderno do cálculo do *preço da vida humana* nas transações políticas privadas realizadas quando se trata de transferir o valor de um indivíduo em relação a outro (por ocasião de morte acidental por exemplo).⁴⁹

A moeda como símbolo do valor econômico assegura, portanto, o funcionamento da interface entre o sistema econômico produtivo e as *formações* políticas do econômico (grupos, *sociedades*, corporações, federações patronais, sindicatos operários, *bolsas*, *câmaras* e *ordens* diversas etc.). Ela permite, em certo sentido, a conversão dos rendimentos monetários, respectivamente, em direitos *políticos* de propriedade sobre (os meios de) a produção e em representação de si e dos outros.⁵⁰ Ela autoriza, em outro sentido, a transformação dos patrimônios *imaginários* que são estes direitos e representações em recursos materiais pelo jogo dos *habitus* (estruturas simbólicas incorporadas) e do capital *fictício* (signos-títulos institucionalizados representativos do capital real). Mais precisamente, se houver especialização institucional, as instituições *monetárias* que constituem esta interface são as *instituições financeiras não monetárias*, ou seja, os *intermediários financeiros* que não dispõem do poder de criar moeda, ou seja os *intermediários não monetários*⁵¹ que se satisfazem com capitalizar uma moeda previamente emitida na economia. Bem, evidentemente, sobretudo desde que a emissão da moeda se faz por distribuição de crédito, pode ocorrer confusão das funções, e alguns *intermediários monetários* criadores de moeda terão uma função de instituição financeira

⁴⁹ Cf. igualmente os cálculos do valor dos *clientes* nas relações de serviço valorizadas pelas profissões liberais.

⁵⁰ Cf. esquema 2.

⁵¹ DECHERVOIS. 1982. p. 74.

propriamente dita. Pode-se, portanto, qualificar de instituições monetário-financeiras tais instituições mediadoras.

Se olharmos agora do lado do político, pode-se igualmente considerar, levando em conta o que foi dito, que a conversão dos direitos políticos em direitos sobre as coisas (através dos rendimentos de saque) se faz por uma operação simbólica reversível de *descapitalização* dos direitos. Uma certa estrutura dos direitos políticos equivale, de fato, a uma certa estrutura da *dívida* do Estado, esta equivale, por sua vez, pelo jogo de uma operação simbólica inversa à capitalização (transformação de um direito político fictício-abstrato - signo de um capital - em direitos reais sobre rendimentos positivamente - despesas - e negativamente distribuídos - *despesas fiscais*, equivale a uma certa estrutura das relações dos homens às coisas, passando pela fiscalidade e as despesas públicas. É assim que a política fixa um certo número de regras do jogo do Estado fisco-financeiro, e isto não é possível senão porque o direito é como a moeda, apto a conservar no tempo o traço das avaliações políticas dos homens que estão inscritos em seus estatutos e em seus títulos.⁵² Em falta de melhor termo, podemos denominar de jurídico-financeiras as instituições constitutivas do Estado, que assumem esta função simbólica de conversão dos direitos políticos em direitos econômicos em seu seio, que, portanto, asseguram a transformação dos *direitos subjetivos públicos* em direitos privados objetivados em um rendimento, uma transferência de riqueza.

Em breve, a colocação em forma jurídica é no sistema estatal o equivalente da monetarização das relações sociais no econômico. É pela forma simbólica do Estado, que é Estado jurídico-financeiro, que passam as interdependências funcionais entre o sub-sistema político e o sub-sistema econômico do Estado. Na interface entre o *sistema fisco-financeiro* e o *sistema político público*, há conversão de um certo tipo de direitos políticos - aqueles que se podem denominar de direitos sociais ou direitos públicos subjetivos - em direitos individuais sobre os rendimentos de saque, e transformação em sentido contrário dos recursos materiais do Estado em recursos políticos. Assim, o direito tem a mesma função na ordem política que a moeda na econômica, ou seja, uma função de operador de (des)capitalização simbólica de rendimentos econômicos.

II. 1. 2. E riscos de desvalorização

⁵² É porque a política determina a economia no político, que precisa falar, melhor, em *descapitalização* simbólica,

Não se deve, porém, ficar satisfeitos em considerar que as conversões operadas pela (des)capitalização simbólica correspondem a formas funcionais da moeda e do direito; é preciso igualmente observar imediatamente que a própria autonomização dos níveis de práticas é potencialmente portadora de crise de não correspondência entre eles. Michel Aglietta e André Orlean, em particular, o mostram para os regimes financeiros que eles consideram como um dos laços mais frágeis da ordem mercantil, a propósito daquilo que eles denominam de crise mercantil. Foi possível mostrá-lo igualmente para certos regimes fisco-financeiros.⁵³ É, no entanto, possível operar uma aproximação teórica entre as crises de legitimidade financeira do Estado (a este nível da conversão da política em economia) e as crises de legitimidade do capitalismo (a este mesmo nível), entre certas crises do regime jurídico e certas crises do regime monetário.⁵⁴ Seria, no entanto, sem dúvida estéril procurar crises reais caracterizadas *puramente* por este nível da capitalização simbólica, pois há uma correspondência necessária de conjunto nas *funções* de moeda, bem como naquelas do direito, e em uma crise mesmo limitada aos regimes monetários e jurídicos, é da interdependência destas funções, do equilíbrio das tensões que elas transmitem e conectam entre elas, que se trata.

De fato, relevamos sobretudo na multifuncionalidade da moeda e do direito no interno das ordens econômica e política a origem de uma primeira forma de ambivalência destas formas sociais, ambivalência portadora de contradições internas entre os dois níveis de práticas que estruturam estas ordens. A moeda é o meio da circulação dos bens na economia mercantil e, por conseqüência, aquele da reprodução do ciclo de acumulação do capital produtivo, mas ela é também reserva de valor e, por conseguinte, o meio da tesauroização e de uma acumulação de signos do valor econômico, em lugar e em vez de uma verdadeira acumulação material, portanto fundamento essencial da reprodução da ordem econômica.

O direito, quanto a ele, vale também duplamente na acumulação estatal, como elemento

sendo que a capitalização dos *serviços públicos* em novos direitos não é que um efeito reflexo.

⁵³ THERET. 1990.

⁵⁴ "A crise monetária resulta desta contradição que aparece a um dado momento entre a evolução das relações de produção e a estruturação das relações de propriedade, que institui a arbitragem monetária". ORLEAN. 1982. p. 97-98. E se há um "fetichismo jurídico" (como há um fetichismo da moeda) que faz com que "no mundo do direito tudo pareça ocorrer entre pessoas: aquelas que comandam e aquelas que obedecem, aquelas que possuem, aquelas que trocam, aquelas que doam, etc." (MIAILLE. 1976. p. 107.), a irredutibilidade dos espaços mediadores internos às ordens aparece como uma fonte permanente de crise, pois as práticas que os constituem contrariam estes fetichismos, restaurando, por um lado, a dimensão política e subjetiva do econômico e, pelo outro, a dimensão econômica e material do político.

do crescimento fisco-financeiro e como elemento de um puro desenvolvimento político. Os direitos políticos têm ao mesmo tempo uma função puramente interna à esfera política do político (o Estado político) e uma *função de reserva* de direitos sobre rendimentos do Estado, se eles são objeto de uma *descapitalização simbólica*, ou seja de uma conversão em direitos reais sobre estes rendimentos. A acumulação de *estoques* de direitos sobre os rendimentos de saque por parte de certos grupos sociais pode assim ir de encontro à emissão de novos direitos necessários ao alargamento da esfera política da acumulação político-simbólica.⁵⁵ Daí, tanto na ordem política, quanto na econômica, mas de maneira invertida em função mesmo dos níveis opostos das esferas primeiras de legitimidade das mediações (a economia para a moeda e a política para o direito), uma concorrência e uma contradição potencial entre duas formas de acumulação política, a forma econômica fisco-financeira vindo a entrar, até obliterar, a forma propriamente política, fundamento último do Estado. Limitar o jogo deste tipo de contradições, efeitos da ambivalência funcional do direito e da moeda, tais são as funções das regras constitutivas das regulações políticas e econômicas internas às duas ordens estruturadas respectivamente pelo capitalismo e pelo Estado, tais deveriam ser as funções de um regime monetário-financeiro e de um regime jurídico-financeiro.

II. 2. O direito e a moeda como formas de regulação e de articulação do político e do econômico

Mas direito e moeda não são somente, como já sublinhamos, as mediações internas às ordens política e econômica, assegurando nelas respectivamente a conversão entre recursos materiais e recursos *imaginários*. Eles permitem da mesma forma aos sistemas políticos e aos sistemas econômicos mercantis e não mercantis de comunicar entre si. A moeda assegura a articulação entre a economia produtiva e a economia administrativa; o direito aquela entre a *sociedade civil* e a *sociedade política* (no sentido clássico destas expressões). Os sistemas monetário e jurídico não são somente estruturados por formas funcionais, assegurando tendencialmente a reprodução do econômico e do político; eles são também subsistemas mistos, ambivalentes, nos quais as duas lógicas do econômico e do político se confrontam permanentemente. E eles são, por esta razão, os nexos centrais do modo de regulação social, ou seja os lugares onde se fixam os compromissos de base entre o Estado e o capitalismo, quaisquer

⁵⁵ Tocamos aqui com o dedo o conflito entre rendeiros da dívida pública e segurados sociais, entre dívida financeira e

que sejam as formas assumidas por estes invariantes.

Ao nível da regulação de conjunto de uma sociedade, temos, portanto, formas monetárias e jurídicas específicas, formas reguladoras e não mais funcionais, que articulam emissão mercantil e emissão estatal de moeda e de direito, emissões privadas e emissão pública, emissão contratual e emissão *forçada*. Estas formas remetem, no essencial, aos problemas da fixação da unidade de conta monetária e da norma jurídica central, colocando em relação os diferentes direitos de propriedade. Na medida em que se reconhece que estas normas de avaliação caracterizam-se *a priori* como um arbitrário cultural,⁵⁶ as formas monetária e jurídica correspondentes se devem reconhecer igualmente como autônomas perante aquelas encarregadas de regular as relações credores/devedores e as relações entre a administração e seus contribuintes-clientes.⁵⁷

O que importa, então, é considerar os regimes institucionais particulares que assignam limites às expressões dos conflitos que decorrem de contradições irreduzíveis entre lógicas sociais concorrentes, prolongando no tempo regras do jogo social aceitas em um momento dado pelos protagonistas. Em poucas palavras, é preciso colocar uma nova forma de ambivalência de certos liames sociais, ambivalência reparável antes de tudo ao nível das relações mediadoras (*artificiais*, puramente sociais) que são a moeda e o direito, mas igualmente suscetível de caracterizar, segundo os períodos históricos, as relações que ligam os homens aos recursos naturais limitados que são a terra e o homem mesmo (como força produtiva de coisas e reprodutiva de homens).

Coloca-se, portanto, que moeda e direito funcionam igualmente como condições primeiras da reprodução concomitantes do Estado e do capital, quaisquer que sejam as formas historicamente preponderantes da acumulação econômica e da acumulação política. Moeda e direito definem assim o nó duro de um espaço social misto - lugar nodal das práticas de regulação social - suscetível de incluir outras relações sociais.

dívida social.

⁵⁶ SAHLINS. 1980.

⁵⁷ Michel Aglietta insistiu sobre esta autonomia no que diz respeito à moeda contemporânea, notando que "a equivalência das moedas bancárias na unidade de contas não depende de condições de equilíbrio sobre os excedentes e os déficits privados da economia" (AGLIETTA, Michel. 1984. p. 164), considerando que a primeira "função" tem o traço do caráter público da moeda e a segunda do uso privado que se faz dela. Este autor acrescenta que a unicidade da moeda de conta e a obrigação de pagamento são decisivas "para afirmar a primazia da comunicação social sobre a privatização da liquidez, e para impor uma regulação monetária ao crédito". Idem. *ibidem*. No que diz respeito ao direito, a autonomia remete diretamente à *summa divisio* da "ciência do direito", que é a distinção direito privado/direito público, distinção que remete àquela de "homem como indivíduo burguês privado" e de "homem

II. 2. 1. Ambivalência da moeda e arbitrário monetário

Para ver esta hipótese do lado da moeda, remetemos mais uma vez aos trabalhos de Michel Aglietta e André Orlean, que insistem na ambivalência e na mescla público/privado do sistema monetário.⁵⁸ Conforme estes autores, a moeda é "irredutivelmente ambivalente; ela é, ao mesmo tempo, bem público e objeto de todos os desejos do açambarcamento privado. Esta ambivalência não pode nunca ser suprimida; ela não pode que ser gerida por instituições reunidas por uma organização monetária. Os dois termos da ambivalência da moeda, forma geral e liquidez privada, podem traduzir-se nos modos de organização sob forma de tendências estruturais: a centralização e o fracionamento. Toda organização monetária concreta é um argumento que procura estabilizar a coexistência destas tendências contraditórias, sem que seja nunca possível definir critérios de otimalidade".⁵⁹

Mario Dehove, por sua parte, insistiu no "arbitrário monetário", que é aquele da unidade de conta - "a forma mais geral e a mais abstrata da moeda" - e que o Estado impõe à ordem mercantil. "Assim, desde que se adota a concepção mais geral da moeda, aquela de unidade de conta - o valor não se exprime mais em quantidades de estalão, mas em quantidade de unidades de conta - independentemente da existência do crédito ou da moeda de crédito, pois este é um outro problema, surgem com o caráter arbitrário desta unidade de conta as questões das condições de sua imposição, de onde decorre a necessidade de um sistema monetário, e aquelas de sua definição, ou seja, das relações entre sistema monetário e as condições da reprodução do capital, e talvez mais geralmente da reprodução social".⁶⁰

Este arbitrário da moeda de conta é a expressão do fato que moeda não é somente um meio de troca (por sua função de meio de circulação), mas também um *meio de saque*, um meio de saque estatal. Manipular a unidade de conta, é simplesmente um meio de criar (ou de destruir) moeda (o outro meio sendo a abertura de créditos), e, assim fazendo, simultaneamente de sacar sobre alguns e redistribuir a outros.⁶¹ O monopólio estatal desta função, contrapartida da

como cidadão do Estado". PASHUKANIS. 1926. p. 91; MIAILLE. 1976. p. 183.

⁵⁸ Cf. sobretudo AGLIETTA; ORLEAN. 1982; AGLIETTA. 1984; AGLIETTA, 1988; BOYER-XAMBEAU; DELEPLACE; GILLARD. 1986.

⁵⁹ AGLIETTA. 1984. p. 164-165.

⁶⁰ DECHERVOIS. 1982. p. 72.

⁶¹ Cf. o que dizem Aglietta e Orlean das reformas monetárias na Grécia à época de Solon. AGLIETTA; ORLEAN. 1982. p. 160. Mas se pode considerar que o mesmo vale para as políticas keynesianas de estímulo pelo déficit de balanço, mesmo que não se apreciem em geral seus efeitos senão globalmente e não em termos de saques contra

monopolização de certas fontes de criação monetária (amoedação), é necessária para a extensão *arbitrária* de seus saques fiscais. Ela é a condição do circuito do Estado de finança, desde que ele se articula a uma produção mercantil.

Existem, assim, duas formas de saque monetário: ou o Estado emite simplesmente moeda e paga suas compras com ela, deixando-a em seguida em circulação; ou ele emite, compra, depois recupera pelo saque fiscal a moeda emitida.⁶² No primeiro caso, há imposição pela força de uma moeda que não é verdadeiramente reconhecida na circulação mercantil, pois não somente ela aparece diretamente como um saque ilegítimo, mas igualmente porque ela se acumula instantaneamente no circuito mercantil e é rapidamente desvalorizada (este caso se produz quando o Estado está na impossibilidade de organizar o saque fiscal como no *episódio dos assignats*, por exemplo). No segundo caso, (se há equilíbrio fiscal) a moeda não é que meio mediado do saque fiscal - seu *veículo* -, e a moeda de Estado pode circular na economia mercantil, mesclar-se às outras moedas, sem perder sua legitimidade. Sacar legitimamente emitindo um *surplus* de moeda é, então, possível, se esta emissão é relativamente débil em relação à massa do saque fiscal e em relação àquela do produto em circulação.

Em todo caso, o monopólio estatal da amoedação faz da moeda não somente bem público, permitindo a generalização da comunicação, mas também um meio de saque, um meio da acumulação política em concorrência com o uso da moeda como meio da acumulação econômica. E o serviço público rendido pela moeda pública sobre o território não é, do ponto de vista do Estado, senão a forma legitimadora da moeda pública como meio de cobrança, a cobrança passando, ao limite, pelo preço a pagar por tal serviço. Assim "o instrumento monetário" é "uma instituição política".⁶³ Mas é também uma instituição econômica, um meio essencial da

alguns e redistribuição a outros.

⁶² Desde a origem do Estado territorial "concretamente, é permitido crer que a função principal da moeda é, então, de canalizar estas duas trocas que se desenvolvem em torno da pessoa do rei. As peças (à) não servem elas primeiramente a veicular favores que emanam do palácio? Depois a reconduzir ao rei aquilo que seus agentes recolhem sobre as trocas de mercadorias ao longo das rotas e dos rios, o montante dos tributos impostos às populações submissas, o produto das multas inflitas nos tribunais públicos? (à) Dentre todas as transferências de riquezas, há umas que não podem prescindir de recorrer ao instrumento monetário, aquelas determinadas pelo imposto sob todas as formas. (à) Por sua munificência, o rei distribui em torno de si fragmentos de ouro, marcados do signo de seu poder pessoal; eles retornam a ele pela fiscalidade. Assim se organiza um circuito, limitado e quase que inteiramente encerrado em si mesmo, do qual o palácio constituiu pivô. DUBY. 1973. p. 79. Jean Michel Servet nota no mesmo sentido "que as práticas monetárias antigas se desenvolvem não somente nas trocas, mas nas codificações e na estandarização necessária às relações de alianças internas e externas, matrimoniais, políticas, culturais, etc. das comunidades (à)". SERVET, Jean Michel. 1988. p. 51.

⁶³ DUBY. 1973. p. 78.

acumulação do capital, uma criação dos mercantes que organizam seus próprios circuitos monetários.⁶⁴ No sistema monetário é, portanto, gerada "a conflitualidade entre os circuitos monetários privados e públicos",⁶⁵ a articulação entre a moeda como veículo do saque e a moeda como veículo da troca mercantil.

II. 2. 2. Ambivalência do direito e arbitrário jurídico

Do lado do direito, pode-se igualmente considerar o mesmo tipo de ambivalência, o mesmo tipo de conflito entre o privado e o público. Em outras palavras, ocorre com o direito o mesmo que com a moeda, ou, se se preferir, da moeda como do direito, da amoedação "como da justiça".⁶⁶ A ambivalência do direito foi objeto do trabalho fundamental do Evgeny Pashukanis,⁶⁷ mesmo que este autor, preocupado sobretudo em refutar as concepções dominantes puramente normativas do direito, que fazem dele um simples instrumento do Estado, confundindo assim direito e norma, tivesse a tendência, pelo contrário, a esquecer de explicar a natureza própria da emissão pública de direito (a lei).

A tese de Pashukanis

Pashukanis considera que a relação jurídica, longe de ser engendrada pela norma objetiva (prescrição imperativa), "não, que o anverso da relação entre os produtos do trabalho que se tornaram mercadorias".⁶⁸ Para ele, a fonte verdadeira da relação jurídica é o contrato fundado na troca de mercadorias, e é primeiro no econômico que esta o que ele denomina de "superestrutura jurídica" se funda, não no político, que, no entanto, não se reduz ao direito".⁶⁹ "As relações de

⁶⁴ BOYER-XAMBEAU; DELEPLACE; GILLARD. 1986.

⁶⁵ AGLIETTA; ORLEAN. 1982. p. 168.

⁶⁶ DUBY. 1973. p. 77.

⁶⁷ PASHUKANIS, Evgeny. 1926. Ela foi recentemente objeto da atenção dos juristas reunidos na corrente *Crítica do Direito*. Cf. MIAILLE. 1976 e a coleção de obras *Crítica do Direito* nas Presses Universitaires de Grenoble, coleção dirigida por François d'Arcy, Maurice Bourjol, Philippe Dujardin, Jean-Jacques Gleizal, Antoine Jeammaud e Michel Mialle. Os trabalhos destes autores permitem pensar que existe um isomorfismo entre o sistema jurídico e o sistema monetário, cada um sendo sistema de sanção-avaliação - lá é dos comportamentos e atos individuais, aqui, dos objetos singulares - e, portanto, de comunicação entre práticas diferentes.

⁶⁸ PASHUKANIS. 1926. p. 75. "O direito, como fenômeno social objetivo, não pode esgotar-se na norma e na regra, quer ela seja escrita ou não. A norma como tal, ou seja, seu conteúdo lógico, é deduzida diretamente das relações existentes, ou então ela não representa, quando promulgada como lei estatal, que um sintoma que permite prever com uma certa probabilidade o nascimento futuro de relações correspondentes". Idem. *ibidem*. p. 77.

⁶⁹ "O liame social dos homens no processo de produção, liame reificado nos produtos do trabalho e revestindo a forma de uma legalidade elementar, exige para sua realização uma relação particular entre os homens como indivíduos dispendo de produtos, como sujeitos cuja vontade habita nestas mesmas coisas". (à) É porque, ao mesmo tempo que o produto do trabalho reveste as propriedades da mercadoria e se torna portador de valor, o homem se torna sujeito jurídico e portador de direitos. (à) Ao mesmo tempo, o caminho social se desloca, por uma parte, em uma totalidade de relações reificadas que nascem espontaneamente (à), ou seja, de relações onde os homens

propriedade (à) constituem o ninho fundamental, o mais profundo da superestrutura jurídica, encontram-se em contato tão estreito com a base que elas aparecem como sendo as 'mesmas relações de produção', de que elas são 'a expressão jurídica',⁷⁰ e é o direito civil que "trata deste ninho fundamental e primário".⁷¹

Pashukanis mostra assim que, como tal, "a obrigação não pode esgotar o conteúdo lógico da forma jurídica",⁷² na medida em que "não é difícil provar que a idéia da submissão incondicional a uma autoridade normativa externa não tem a mínima relação com a forma jurídica", dado que "quanto mais o princípio da regulamentação autoritária, que exclui toda referência a uma vontade autônoma particular, se aplica de maneira conseqüente, tanto mais se restringe o campo de aplicação da categoria do direito".⁷³ O autor deduz destas premissas que "o desenvolvimento do direito como sistema não foi engendrado pelas exigências das relações de dominação mas por aquelas das trocas comerciais (à)",⁷⁴ e que "o Estado não é uma superestrutura jurídica, mas pode somente ser pensado como tal".⁷⁵ Uma das conseqüências disso

não têm outra significação que aquela de coisas, e, por outro lado, em uma totalidade de relações onde o homem não é determinado que na medida em que se opõe a uma coisa, ou seja, é definido como sujeito. Tal é precisamente a relação jurídica. Tais são as duas formas fundamentais que se distinguem uma da outra em princípio, mas que, ao mesmo tempo, se condicionam mutuamente e são ligadas estreitamente uma à outra. O liame social enraizado na produção se apresenta assim simultaneamente sob duas formas absurdas, por um lado, como valor mercantil, pelo outro, como capacidade do homem de ser sujeito de direito". Idem. *ibidem.* p. 102-103.

⁷⁰ Idem. *ibidem.* p. 80.

⁷¹ Idem. *ibidem.* p. 92. "O elo que vai da relação jurídica, ou relação de propriedade, é mais curto que não o pense a assim chamada jurisprudência positiva, que não é mais que um elo intermediário: o poder de Estado e suas normas". Idem. *ibidem.* p. 82.

⁷² Idem. *ibidem.* p. 89.

⁷³ Idem. *ibidem.* p. 90-91. Michel Miaille contesta igualmente a definição usual, segundo a qual "o direito é um conjunto de normas ou de regras obrigatórias e oficialmente sancionadas pelas quais se organizam as relações entre as pessoas vivendo em sociedade" (Michel Miaille. 1976, p. 98) lembrando que "todos os especialistas do direito internacional (à) declaram desde muito tempo (que) um sistema jurídico não tem necessariamente que ser sancionado repressivamente para poder existir como um sistema de direito" (*ibid.*, p. 100) e assinalam que "no essencial, as regras mesmas do direito constitucional não são submetidas a sanções repressivas". Idem. *ibidem.* p. 101.

⁷⁴ PASHUKANIS. 1926. p. 84.

⁷⁵ Idem. *ibidem.* p. 92. "O Estado como organização da dominação de classe e como organização destinada a fazer as guerras externas não necessita de interpretação jurídica e não a permite mesmo absolutamente. É um domínio onde reina a assim chamada razão de Estado, que não, que o princípio da oportunidade pura e simples. A autoridade, como garante da troca mercantil, pelo contrário, pode não somente ser expressa na linguagem do direito, mas se apresenta ela mesma como direito e somente como direito, ou seja, se confunde totalmente com a forma abstrata objetiva. É por isso que toda teoria jurídica do Estado que quer abranger todas as funções do Estado é atualmente necessariamente inadequada". Idem. *ibidem.* p. 126. Ou ainda, "a lógica dos conceitos jurídicos corresponde à lógica das relações sociais de produção mercantil. É precisamente nestas relações e não na concordância da autoridade pública que se deve procurar a raiz do desenvolvimento do direito privado. Ao contrário, a lógica das relações de dominação e de servidão reentra em parte somente no sistema dos conceitos jurídicos. É por isso que a concepção jurídica do estado não pode nunca tornar-se uma teoria e permanece sempre uma deformação ideológica dos fatos". Idem. *ibidem.* p. 85.

ser que "o direito não pode existir que como reflexo da forma jurídica privada na esfera da organização política ou então deixa de modo geral de ser um direito".⁷⁶

Esta concepção tem o mérito de evitar a redução do direito à norma estatal e de mostrar que há produção privada de relações jurídicas, emissão privada de direitos. Ela mostra bem, por um lado, que como a moeda, o direito desenvolvido como mediação encontra sua fonte no desenvolvimento da produção mercantil, pelo outro lado, que o político não se pode deduzir da troca mercantil como simples fechamento do sistema jurídico através da norma obrigando ao respeito dos contratos, o Estado não sendo um simples *instrumento do direito*. Pashukanis coloca assim em cena uma "profunda contradição" ou "estranha dualidade" do conceito de direito onde, segundo os termos de Leon Duguit, "dois aspectos, ainda que situados em níveis diferentes, se condicionam reciprocamente", ou seja, por um lado, o direito como "forma da regulamentação autoritária externa", do outro, o direito como "forma da autonomia privada subjetiva. Em um caso é a característica da obrigação absoluta, da coação externa pura e simples, que é fundamental, no outro é a característica da liberdade garantida e reconhecida no interior de certos limites. (à) Em um caso, o direito se funde, por assim dizer, totalmente com a autoridade externa, no outro, ele se opõe igualmente totalmente a toda autoridade externa que não o reconhece".⁷⁷

E suas limitações

Contudo, Pashukanis não pode extrair todas as conseqüências teóricas desta dualidade,

⁷⁶ Idem. *ibidem*. p. 92-93.

⁷⁷ Idem. *ibidem*. p. 86. É esta dualidade mesma que se traduz na oposição das doutrinas normativas que se encontram igualmente no campo monetário, como lembra Aldo Haesler, a propósito da gênese da *Filosofia da moeda*, de Georg Simmel: "No plano da teoria econômica, a preocupação de Simmel pela moeda se inscreve em uma querela de escolas onde se enfrentam três grupos: de um lado, o nominalismo (ou cartalismo) (à) que considera a moeda como uma criação do Estado, como puro símbolo, uma ficção estabelecida pela ordem jurídica. Por outro lado, o metalismo puro (à), para o qual a possibilidade da moeda de exercer suas funções monetárias repousa sobre o valor substancial e portanto metálico. Estas duas posições extremas se diferenciam em dois pontos mais: por uma parte, a posição do Estado que para uma (à) deve monopolizar a moeda, quando a outra quereria sabê-lo puro "Nachtwacherstaat" (Estado guarda noturno), cuja única função seria de assegurar uma liquidez suficiente para a circulação das mercadorias, colocando à disposição um *quantum* determinado de metal precioso; e por outra parte, a função que o ouro deveria jogar na economia, uns pretendendo que ele represente a essência mesma da moeda, quando os outros o combatem como um símbolo do irracionalismo em economia. Entre estas duas posições extremas, aquela dos protagonistas de uma teoria do valor funcional da moeda, à qual Simmel precisamente pertence, quereria manter ao mesmo tempo um valor substancial da moeda, sem, contudo, ligá-la ao ouro, pretendendo, ao contrário, que as funções monetárias pudessem igualmente bem ser asseguradas por uma moeda a valor mínimo. Esta corrente onde domina a potente figura de Adolph Wagner (à) coloca o conceito de práticas monetárias" as quais "não poderiam ter um caráter puramente jurídico". HAESLER, Aldo. 1986. p. 118-119. Servet, por seu lado, assinala, no entanto, que a corrente *nominalista* é considerada como heterodoxa pela maioria dos economistas que fazem remontar a moeda só às práticas mercantis. É assim impressionante constatar a polarização simétrica dos economistas e dos juristas em sua redução da moeda e do direito: ao capitalismo a moeda e toda a moeda (símbolo da liberdade), ao Estado o direito e

que ele, no entanto, reconhece, em razão de sua fidelidade dogmática a uma concepção superestrutural do Estado, concepção que reduz este último a uma "organização da dominação política de classe (que) nasce no terreno das relações de produção e de propriedade dadas".⁷⁸ Assim, ele se restringe a um só aspecto das coisas. Por uma parte, ele não concebe a forma jurídica senão naquilo que denominamos de uma dimensão de conversão da economia em política no seio do econômico, opondo diretamente a economia ao jurídico, sem deixar lugar nem à mediação monetária, nem à política como tal. Por outro lado, ele não repara que a dedução do direito da economia mercantil deixa aberta a questão do arbitrário jurídico, ou seja da *unidade de conta* jurídica que serve a definir a igualdade dos mercadores (norma de equivalência entre os sujeitos jurídicos, princípio economicamente arbitrário de igualdade) e que, ela, não é dada na troca, como o mostram a repetição de debates de filosofia política a respeito desta idéia de igualdade, sobre a qual mesmo os pensadores liberais não podem meter-se de acordo.

A respeito do primeiro ponto, parece-nos mais fecundo reconsiderar a análise de Pashukanis introduzindo, como já fizemos, a política na economia. O processo de desligamento na produção mercantil do nível jurídico a respeito do nível econômico é, na realidade, aquele que notamos como separação da política da economia. A personificação das coisas é um processo de politização antes de se traduzir em uma formalização jurídica, e Pashukanis, olvidando esta politização, não diferencia entre uma relação entre homens e uma relação entre sujeitos jurídicos. Ora, o que se pode deduzir da troca mercantil, é somente que ela implica que o homem apareça como dotado de uma vontade autônoma, como proprietário portador voluntário de direitos. O direito de propriedade econômica fundamenta bem uma relação política (entre proprietários) mas, como tal, não implica conjuntamente a forma jurídica, ainda menos uma forma jurídica desprovida de arbitrário. Como o nota o mesmo Pashukanis, "a relação econômica (não) é em seu movimento (que) a fonte da relação jurídica que nasce somente no momento da divergência. É precisamente o litígio, a oposição dos interesses, que produz a forma jurídica, a superestrutura jurídica. O tribunal representa, mesmo em sua forma mais primitiva, a superestrutura jurídica por excelência. Pelo processo judiciário o momento jurídico se separa do momento econômico e

todo o direito (símbolo da ordem e da autoridade).

⁷⁸ PASHUKANIS. 1926. p. 80. "As relações de produção e sua expressão jurídica formam o que Marx denominava, seguindo a Hegel, a sociedade civil. A superestrutura política e, sobretudo, a vida política estatal oficial, é um momento secundário e derivado". Idem. *ibidem*. p. 80.

aparece como momento autônomo".⁷⁹

Dir-se-á portanto que as relações jurídicas não se separam juridicamente das relações econômicas que na produção, e que a forma jurídica (não) é (que) a forma tomada pelas relações políticas mercantis, quando há contestação do valor dos direitos de propriedade. A colocação em forma jurídica, assim o que permite a circulação e a valorização dos direitos políticos, a passagem da "vontade do sujeito político" ao exercício desta vontade pelo sujeito juridicizado, a transformação de direitos ainda subjetivos em direitos dotados de um valor averiguado na comunicação política.⁸⁰ Esquecer esta função do direito como formalização da política mercantil, e fazer dela a expressão direta da economia mercantil, isso seria um pouco como considerar que a moeda é toda a economia mercantil, reduzindo-se esta a um mercado abstrato no qual se trocariam unicamente direitos monetários.

O segundo ponto, o do arbitrário jurídico, decorre do primeiro, pois se a juridicização dos direitos de propriedade necessária à economia implica ela mesma o momento judiciário, este momento judiciário funciona como terceiro nas trocas políticas privadas e introduz necessariamente um elemento de arbitrário nestas trocas, arbitrário da regra de julgamento, da norma jurídica, cuja determinação não provem exclusivamente, por sua própria construção, da ordem econômica. Este arbitrário reenvia assim à necessidade de se referir a um princípio de avaliação incontestável na esfera dos direitos subjetivos, que são contestados, e, portanto, a um processo de eleição-exclusão de um direito subjetivo particular, de uma relação política encarregada de pôr em comunicação todas as outras. Assim, para valer em todo o território e ser transferível ou oponível a terceiros que não participaram de sua emissão original, um direito privado deve conformar-se com uma regra de julgamento aceita por estes terceiros e que fixa o valor em uma jurisdição (espaço judiciário) que tenha autoridade em todo o espaço de circulação visado por este direito. Esta norma não impede emissões puramente privadas de direitos em circuitos mais restritos de comunicação e de troca, mas, como com a moeda, a validação social ao nível do mercado nacional dos direitos de propriedade, dos títulos de crédito e de dívida implica que estas emissões se façam segundo uma norma central. Como, no entanto, este problema da norma jurídica não se prende somente a uma dimensão interna à ordem econômica, dizendo ele

⁷⁹ Idem. *ibidem*. p. 83.

⁸⁰ O direito permite, assim, transformar um valor de uso (o direito de propriedade em seu uso na economia) em um valor de troca na esfera política, onde é suscetível de se exercer a vontade do sujeito. Ele detém também uma função

respeito também à sua articulação com a política, esta norma central deve valer igualmente no seio do político, o que lhe doa seu caráter relativamente arbitrário na lógica do econômico.⁸¹

É por isso que, como a amoedação, o monopólio da justiça foi um dos instrumentos da acumulação primitiva do Estado, valendo o direito objetivo também conjuntamente na ordem política, validando direitos subjetivos ligados a status ou títulos que não se prendem ao econômico.⁸² O direito é igualmente um veículo essencial do saque e da despesa pública. Como com a moeda ao nível da economia, emitindo seu próprio direito o Estado utiliza o jurídico, quer como meio direto de dominação do homem sobre o homem, ou seja, mais legitimamente, quer como meio mediado desta dominação política. O Estado detém o monopólio da forma *Lei* de emissão de direito e seu direito, enquanto fixa normas sociais e estatui em última instância, é um bem público. O serviço público da Justiça legitima o direito como meio de dominação estatal, como monopólio de uma certa forma de violência simbólica.⁸³

O direito como sistema de avaliação e de valorização das relações políticas

Se a caracterização do direito como simples *sanção-repressão* pelo Estado é errônea, como o é a redução da moeda à amoedação estatal da unidade de conta, o direito nem por isso deixa de ser, como sempre é a moeda, ambivalente da mesma forma. Só que, em vez de ser assimilada a uma simples imposição autoritária, "a norma jurídica deve ser compreendida em um outro sentido",⁸⁴ um sistema normativo como o direito sendo "antes de tudo um sistema de medida, um sistema de relações".⁸⁵ Trata-se de um sistema de relações que "pode ser analisado como um sistema de comunicação (à) que permite a coesão dos diferentes parceiros" e que, por isso, "implica a necessidade de uma ordem, de um ordenamento, ou seja, de um conjunto de

idêntica àquela da moeda na economia mercantil.

⁸¹ "Uma das funções do direito é, se sabe, de fixar e de eternizar um estado da luta de classes, traçando explicitamente suas fronteiras entre os grupos e inventando critérios de inclusão e de exclusão, permitindo atribuir, sem falhar, certos agentes a determinadas classes. Neste sentido, o discurso jurídico é o estado limite do discurso teórico sobre a política, onde a objetivação se reifica definitivamente, ao mesmo tempo que o discurso adquire o poder de fazer existir na prática o que ele enuncia, mesmo se as distinções que ele introduz são relativamente arbitrárias". BOLTANSKI. 1982. p. 261.

⁸² Pashukanis o reconhece implicitamente quando ele estuda o direito feudal e nota que "a forma habitual do estabelecimento de uma regra ou de uma norma geral é o reconhecimento de qualidades jurídicas a um domínio territorial determinado ou a uma parte da população". PASHUKANIS. 1926. p. 109. Mas ele considera então que o direito não reveste um caráter abstrato e universal. Para ele, não haveria então direito que na igualdade formal dos indivíduos como sujeitos jurídicos, o que é uma forma de redução idêntica àquela que consiste em assimilar a política à economia.

⁸³ BOURDIEU. 1986.

⁸⁴ MIAILLE. 1976. p. 103.

⁸⁵ Idem. *ibidem*.

normas que estabeleçam a medida destas relações sociais".⁸⁶ "Em outros termos, antes de ser obrigação, a norma jurídica é instrumento de medida", ela determina "o valor dos procedimentos sociais".⁸⁷ E se denominarmos de "jurídicas as práticas sociais que se desenvolvem sobre objetos dados em vista de produzir resultados jurídicos",⁸⁸ pode-se e deve-se assim "designar quer o trabalho dos parlamentares elaborando uma lei, quer aquele de dois indivíduos decidindo de fazer um contrato para trocar um bem dado".⁸⁹

Assim, considerar que há no direito positivo uma regra fundamental de julgamento, um princípio estatal servindo de referência a todos os outros - da mesma maneira que a moeda central é soberana e serve de referência e de sanção *a posteriori* às emissões descentralizadas de moeda -, não impede de admitir que a maior parte das práticas jurídicas é privada, descentralizada, e resulta de práticas mercantis. Estas emissões privadas de direito são, de alguma forma, pré-validades, supostas *a priori* válidas, e, a maior parte do tempo, no caso do fechamento de circuitos relacionais privados, não são submetidas a uma sanção-validação social por confronto à norma central. Existe mesmo um mercado de direito, uma atividade de produção de serviços jurídicos na qual a mediação privada nas relações entre indivíduos constitui o objeto de transações monetárias. O sistema das práticas jurídicas concernente os atos das *pessoas privadas* é, ao mesmo tempo, um campo de produção de serviços jurídicos mercantis e um campo de imposição de normas jurídicas estatais. Há, portanto, como é o caso do sistema monetário, um sistema jurídico no qual são fixas as regras que se impõem aos protagonistas na definição do *arbitrário jurídico*. Esta definição fixa a natureza deste arbitrário e circunscreve os modos possíveis público/privado de criação do direito; ela compreende as regras que fixam, quer as modalidades de transformação dos direitos subjetivos, em direitos objetivos quanto na política do econômico que na política do político, quer a conversão dos direitos objetivados de uma esfera política à outra.

II. 2. 3. Dualidade dos regimes monetários e jurídicos

Se levarmos em consideração seu duplo papel (interno e externo em uma ou outra das ordens econômica e política), é preciso, conseqüentemente, considerar uma dupla ambivalência

⁸⁶ Idem. *ibidem*. p. 105.

⁸⁷ Idem. *ibidem*. p. 103.

⁸⁸ "As práticas jurídicas são específicas, no sentido em que elas se referem a objetos não jurídicos, mas onde, pela qualificação que o direito lhes confere, elas permitem de chegar a resultados jurídicos". Idem. *ibidem*. p. 115.

⁸⁹ Idem. *ibidem*. p. 115.

da moeda e do direito: aquela relativa à conversão entre direitos econômicos (reais) e direitos políticos (pessoais), e aquela relativa a seu duplo valor no econômico e no político. Concebe-se, então, que o campo jurídico e o campo monetário são elementos-chave, quer ao nível das regulações econômicas e políticas das ordens econômica e política, quer àquele de sua colocação em coerência de conjunto no seio de um modo de regulação. A fixação das regras monetárias e jurídicas parece bem ser uma pré-condição. Ora, estas posições duplas ocupadas pelas mediações monetárias e jurídicas não são unificadas *a priori*, pois, em um caso, estamos em presença de interdependências funcionais no seio de práticas estruturadas por invariantes, quando no outro, trata-se de uma articulação entre relações sociais invariantes orientadas de maneira contraditória.

Como se pode ver no esquema 1, a correspondência entre as diversas formas funcionais e reguladoras da moeda e do direito pode muito bem não ser que mediada, ou seja mediatizada pelas práticas sociais da produção mercantil e da política estatal respectivamente. Elas são, portanto, suscetíveis de se realizar sob muitas formas institucionais separadas. Em outras palavras, deve-se não somente distinguir duas formas de direitos sobre os recursos materiais, os direitos monetários e os direitos jurídicos, mas também duas formas estruturais diferentes de práticas monetárias e jurídicas. Convém portanto considerar como separados *a priori*, por um lado, um regime monetário propriamente dito (no qual são fixadas a unidade de conta, o modo de criação monetária e o dispositivo das instituições monetárias) e um regime monetário-financeiro, do outro lado, um regime jurídico propriamente dito (no qual são fixados o modo de emissão do direito, a regra de julgamento e o dispositivo das instituições judiciárias) e um regime jurídico-financeiro.⁹⁰ Este *a priori* permite guardar como questão o problema da coesão das formas

⁹⁰ Desta forma privilegiam-se para os termos originais (retomando em grande parte as denominações de uso) os lugares fundamentais e genéticos da moeda e do direito enquanto meios da regulação social de conjunto em uma sociedade que vive a separação entre uma ordem econômica e uma ordem política. Especificam-se, ao contrário, as funções de conversão interna a estas ordens entre relações dos homens às coisas e relações entre homens (passagem propriedade/posse) pelo qualificativo de financeiro que quer dar conta da capitalização simbólica (fictícia) e da mudança de forma que o conteúdo das mediações monetárias e jurídicas sofrem neste processo de conversão. Assim, o Estado de direito, enquanto forma funcional do Estado, prende-se mais, *a priori*, às instituições jurídico-financeiras como são precisadas aqui, em vez que referir-se (conforme a política clássica) ao *Estado do Direito*, que remete (se depender dela) às instituições puramente jurídicas articulando o poder político à sociedade civil. Nossa discussão reenvia, parece, à separação-oposição *significativa* do direito público (que concerne o funcionamento do político) e do direito privado (que concerne o funcionamento do econômico em sua relação ao político), distinção que os juristas consideram, contudo, como sempre mais nebulosa, dado o desenvolvimento de formas jurídicas mistas. Listam-se no direito público "direito constitucional, direito administrativo, direito das finanças públicas ou direito financeiro. Mas não se inclui na lista, senão com reticência o direito penal e o direito judiciário "privado". MIAILLE. 1976. p. 179. Em razão do paralelismo aqui levado adiante com a moeda, teremos a tendência a considerar que o direito penal, como arquétipo do direito repressivo, e, portanto, de imposição da norma central, faz parte do mesmo conjunto que o

funcionais e reguladoras respectivas da moeda e do direito, ou seja, a formação de sistemas monetários e jurídicos totalmente unificados.

Em resumo, a representação topológica a quatro dimensões que acabamos de definir leva finalmente a definir o modo de regulação social como a configuração assimétrica de quatro regulações e de quatro regimes de mediação: as regulações econômicas da produção mercantil e da propriedade burguesa ligadas funcionalmente pelo regime monetário-financeiro, por um lado, as regulações políticas fisco-financeiras e propriamente política intermediadas pelo regime jurídico-financeiro, do outro lado, as regulações de cada ordem relacionado com a economia sendo articuladas pelo regime monetário, e aquelas relacionadas com a política pelo regime jurídico. Com este tipo de concepção, pode-se, em particular, formalizar mais facilmente as relações que mantêm o sistema (fisco-financeiro) das finanças públicas com, por parte do Estado, aquilo que se denomina usualmente o regime político e o regime jurídico, e, do lado do capital, o regime de acumulação e os regimes monetários e financeiros. Mas falta espaço aqui para tais desenvolvimentos.

II. 3. O direito e a moeda como mediações concorrentes

Limitemo-nos, no centro deste vasto problema, a dois reparos, um a respeito da autonomia dos regimes regulatórios próprios a cada uma das esferas de práticas, o outro tendo relação com a superposição das mediações naquelas dentre as que têm fronteiras heterogêneas.

II. 3. 1. A autonomia dos diversos regimes

Uma primeira consequência de nossa modelização neste campo é, de fato, que não há relação direta entre as regulações das diversas esferas de práticas econômicas e políticas; assim, coloca-se a autonomia da regulação fisco-financeira perante não somente o regime (político) da propriedade econômica, mas também da regulação da economia produtiva e da política político-administrativa. Isto não exclui relações indiretas, mas estas são igualmente formalizadas de maneira hierárquica; algumas passam por uma mediação funcional, outras por uma mediação contraditória, outras ainda por uma combinação das duas.⁹¹ Por exemplo, a intervenção

direito privado, do qual seria a contrapartida estatal direta, sendo que a autonomia do poder judiciário se reencontra na autonomia do Banco central. Há, contudo, dado que os momentos do direito privado e do direito público "se interpenetram reciprocamente (à), uma impossibilidade de indicar as instituições jurídicas concretas nas quais este famoso interesse privado é totalmente encarnado e sob forma pura". PASHUKANIS. 1928. p. 91.

⁹¹ O interesse deste modelo topológico é, portanto, de esmiuçar as mediações entre o econômico à segunda potência e o político a esta mesma potência e, conseqüentemente, sobretudo não se autorizar mais a pensar como se a transformação do poder econômico em poder político fosse adiante por si mesma, ou ainda a equivalência entre

governamental na produção deve teoricamente passar quer pelo intermediário do sistema jurídico-financeiro, do sistema fisco-financeiro e do sistema monetário, quer pelo sistema jurídico, o sistema da propriedade econômica e o sistema monetário-financeiro, quer enfim pelos dois ao mesmo tempo. Ou, outro exemplo, a relação do sistema da propriedade privada ao sistema fisco-financeiro deve passar pela mediação do sistema jurídico, do sistema produtivo e do sistema jurídico-financeiro, ou por aquela do sistema monetário-financeiro, do sistema produtivo e do sistema monetário.

Esta concepção mais complexa das relações entre estruturas é, lembremos, o resultado da necessidade de uma dupla conversão combinada entre relações de natureza econômica e relações de natureza política - (des)capitalização simbólica -, e entre relações orientadas por uma racionalidade econômica - de tipo capitalista - e relações orientadas por uma racionalidade política - de tipo estatal. Notar-se-á, no entanto, que o modelo deixa aberta a possibilidade de uma conversão que curto-circuitaria um dos quatro subsistemas isolados de práticas específicas em razão dos caracteres comuns monetários ou jurídicos dos regimes de mediação. Da mesma forma, é possível conceber no seio de cada ordem uma autonomia relativa entre o sistema econômico e o sistema político. O mesmo vale da relação de endividamento público, que pode evitar a mediação pela produção, graças à ambivalência da moeda comum ao regime monetário-financeiro e ao regime (monetário-)monetário, em uma configuração de regimes e regulações, onde, por exemplo, a produção pode ela mesma ser relativamente independente da propriedade capitalista e da circulação dos créditos e das dívidas; assim igualmente, para a relação de produção de serviços não mercantis que podem evitar a mediação do sistema político público graças à ambivalência do direito, fundamento comum ao regime jurídico-financeiro e ao regime (jurídico-)judiciário, em uma configuração onde, precisamente, o sistema político é relativamente independente do sistema fisco-financeiro.

II. 3. 2. Relações da moeda e do direito no seio do sistema fisco-financeiro

Dito isso, vamos ao segundo reparo. Precisa atrair a atenção sobre uma dificuldade teórica própria ao sistema fisco-financeiro (e a sistema da propriedade econômica) devido precisamente ao caráter não homogêneo de suas fronteiras. Se o sistema político estatal é isolado do (religado ao) resto do social por mediações uniformemente jurídicas (como o sistema econômico capitalista

monopólio dos meios de produção e monopólio do poder político, sendo que o dinheiro não se transforma em poder

o é por uma fronteira monetária), o sistema fisco-financeiro é, por ele, mediatizado, quer por formas jurídicas, quer por formas monetárias. O sistema fisco-financeiro levanta e redistribui simultaneamente pela intermediação da moeda e do direito, o que mostra que um dos problemas teóricos maiores colocados pelas finanças públicas é aquele da compreensão da articulação entre direito e moeda em seu seio.⁹²

Por um lado, no Estado, o direito a um rendimento monetário não é de origem monetária - e portanto auto-referida - mas de fonte jurídica; a legitimidade do rendimento monetário não depende fundamentalmente da troca monetária (de um contrato particular portanto sobre uma troca de coisas), mas do direito (de uma norma, portanto, sobre relações entre homens). O rendimento é, primeiramente, de direito e não em moeda. A moeda não é a forma imediata do rendimento, o que tem direito está *em direito* de exigir o rendimento, mas não de exigí-lo em moeda; ele poderia ser *servido in natura*. Quando a moeda não é a forma direta (e excepcional) do levantamento estatal, o substituto do imposto, ela não é que o meio deste levantamento - seu veículo -; mas, nos dois casos, ela se diferencia da moeda mercantil. Ela é, sobretudo, despida de seu fetichismo, pois ela não serve diretamente à capitalização financeira, mas primeiro à acumulação político-simbólica do Estado. O direito, ao contrário, é imediato, sendo o político - lembremos ainda - a ordem social na qual os direitos se convertem em moeda, ao contrário do econômico, onde é o dinheiro que vem convertido em direito.⁹³

Por um outro lado, a moeda é, igualmente o *veículo* da lógica mercantil, e os que têm direitos (clientes) são ao mesmo tempo a maioria inseridos em relações monetárias mercantis. E bem como o direito, o Estado interfere na esfera da propriedade econômica, a partir do fato de que ela funciona de forma igual ao direito, a moeda do Estado mesclando-se àquela do capital sendo um vetor de penetração da economicidade capitalista mercantil no seio do Estado de finança. Em poucas palavras, se, no sistema fisco-financeiro, a moeda é uma moeda particular, pois sua emissão não é que uma forma necessária do direito estatal de se impor - e não uma

político sem mediações e, portanto, sem dificuldades.

⁹² Esta ambigüidade sugere igualmente que a ciência das finanças, no entanto caída em desuso, bem tinha um objeto próprio, situado entre a ciência econômica propriamente dita, que não se preocupa que da economia (do) econômico e a ciência política, que se prende à política (do) político (a sociologia concentrando-se na política do econômico). É por isso que se deve refutar a clivagem clássica da análise entre estudo da legislação financeira e estudo da economia financeira.

⁹³ Na economia, da mesma forma por, m ao inverso, a política poder assumir a forma jurídica do contrato, mas aqui o contrato, o meio do estabelecimento de uma relação de dinheiro e o direito é mediado quando a moeda é primeira,

possibilidade aberta por uma acumulação prévia do crédito monetário -, isto não impede que a circulação desta moeda no econômico lhe confira um forma geral que não deixa de retroagir sobre a própria fonte - jurídica - de sua emissão.

É por isso que, no sistema fisco-financeiro, as relações às coisas são parcialmente monetizadas e há sempre uma combinação de venda e de gratuidade, de limitações monetárias e jurídicas no acesso aos serviços. É por isso igualmente que se observa nele um conflito entre uma lógica econômica do *rendimento* (os impostos indiretos como meios econômicos dos fins políticos) e uma lógica política da *finalidade* (os impostos diretos como fim político em si mesmos). É por isso que precisa uma regulação assegurando o equilíbrio das tensões entre as lógicas práticas veiculadas pela moeda e aquelas fundadas no direito. E isso não porque o direito e a moeda sejam contraditórios em si mesmos - pois eles não são, como tais, que formas sociais puramente abstratas, vazias de conteúdo -, mas porque, pela intermediação do regime monetário que permite à unidade de conta estatal de circular na produção mercantil, a moeda do Estado perde seu caráter de meio do direito, para tornar-se meio de si mesma, ou seja, da acumulação econômica, e não mais somente da acumulação política.

No político, a mediação jurídica domina, mas compõe, contudo, com a mediação monetária; e a regulação fisco-financeira é, por uma parte, o modo desta composição. Pela necessária transformação do direito em moeda, que funda o nível específico da economia na acumulação política, opera-se assim uma articulação de base entre a regulação da produção e aquela do sistema fisco-financeiro. Daí, bem evidentemente, a importância do estudo do regime monetário para analisar a dinâmica limitada do sistema fisco-financeiro.

Seção III: O doméstico, espaço nuclear da topologia do social e terceiro estado excluído da acumulação

Precisa agora, para concluir esta apresentação de nosso modelo topológico, continuar a aprofundar o estudo da trama do tecido social além de seus desenhos de superfície. Em poucas palavras, precisa abordar a questão da pequena produção mercantil, esta grande olvidada da análise das relações entre o Estado moderno e o capitalismo. Se quisermos admitir que esta pequena produção mercantil não é que o nome dado no capitalismo àquilo que os antropólogos denominam mais geralmente de economia doméstica, precisa ainda, de fato, examinar a

especificidade desta economia e o papel que ela tem na reprodução social de conjunto, de modo a colocar uma última hipótese sobre o lugar que sua reprodução ampliada, eventualmente regulada quantitativamente pela demografia, detém na dinâmica dos modos de regulação.

III. 1. A pequena produção mercantil como invariante da ordem doméstica

Fernand Braudel sublinhou, a propósito do período anterior ao século XIX, que a ciência econômica, tendo polarizado suas pesquisas sobre as realidades evidentes do mercado, fez um impasse quase total sobre "a atividade elementar de base que se encontra por toda parte e que é de um volume simplesmente fantástico", sobre "esta zona espessa, no rés do chão" que este autor denomina, "em falta de melhor termo, de vida material ou civilização material", sobre esta "infra-economia (...), aquela da auto-suficiência, da troca dos produtos e dos serviços em um raio muito estreito" e que seria preciso designar com uma "etiqueta mais adequada".⁹⁴ Ora, por meio de algumas especificações, este julgamento vale ainda para o período posterior. Assimilando esta infra-economia à economia doméstica e considerando simultaneamente que esta economia doméstica é o nível econômico de uma ordem de práticas constitutivas daquilo que se denominou acima de pequena produção mercantil, se pode, de fato, considerar que o economismo que se amarra ao estudo do período contemporâneo esquece sempre de incluir em seu campo de análise uma economia de volume considerável.⁹⁵

III. 1. 1. Uma ordem no fundamento último da sociedade

Coerentemente com o que precede, não podemos, no entanto, reduzir esta pequena produção mercantil a uma economia e devemos dar por assentado que o doméstico é uma ordem específica de práticas que não se confunde nem com a ordem econômica capitalista, nem com a ordem política estatal. Em outros termos, considera-se que a família nuclear moderna é a forma institucional deste terceiro invariante da sociedade capitalista estatal, que é, para nós, a pequena produção mercantil. E, como para as duas outras ordens, admita-se que se pode distinguir nesta ordem doméstica dois níveis de relações, a economia e a política, e que sua reprodução como entidade social separada pode depender essencialmente quer do primeiro nível - pequena produção mercantil no sentido clássico de uma produção de verdadeiras mercadorias -, quer, melhor, do segundo - pequena produção mercantil da pseudo-mercadoria força de trabalho.

⁹⁴ BRAUDEL, Fernand. 1979. Tomo 1. p. 8.

⁹⁵ Esta economia doméstica representaria, na França de 1975, cerca de 54% do número total de horas de trabalho e, segundo diferentes avaliações monetárias, entre 32 e 77% do PIB mercantil. CHADEAU; FOUQUET. 1981. p. 38.

Mais precisamente, considera-se que o que separa a ordem doméstica e a opõe às outras ordens é o caráter de certa forma constitucionalmente limitado de toda acumulação (política ou econômica) em seu seio. A instituição familiar é, de fato, em nossa problemática, a infraestrutura da sociedade capitalista estatal, infraestrutura no sentido de que é sobre suas fundações que se elevam as ordens econômica e política separadas. Ela é a infra-economia e a infra-política, generalizando a terminologia *braudeliana*. Cada modo de regulação é assim concebido como um compromisso de longo prazo entre capitalismo e Estado *sobre as costas* da pequena produção mercantil (e certas frações dominadas das classes dominantes), compromisso que lhe assigna um lugar específico na configuração das relações sociais.

Pode parecer surpreendente considerar que a ordem doméstica é aquela que não está submetida nem à lógica (de acumulação) econômica nem à lógica (de acumulação) política, pois estas lógicas, em sua forma patrimonialista primeira, emergiram precisamente no seio de famílias (burguesas e aristocráticas). Mas se não se considera a ordem doméstica como uma ordem natural, como aquela da família em geral, mas como uma ordem tão particular à sociedade moderna que aquelas que são estruturadas pelo capitalismo e o Estado, então o espaço social estruturado pela forma familiar nuclear moderna, que nasce precisamente ao mesmo tempo que o capitalismo e o Estado, pode ser considerada como aquela ordem de práticas sociais onde há impossibilidade estrutural de acumular. Em outras palavras, a ordem doméstica da pequena produção mercantil se constrói como ordem da reprodução simples, a partir do momento em que todo o excedente que lá se produz é *exportado* e não pode ser capitalizado, quer se trate de um *surplus* de coisas ou de valor econômico ou de um surplus de homens ou de valor político. Pode-se sublinhar esta característica da pequena produção mercantil, dizendo que ela não existe como entidade separada do capitalismo e do Estado senão em razão de sua submissão a lógicas de acumulação exteriores a ela mesma. Em poucas palavras, a ordem doméstica da pequena produção mercantil é a ordem das práticas familiares reduzidas a não poder acumular recursos econômicos e políticos no seio mesmo do processo de sua reprodução, no seio, portanto, das instituições que as objetivizam e as regulam. As famílias e os indivíduos que acedem à capitalização ocupam posição dominante na ordem política e/ou econômica; eles pertencem a estas ordens, onde eles se reproduzem como tais, enquanto as famílias da ordem doméstica estão

lá inseridas somente em posição dominada e não se reproduzem nela.

A ordem doméstica separada, mesmo se há vocação no salariado a englobar todas as famílias, como mostram as degenerescências dos patrimonialismos econômico e político, não inclui, portanto, famílias nucleares que estão já reduzidas a uma reprodução simples, aquelas que vêm suas tendências internas a acumular estritamente limitadas, aquelas onde, em razão da rede de interdependências nas quais estão presas, o investimento não pode mais ser feito como ampliação da família.⁹⁶ Esta limitação da acumulação não é, portanto, dada uma vez por todas, e se pode dizer que ocorre para a ordem doméstica o mesmo que para a ordem política e a ordem econômica, ou seja, que suas relações às outras ordens devem ser reguladas para que a separação seja mantida, vistas as possibilidades de acumulação econômica e política biológica e culturalmente inerentes à estrutura familiar. Esta regulação, que traduz as regras de submissão da família nuclear às lógicas econômica e política, é o que se denominar de regime sócio-demográfico.

III. 1. 2. Regime sócio-demográfico e acumulação política e econômica

A família, como toda instituição, é, ao mesmo tempo, constituída de relações internas de definição e presa em relações externas que amoldam sua forma histórica. Com Bernard Guibert, pode-se considerar que, do ponto de vista interno, "as relações sociais da família articulam aquelas de aliança e de descendência. As primeiras são modalidades pelas quais se escolhem os parentes e se combinam nesta ocasião os aportes materiais (dote, prestações *in natura* e em trabalho, obrigações, cuidados, proteção, habitat, etc.) e simbólicos (nomes, posição e honras, 'sentimentos', etc.) das duas linhagens que se aliam através da união. As relações de descendência, por seu lado, tentam gerar relações à morte, mais particularmente herança dos bens, denominação e educação dos filhos, cerimônias, etc. Em poucas palavras, a reprodução, da qual a reprodução biológica é um aspecto, por certo parcial, mas fundamental, é a função geral à qual concorre a instituição familiar".⁹⁷

Quanto às relações externas, são aquelas que definem a submissão da família às ordens econômica e política, a saber, por um lado, as relações econômicas mercantis pelas quais a *produção* familiar deve passar para se reproduzir (mercado de bens, mercado do trabalho), por

⁹⁶ Isso não significa que não possa ocorrer acumulação individual, mas somente que a família não é mais o quadro desta acumulação individual; a família *libera* assim o indivíduo acumulador.

⁹⁷ GUIBERT, Bernard. 1988. p. 3.

outro lado, a tutela política estatal que se exerce sobre as relações internas de aliança e de descendência. Graças a elas, o surplus familiar - mais-valia econômica ou/e mais-valia de poder - vai acumular-se em instituições externas.

Ora, se as regulações do sistema político e da propriedade econômica, bem como os regimes monetário e jurídico-financeiro, dão conta, ao nível da política, da forma histórica concreta destas relações de interdependências externas da ordem doméstica, da mesma forma que o regime de produção e o regime fiscal o fazem ao nível da economia, nós não fizemos lugar absolutamente, pelo contrário, até hoje, à regulação socio-demográfica, ou seja, ao regime propriamente interno à ordem doméstica, que regula as relações de aliança e de descendência. Mas é isso verdadeiramente necessário? Pode-se, de fato, colocar esta pergunta, na medida em que já a nível da simples análise da economia econômica, os economistas, em sua maioria, abandonaram toda idéia de que poderia haver uma relação importante a levar em consideração entre economia e demografia⁹⁸. Não há senão nos modelos de crescimento, onde, às vezes, o regime de população aparece sob a forma de um *trend* autônomo da população ativa. Mas que o modo de crescimento da produção dos bens possa por sua vez influenciar profundamente o ritmo de crescimento da população, que haja uma correlação entre os dois, eis uma idéia cujo exame foi abandonado há muito tempo (depois dos clássicos) no campo da ciência econômica. No entanto, se olharmos aos trabalhos dos historiadores e dos sociólogos, aparece claramente que existe nesta matéria uma relação dialética.

Relação transparente no *Ancien Régime*, como notam a maioria dos historiadores, com os problemas postos por um *mundo cheio*, confrontado com uma economia de produção muito dependente dos azares climáticos e submetida a saques de ordem política, estes mesmos variáveis e aleatórios (independentes das variações climáticas). Daí vem o modelo da regulação *malthusiana*, do *ancien régime demográfico*, modelo que se impõe como elemento central de uma configuração de interdependências entre população, produção, desenvolvimento do capital mercantil, saques fiscais, expansão territorial do Estado, guerras e progresso do armamento. Sem dúvida, uma tal relação é ao dia de hoje mais complexa ou melhor dissimulada, mas ela não

⁹⁸ "Quando eles não põem decididamente em dúvida a existência de uma relação causal entre restrições econômicas e o controle dos nascimentos, os economistas e os demógrafos objetam a grandeza e a complexidade das mediações de toda natureza, econômica, ideológica, religiosa, mesmo política, psicológica, psicanalítica, sociológica etc. (...) das quais seria preciso captar o segredo toda vez, antes mesmo de visar o estudo sério de uma tal hipótese". GUIBERT. 1982. p. 137.

deveria deixar de continuar a constituir objeto de um questionamento. De fato, não só o homem continua a ser o fator de produção essencial e seu número pesa de maneira diferenciada sobre o mercado do trabalho, mas também é sempre pertinente supor que as condições econômicas e políticas de existência retroagem sobre o regime da reprodução biológica. Em todo caso, o regime demográfico é, evidentemente, um dos problemas centrais da crise do Estado-providência.⁹⁹ Voltando a uma colocação do problema no quadro de nosso modelo topológico do social, pode-se admitir, então, que, no seio mesmo da família, as potencialidades de produção de excedente tanto econômico quanto político dependem da demografia, ou seja, sobretudo da regulação dos nascimentos. Em outras palavras, a regulação dos nascimentos mantêm relações de ordem quantitativa e qualitativa com a dinâmica das acumulações econômica e política.

III. 2. A pequena produção mercantil em sua relação ao solo

O capitalismo e o Estado territorial moderno dependem de fato de dois recursos *naturais* essenciais, a terra e a população. O solo e o homem são estoques naturais que constituem os fundamentos econômicos e políticos das sociedades modernas estatistas-capitalistas. Eles são o *terreno* e o *torrão* sobre os quais e graças aos quais se erguem as diversas ordens sociais. Eles valem em todas as esferas econômicas e políticas, jogando na economia como forças produtivas e base da cobrança, intervindo na política como estoques de valor apropriável. Assim, em particular, o solo está à base da extensão do poder estatal territorial, o homem estando na fonte de sua intensificação. O mundo está pleno, as forças demográficas potentes, o espaço restrito: o Estado é *naturalmente* portado a se expandir. Um espaço relativamente vazio e rico é objeto de cobiça, e tem que ser defendido mais duramente. A partilha do mundo está estabilizada, ou se torna difícil para um Estado jogar as cartas mestras, ele vai se revirar rumo à valorização política dos recursos internos, em primeiro lugar daqueles do homem. Ora as possibilidades de investimento político no homem dependem bem evidentemente da quantidade deles disponível no território controlado pelo Estado. A força do número, as forças demográficas são uma variável chave da acumulação política e, por conseguinte, do regime fisco-financeiro. Assim, se o homem é a força produtiva essencial como já é hábito de considerá-lo, dele dependem igualmente direta e indiretamente os recursos do Estado: ele fornece ao Estado recursos econômicos, mas ele é igualmente força militar e clientela, fonte de despesas. Não precisa mais do que isso para

⁹⁹ Sobre este ponto, ver, por exemplo, DELEECK. 1987. Primeira parte: Sécurité sociale et démographie. p. 5-58.

justificar a necessidade de considerar a relação entre demografia e regulação fisco-financeira e para incitar a integrar o regime sócio-demográfico na constelação constitutiva do modo de regulação.

III. 2. 1. Regime fundiário e regime demográfico

Mas então, uma tal análise do regime demográfico apela em paralelo para aquela do regime fundiário, ou seja, do regime interno ao sistema das relações do homem à terra, que regula a reprodução do solo como recurso natural (essencialmente portanto as regras de propriedade e de posse que asseguram ou não a reprodução do território em quantidade e qualidade). Regime demográfico e regime fundiário têm, de fato, um estatuto teórico próximo. Ambos são regimes *mistos*, ou seja, ambivalentes no político e no econômico, e, por outro lado, remetem todos os dois à noção de fronteira.¹⁰⁰ Ao espaço onde colocamos a moeda e o direito.

O sistema fundiário moderno tem sua ambivalência fundada na dualidade do uso social do solo. Ele é o objeto de uma dupla apropriação - propriedade fundiária mercantil e propriedade eminente do Estado - pois é, por um lado, o suporte necessário de todas as produções e circulações mercantis e o elemento essencial de algumas dentre elas - agricultura, construção, transporte -, por outro lado, o da soberania nacional e, portanto, da incorporação territorial do poder do Estado moderno. O solo é o arquétipo do bem público que constitui o objeto dos desejos de acaparramento privado para falar como Aglietta. A relação é dialética, pois a propriedade burguesa do solo - e a redução correlativa da renda a uma categoria da circulação - permite e é permitida ao mesmo tempo pela apropriação do espaço geográfico pelo Estado sob formas de um

¹⁰⁰ Com todo rigor, o espaço dos regimes mistos não deveria ser considerado somente como um espaço sócio-geográfico circunscrito ao interior de fronteiras nacionais. Seria preciso introduzir nele um regime internacional. Disso entende-se que seria necessário colocar em seu lugar normas e procedimentos de regulação que regem as relações entre o Estado nacional, os outros Estados e os capitalismo estrangeiros (não residentes), bem como aquelas entre capitalismo territorializado (residente), Estados e capitalismo estrangeiros. Efetivamente, parece difícil, *a priori*, fazer a hipótese que as relações internacionais estatais e mercantis não tenham importância no estabelecimento dos modos de regulação nacionais. A instituição da *fronteira nacional* é, neste caso, o equivalente da moeda e do direito, enquanto dimensão externa do território. O valor político evidente da fronteira é, de fato, dobrado por um valor econômico para o capitalismo, enquanto ele é produtor de rendimentos mercantis específicos. Assim o sistema internacional faz parte do espaço misto, porque ele é o campo onde se gera o conflito, a não-concordância, entre os espaços do capitalismo mundial e do Estado nacional. Ele, no entanto, não se reduz só a isso, pois simultaneamente se tratam nele os conflitos próprios ao campo do político - conflitos territoriais entre os Estados -, e outros próprios ao campo da acumulação econômica no qual o Estado nacional pode não ter nenhum papel ativo e direito - relações entre capitais diferentemente territorializados. Em outras palavras, o estudo do sistema internacional é uma pesquisa em si, um regime internacional, sendo ele mesmo dotado da totalidade das dimensões com as quais se procura aqui precisar o conteúdo de um modo de regulação sócio-econômica nacional. E na regulação nacional, não aparece, portanto, que a parte emersa do *iceberg* internacional. Para desenvolvimentos neste sentido, ver MISTRAL. 1986;

território cadastrado e cartografado¹⁰¹. A mercantilização do solo é uma condição da separação do econômico e do político, da formação do liame salarial e do liame administrativo. Rompendo o apego do homem à gleba, ao solo concreto, ela permite, por um lado, a instituição de sua dependência abstrata a respeito do mercado e da amoedação de sua relação a seus meios materiais de existência, pelo outro lado, a objetivação de sua pertença à Nação sob a forma da cidadania territorial - os homens são já ligados diretamente a um solo abstrato que se confunde com o Estado moderno.

Ao contrário, pela abstração da violência das relações de propriedade fundiária e sua monopolização no Estado, este último reproduz o território como norma central e única de pertença, que cobre as apropriações descentralizadas e parceladas do solo mercantilizado. A propriedade fundiária mercantil é garantida pelo Estado e, deste ponto de vista, a propriedade eminente do Estado sobre o solo nacional permite a mercantilização do solo, sendo que esta não pode desenvolver-se senão quando os direitos diferenciados sobre os homens tradicionalmente ligados à propriedade fundiária são abstraídos dela. O solo, enfim, por ser mercadoria fictícia, não tem valor econômico, de preço, senão por convenção, porque o direito individual de propriedade fundiária é reconhecido como socialmente legítimo, estando a portada deste direito limitada a uma valorização mercantil compatível com um estatuto político do solo como território nacional. O regime fundiário que regula os usos sociais mercantis e estatais do solo é portanto bem intrinsecamente um regime misto.

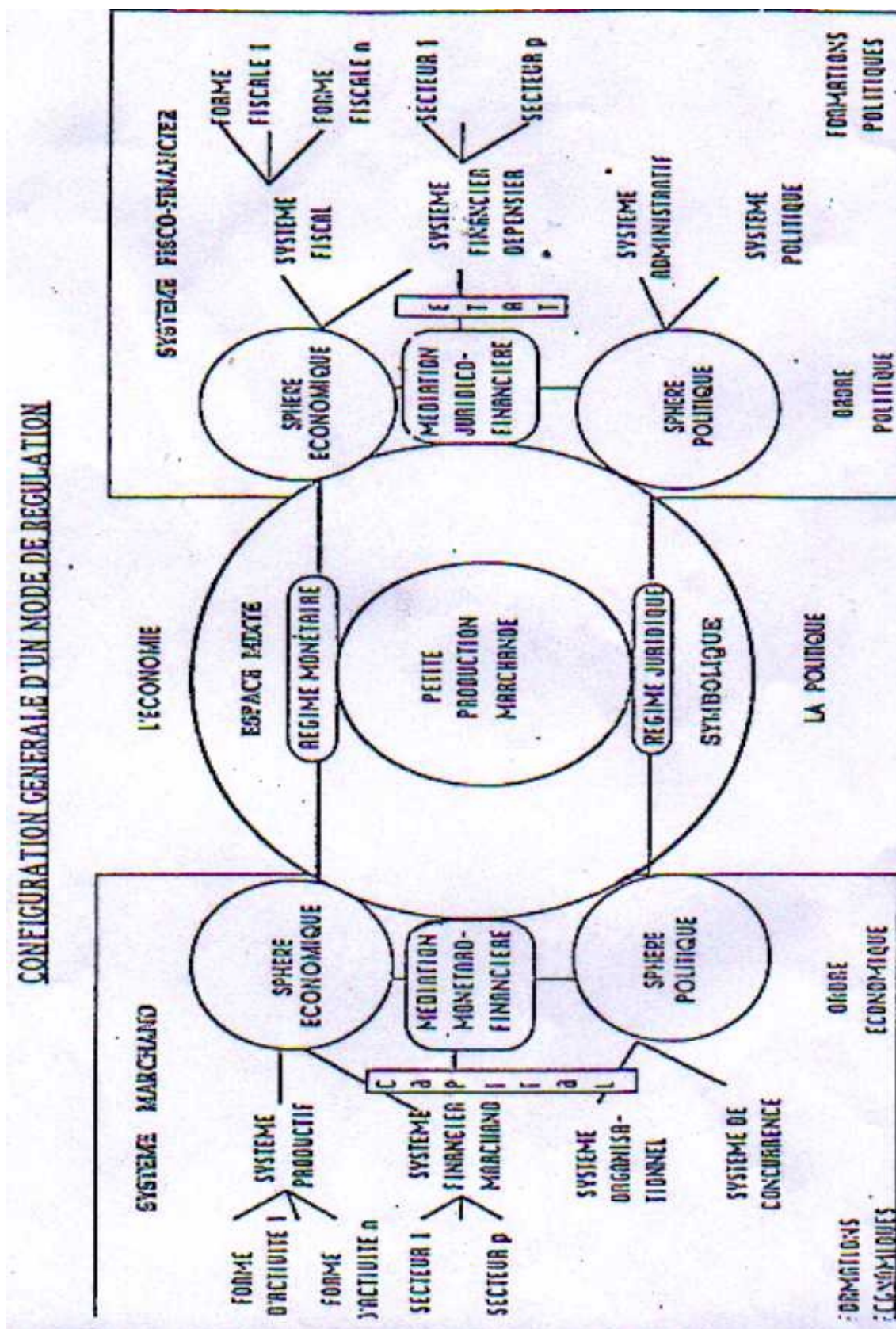
A mistura do regime demográfico, do sistema doméstico, é da mesma natureza. Primeiro, fundamentalmente, porque, como foi já assinalado, a população é, ao mesmo tempo, recurso do econômico e do político. Depois, mais especificamente porque, quando a ordem doméstica está cortada de suas ligações fundiárias, a mercantilização da força de trabalho humano que está na base do desenvolvimento espetacular do capitalismo vai simultaneamente permitir um desenvolvimento político igualmente importante do Estado territorial. A mercantilização da força de trabalho corta a pequena produção mercantil de seus recursos domésticos de reprodução (seus meios ambivalentes de produção de bens e de reprodução dos homens) e a monopolização capitalista dos meios de produção libera, por repercussão, um espaço de acumulação política (aquele dos meios de reprodução, agora já separados dos meios de produção) que o Estado pode

monopolizar.¹⁰²

¹⁰¹ Sobre estas questões, ver ALLIÈS, 1980.

¹⁰² Bernard Guibert, a seu modo, dá conta deste processo de politização, quando ele considera que "em vez de procurar um exterior em um outro econômico" para explicar como se opera a liberação do "proletário dos vínculos com sua família", é preciso, melhor, "encontrá-lo no político" e "caracterizar mais finamente o vínculo de subordinação (política) que duplica aquele da troca mercantil (econômica) na relação salarial". GUIBERT, Bernard. 1988. p. 6, 9. Este autor pensa, então, poder definir esta subordinação política como dupla escravatura do Estado e servidão da família. Mas além do fato de que estes qualificativos fazem perder uma grande parte da especificidade das relações no seio da família nuclear moderna, bem como daquelas que ligam ao Estado, isso parece igualmente em contradição com o fato que este autor propõe usar o conceito de renda para pensar a economia da reprodução familiar da força de trabalho, coisa com a qual estamos profundamente de acordo. Em todo caso, contudo, a tríplice dependência do salário que Guibert formaliza em termo de assalariado capitalista, escravatura do Estado e servidão de família remete bem à nossa tripartição do social nas três ordens, econômica, política e doméstica.

FIGURA 3: A CONFIGURAÇÃO TOPOLÓGICA: UMA ESQUEMATIZAÇÃO



III. 2. 2. Alargamento do espaço misto e heterogeneidade das mercadorias fictícias

Dito isso, somos levados a alargar nossa concepção do nó da mixagem situado no centro do modo social de regulação.¹⁰³ Este espaço é, com efeito, caracterizável na lógica do econômico como o lugar de desenvolvimento das mercadorias fictícias.¹⁰⁴ Colocamos nele até agora o direito e a moeda, sendo que eles aparecem conjuntamente como mercadorias deste tipo. É preciso agora colocar nele o solo e a população, a terra e o homem, pois eles também têm este estatuto teórico. Mas não se pode parar nesta consideração - embora isso ocorra a maioria das vezes, incluindo Polanyi - e assemelhar conseqüentemente, por exemplo, moeda e força de trabalho; é preciso ver também que, na lógica do político, estas diversas mercadorias fictícias são heterogêneas entre si.

Se terras e homens são transformados, à maneira do moeda e do direito, em *mercadorias fictícias*, na ordem econômica mercantil, na ordem política, ao contrário, eles guardam um caráter específico, pois eles não são, como a moeda e o direito, simples *direitos arbitrários* sobre coisas ou homens, mas *recursos naturais*, dados do território sobre o qual se funda o monopólio legítimo da violência física. Em outros termos, o Estado não pode *emitir* (criar) arbitrariamente

¹⁰³ Cf. Esquema 3. Lembremos que se pode efetuar uma dupla leitura econômica e política deste nó de mixagem. A leitura econômica vê nele o espaço do mercado nacional e de suas relações com o exterior. O mercado nacional como "coerência econômica adquirida de um espaço político dado, (...) - quadro do Estado territorial -, (...) coerência imposta ao mesmo tempo pela vontade política (...) e pelas tensões capitalistas do comércio, notadamente do comércio exterior e a longa distância" (BRAUDEL. 1979. Tomo 3. p. 235.), é regulado pelos regimes monetário, jurídico e fundiário nacionais; suas relações com o resto do mundo o são através de um regime internacional composto, ele mesmo, de regras monetárias, jurídicas e territoriais específicas. A leitura política vê nele o espaço de definição de uma comunidade de indivíduos e de suas fronteiras com os outros grupamentos humanos. O território nacional é o espaço onde a violência é canalizada para fora das relações interindividuais ou entre grupos sociais, onde a pacificação social é imposta ao mesmo tempo pela vontade política e pelas tensões mercantis. As leituras a partir da circulação dos haveres ou a partir da comunicação entre os seres resultam, portanto, em dois aspectos dialeticamente ligados de um mesmo processo.

¹⁰⁴ Lembremos ainda, a este propósito, que quando as práticas mercantis e políticas se polarizam neste espaço, é que há uma grande crise de reprodução do sistema de conjunto. Os compromissos que estão no fundamento das normas sociais geradas nos diversos sistemas mistos são rompidos por excesso de investimento de um ou outro dos protagonistas, pela polarização das práticas mercantis e/ou administrativas em um espaço que não é senão mediação, não fundamento do sistema social. Especulação monetária e fundiária, desenvolvimento excessivo da mercantilização do sistema jurídico e das relações domésticas, por um lado, imposição unilateral pelo centro político de normas monetárias e jurídicas e reforçamento excessivo do controle estatal do uso do solo e da força de trabalho, pelo outro lado, ilustram as rupturas de compromisso e trazem uma crise na reprodução dos invariantes sob suas formas essenciais. Este deslocamento dos investimentos sobre as mediações faz que eles percam seu caráter mediador, sem, por outro lado, torná-los verdadeiras mercadorias e/ou normas viáveis e legítimas de imposição e de redistribuição: chega-se a uma pura auto-referência das práticas e a seu desligamento em relação com o real, com desencadeamento correlativo da violência nos conflitos e seus ajustamentos. No nó de mixagem, com efeito, os *objetos* não valem que como puras objetivações institucionais, puro arbitrário sócio-cultural, simples convenções. A moeda, o direito, o solo, a força de trabalho, como mercadorias fictícias, não têm valor econômico e político, senão porque se acerta a encontrá-lo, na medida em que eles permitem articular as práticas mercantis e as práticas político-administrativas. Eles não são capazes, em si mesmos e isoladamente de fundar tais práticas.

terra e homens, mesmo se o capitalismo estivesse em perfeito acordo com ele sobre este ponto. Quando direito e moeda não são que mediações das ordens política e econômica, solo e população são seu fundamentos, suas formas no espaço misto - formas que, elas, dependem de um arbitrário cultural - sendo somente sua *maneira* de valer simultaneamente no econômico e no político. As tentativas de reduzi-las até o fim pelo viés dos fetichismos monetário e/ou jurídico a simples mediações da acumulação esbarram inelutavelmente, em certo prazo, nas regras específicas fundiárias e demográficas de sua reprodução ecológica e biológica.

Há, portanto, duas categorias de mercadorias fictícias, que se devem distinguir bem, sendo que o caráter *natural* das segundas pode ali limitar o arbitrário das primeiras, em razão precisamente de sua interdependência no seio do espaço misto. Pode-se, com efeito, considerar que o verdadeiro padrão universal do valor foi primeiro a terra, depois o trabalho. E a estes padrões correspondem formas específicas de sistemas monetários e jurídicos. Assim a monetização da terra apela simbolicamente para uma moeda material, o estalão ouro ou prata, ou seja, uma moeda suscetível de se converter neles e, portanto, de se acumular sob forma material como eles. A monetização do homem como força de trabalho abstraída de seu corpo material torna do mesmo modo possível e necessária uma moeda igualmente abstraída de um corpo material, um signo tão evanescente quanto esta força de trabalho que se consome instantaneamente e que deve ser perpetuamente reconstituída. E a mesma aproximação vale para o direito, para sua forma feudal, depois liberal dos direitos reais ligados às coisas possuídas, por sua forma democrática dos direitos do homem, dos direitos pessoais ligados ao indivíduo abstrato.

III. 3. Escassez, desordem e suficiência: um reflexo da topologia tridimensional do social no imaginário do capitalismo

A pequena produção mercantil como a circunscrevemos, ou seja, como unidade familiar de produção e de consumo destinada a levar ao mercado uma parte de sua produção e constituindo, assim, um invariante fundamental da sociedade moderna, é finalmente um elemento essencial a levar em consideração, por três razões: ela introduz uma dimensão nova, que é aquela do regime sócio-demográfico; ela especifica um terceiro campo da economia - a economia doméstica - no qual uma lógica específica se reproduz; ela deveria, enfim, permitir, pela posição histórica específica que ela ocupa em uma configuração topológica dada, de caracterizar os

diversos modos sociais de regulação.¹⁰⁵ A ordem doméstica é, assim, um outro tipo de ordem de práticas, a ordem dominada, aquela que é confinada a tarefas baixas, aquela da infra-economia e da infra-política, o nó último, de certa forma onde se funda o funcionamento das duas outras, ordens que têm por *funções* de acumular. A ordem doméstica, traz bem seu nome, é o espaço das práticas asservidas e finalidades que lhe são essencialmente exteriores.

Reencontra-se ali esta tripartição dos papéis sociais no imaginário do capitalismo, porém vivida, então, como divisão harmoniosa das atividades humanas. Neste imaginário, com efeito, o doméstico é funcional, pois ele é *meio* da luta contra a escassez, que é o *fim* da ordem econômica, bem como ele é *meio* da luta contra a desordem, que é o *fim* da ordem política. E é funcionalmente que os homens se repartem segundo três funções, organizar a luta contra a escassez (empreender), organizar a luta contra a desordem (administrar), produzir as forças de trabalho necessárias aos organizadores, para que eles possam levar adiante suas missões. Evidentemente, como para o imaginário do feudalismo descrito por Georges Duby,¹⁰⁶ não se trata lá que de uma representação *naturalista* destinada a sustentar a reprodução no estado da sociedade, representação ternária de sua organização, que não precisa se admirar de reencontrar na contabilidade nacional sob a forma do tríptico empresas/administrações/famílias, e representação que ser reativada nos períodos de crise sob a forma de injunção feita aos indivíduos de respeitar os três valores fundamentais do trabalho, da família e da pátria.

Assim, a fim de que nossa representação topológica não seja assemelhada a uma tal tripartição funcional, mesmo tendo já refutado o economismo funcionalista, nos é necessário in fine dizer uma palavra das finalidades assim assignadas a cada uma destas ordens de práticas, finalidades que decorrem todas, no economismo, da necessária luta primeira do homem contra a escassez natural. Esta palavra nos é soprada por certos antropólogos, que mostraram que não havia escassez natural absoluta, mas somente raridades relativas, funções da organização dos diversos sistemas sociais.¹⁰⁷

¹⁰⁵ O fato que, de economia de produção de bens, ela se tornou uma economia de consumo, uma economia de reprodução, caracteriza, com efeito, conjuntamente uma nova configuração das relações entre Estado e capitalismo.

¹⁰⁶ DUBY, Georges. 1978.

¹⁰⁷ Como lembra Marc Guillaume, se "a representação da economia" bem repousa sobre "o axioma da escassez", o econômico, ao contrário, não se funda sobre uma escassez natural, mas sobre sua própria produção: "a escassez não é um dado universal (...) pois é a necessidade social que a cria como escassez social. Que milhões de homens morram hoje em dia de fome, não se pode contestar (...) e por isso, nesta situação histórica atroz, a escassez é evidentemente seu único tormento. Ora, mesmo para as sociedades acuadas pela forma, a escassez não é um dado primário, na

Houve, com efeito, uma "liquidação etnológica da evidência da escassez",¹⁰⁸ sendo que esta não aparece mais que como um mito fundador da economia política, nascido no mesmo movimento que a categoria "trabalho"¹⁰⁹ e o olvido correlativo da demografia. E, da mesma forma que na sociedade a ordens (explícitas e politicamente legítimas), é impossível reduzir a nobreza e o clero a suas supostas funções políticas, na sociedade a ordens implícitas e a legitimidade econômica que é a sociedade atual, é tão pouco válido reduzir o capitalismo e o Estado a funções que seriam dedutíveis das necessidades da luta contra a escassez. O que caracteriza a seu nível o mais profundo da sociedade moderna, lançada à procura de uma riqueza infinita por ser indefinida, são, melhor, a produção da escassez e a legitimação desta produção, recorrendo ao mito de seu caráter natural.

Esta produção da escassez é o que, ao mesmo tempo separa e liga as três ordens aqui distintas das sociedades estatistas e capitalistas. Não há, de fato, por um lado, escassez, senão relativamente a um regime demográfico, pois ela é bem evidentemente função do número de homens. Não há, por outro lado, escassez, senão como produto fatal da dominação do homem sobre o homem, que como produto social da polarização das riquezas. "De fato, o mínimo vital antropológico não existe em todas as sociedades. Ele é determinado residualmente pelo uso fundamental de um excedente, a *part de Dieu* (parte de Deus), a parte do sacrifício, a despesa suntuária, o lucro econômico. É este saque de luxo que determina negativamente o nível de sobrevivência e não ao inverso (ficção idealista) ... Não houve nunca 'sociedades de penúria', nem 'sociedades de abundância', pois as despesas de uma sociedade se articulam, qualquer que seja o volume dos recursos, em função de um excedente estrutural e de um déficit também estrutural.

medida em que são os países desenvolvidos que mais freqüentemente desencadearam os desequilíbrios que a produziram. Para as sociedades desenvolvidas, para as sociedades pré-capitalistas (fora dos períodos de penúria), não há escassez objetiva (no sentido da não satisfação das necessidades fisiológicas mínimas), mas uma escassez produzida socialmente. Quanto a certas sociedades primitivas, percebe-se hoje que alguns ignoram mesmo a produção social da escassez: elas se representam como sociedades de abundância". GUILLAUME, Marc. 1978. p. 154. Para Alain Caillé também, "a escassez, sobretudo a contemporânea, não é inteligível independentemente da questão da repartição das riquezas no seio das nações e entre elas. (...) Efeito tanto quanto causa, ela não precede a título de matéria originária os sistemas sociais. Ela é seu correlato, segundo um modo que não é tanto o produto passivo de uma necessidade natural, que a colocação em forma de uma lógica propriamente simbólica e social". CAILLÉ, Alain. 1984. p. 21-22. É igualmente sem dúvida o postulado da escassez que funda o adágio marxista da determinação em última instância pela economia. Ainda que se entenda a economia da maneira apresentada aqui, poder-se-ia então interpretá-la como determinação em última instância das práticas sociais pelas condições econômicas de sua reprodução, determinação materialista muito geral portanto, que não implica absolutamente a idéia de escassez natural.

¹⁰⁸ CAILLÉ. 1984. p. 22.

¹⁰⁹ Sobre este ponto, ver, por exemplo, CARTELIER. 1980. p. 82.

Um *surplus* enorme pode coexistir com a pior miséria. E, de qualquer modo, é a produção de um excedente que rege o conjunto. O limiar de sobrevida não é nunca determinado por baixo, mas por cima".¹¹⁰

Como dizer melhor, o acento colocado pelos economistas sobre a escassez dos recursos e a redução da economia ao problema da gestão desta escassez oculta totalmente o problema igualmente *econômico* e socialmente fundamental, que é aquele posto às sociedades humanas pela gestão do "excesso" - resgatado em boa parte, no entanto, pelas políticas de criação da escassez -, gestão que opõe os defensores das duas ordens dominantes nas quais foram monopolizados respectivamente, e às custas da terceira ordem, os meios de produção e os meios de coerção.

E se a economia é também a gestão de um excesso relativo de recursos, como George Bataille o fez notar, formulando a necessidade de visar a economia em geral,¹¹¹ é bem necessário então distinguir três economias e considerar que elas não são em relações de funcionalidade, mas melhor, de antagonismo, mesmo quando são irreduzivelmente interdependentes. Estas economias são primeiramente por certo aquelas do econômico e do político, fundadas respectivamente sobre os princípios antagônicos da escassez dos recursos (da consumpção sempre diferida para se premunir) e aquela do gasto destes mesmos recursos (da despesa como pura perda, que se pode interpretar como destinada a evitar o excesso de acumulação). Mas é também aquela do doméstico, intermediária entre as duas precedentes, e que, sendo que esta ordem sustenta ao mesmo tempo a escassez do econômico e o excesso do político, é confinada no melhor dos casos ao necessário e suficiente (a auto-suficiência) de um consumo sempre igual a estas "necessidades" dos pequenos produtores que as ordens dominantes querem bem "tautologicamente"¹¹² reconhecer-lhe.

Certo, estas três economias se mesclam, sobretudo no assalariado, e não é sempre evidente como traçar suas fronteiras. No entanto, elas recobrem estas três destinações sociais fundamentais do produto econômico de uma sociedade, que são o investimento, o consumo e a consumpção, e sua tomada em conta simultânea, a despeito de sua separação, é necessária para analisar uma ou outra entre elas, encadeadas como elas são, nas sociedades estruturadas pelo capitalismo e o

¹¹⁰ BAUDRILLARD. 1972. p. 84-85. A atualidade contemporânea aporta a todo momento a prova desta ausência de escassez absoluta, inclusive no seio dos países "ricos".

¹¹¹ BATAILLE. 1976. p. 61.

Estado territorial, nos *círculos viciosos* da produção da escassez.

Observações

1) O texto estava com muitos erros, incluindo palavras duplas, tipo “a economia economia da produção”, palavras mal gravadas, como “Esttado”, início de frase com minúscula, além de problemas com acentuação, vírgula e colocação verbal, na linha “o sistema jurídico estar dominado”, como se fosse um alemão falando, digamos, e frases sem verbo, dentre outros pontos. Esses são alguns dos muitos problemas, acho que houve talvez uma perda de formatação anteriormente ao envio para mim. Procedi a todas estas mudanças, mas em muitos pontos não avancei (embora em alguns destes tenha detectado o erro ou ache que uma palavra possa ser usada como está, mas prefiro pecar por excesso de zelo), e estou arrolando os problemas para você decidir, já que é autoridade no assunto, interlocutor do Theret e tudo o mais. Peço que as correções, em todos os casos, sejam feitas no corpo do artigo, não nestas observações, que são só um guia para facilitar o seu trabalho.

2) Como os problemas eram muitos e outros talvez tenham subsistido – apesar de eu ter feito três revisões, incluindo duas impressões -, peço que você leia com atenção todo o texto, não só o que estou arrolando a partir do ponto 5, e mude o que considerar necessário, para que não se identifique erros após editado.

3) Lembro ainda que faltam as referências bibliográficas, pois só tem o sobrenome e o ano das obras. Como sabe, a listagem completa das obras deve ser arrolada no final do texto e individualmente no rodapé, quando o texto for citado (o modelo que você conhece e adaptou para o seu próprio artigo).

4) Os quadros estão com problemas. Precisamos decidir se os eliminamos ou a Beth consegue reconstitui-los num formato melhor do que está. Precisamos ainda dos dados (máximo 10 linhas) do Theret.

5) Pág. 4, falta verbo na frase: Em outras palavras, de um ponto de vista objetivo, *economicamente* racional regular seus recursos monetários sobre os fins perseguidos quando se têm os meios para tal atitude, ou seja, por exemplo, quando se é legitimado a operar saques sem contrapartida.

6) Pág. 5, nota 7, as duas frases estão truncadas, faltando palavras: Mas, assim fazendo,

¹¹² BAUDRILLARD. 1972. p. 70-71.

ele não faz que substituir uma ao outro, para dar um caráter mais universal à categoria de economia, a fim de fundar uma abordagem comparativa das diversas sociedades humanas, sem, contudo, projetar retrospectivamente o modelo da economia de mercado. Como ele mesmo diz, sua preocupação central, "de separar a economia dos outros subsistemas na sociedade, como o político e o religioso, e desta forma de se assegurar que sabemos o que queremos dizer, quando falamos com tanta segurança de economia".

7) A palavra "economismo" aparece diversas vezes, ao longo do texto, a partir da pág. 6. Talvez exista mesmo, mas confesso que não a conheço, nem a encontrei no dicionário.

8) Pág. 6, falta fechar a primeira aspa da frase, mas não sei onde: A economia substantiva, quanto a ela, é, para Polanyi, um "processo de interação entre o homem e seu ambiente constituído por dois tipos de movimentos, os de "mudança de lugar" e os "movimentos de apropriação" ou "mudança de possuidor".

9) Em geral, não é usado relação entre ou relação com, mas relação à, o que é unusual. Isto ocorre em vários momentos, como na pág. 10 "Assim, as relações entre os homens e as relações entre os homens às coisas não são independentes umas das outras.

10) O mesmo ocorre na pág. 11: Neste caso, a economia, como nível das relações diretas dos homens às coisas pode destacar-se do conjunto das práticas e adquirir seu aspecto formal-técnico.

11) Na mesma pág. 11 repete-se a questão: Pois se relações da economia à política aparecem como tais, elas são inevitavelmente constitutivas de espaços sociais, nos quais se operam a transformação de direitos de propriedade formais em direitos sobre os recursos reais, ou seja, em direitos de posse.

12) Pág. 13, nota 30, a frase está truncada: Mas contorná-los contra o que? De fato, contra a tentação que tem todo detentor de poder de dar a primazia à manutenção da ordem (...), mais que de assegurar a permanência de uma estrutura favorável à acumulação ininterrupta do capital (que requer uma ordem parcial, mas também uma desordem parcial)". Cf. WALLERSTEIN, 1980.

13) Pág. 14, a frase está truncada: Ao contrário, efetivamente o político é imediatamente político, e a economia do político não é que o meio da política, é funcionalmente dependente dela.

14) Pág. 13, nota 31, a palavra “prevelamento” não está dicionarizada: Elias mostra igualmente que a sociedade de corte, na qual é institucionalizada e regulada pela "etiqueta" sob a monarquia absoluta, esta economia da despesa de prestígio e de acumulação de títulos de nobreza, é uma economia de prelevamento-redistribuição, na qual "a pressão da competição pelo nível social, o prestígio e outras chances de poder não era menos constritiva (...) que não o seja a pressão da competição para o aumento de capital ou de outras chances de poder econômico no mundo dos negócios das sociedades industriais". Idem. *ibidem*. p. 56.

15) Pág. 14, nota 32, texto truncado: Não se saberia contudo assimilar a política à fazer Moses Finley, que faz dela assim de certa maneira a antítese da dominação e da opressão.

16) Pág. 15, aparece de novo a relação às: Que seja do lado do capital, com o desenvolvimento das sociedades anônimas, das bolsas de valores e das *holdings* financeiras, que sancionam a ultrapassagem do capitalismo patrimonial, ou então do lado do Estado, com a *desincorporação* do poder real, a separação dos poderes, o parlamentarismo e a democracia que registram a separação do Estado administrativo e da finança versus o Estado político, vemos desenvolver-se sociedades políticas nas quais as relações entre os homens não são mediatizadas pelas coisas, mas onde, ao contrário, são as relações dos homens às coisas que são mediatizadas por outros homens.

17) Pág. 16, texto trucado: Ao passo que lá os serviços não são que meios da produção dos bens e são avaliados a partir desta produção (o salário, o preço do solo), aqui são os bens que não são vistos que como meios da produção de serviços e não são avaliados que a partir destes, ou seja politicamente (os meios coletivos de consumpção, por exemplo).

18) Pág. 17, de novo relação às: No político, as relações dos homens às coisas são, ao inverso, juridicizadas e *convertidas* em relações dos homens entre eles, e a produção não mercantil de bens ser reduzida a uma produção de serviços.

19) Pág. 18, nota 38, a palavra extraversão não está dicionarizada: Ao contrário, os casos americano e soviético mostram, apesar dos *spin offs* tecnológicos da indústria militar, os problemas econômicos colocados por uma tal *extraversão* da produção capitalista.

20) Pág. 20, a palavra teleonomia não está dicionarizada: É agora que precisa fazer intervir um terceiro nível de práticas, o nível das práticas simbólicas finalizadas pela teleonomia que é própria de cada ordem.

21) Pág. 21, de novo teleonomia: Em poucas palavras, o nível simbólico é aquele de um espaço intermediário (fronteira) entre a economia e a política, que assegura (e controla) a passagem, a correspondência ou então a homogeneização, conforme a teleonomia da ordem na qual ele funciona, das práticas econômicas e políticas.

22) Pág. 21, o esquema 1 não consta como esquema 1, mas eu coloquei. De qualquer forma, ele precisa ser conferido na sua formatação.

23) Pág. 21, novamente a questão da relação à: Há, assim, duas etapas da simbolização, que em termos marxianos se podem designar respectivamente, primeiro, como uma etapa (1) de (de)reificação, onde a realidade do homem em sua relação às coisas é simbolizada sob a forma de uma coisa-signo, que o representa como de mesma natureza que qualquer outra coisa, depois como uma etapa (2) de (des)personificação, pela qual os homens aparecem em seu próprio imaginário, se eles se conformam à lógica da ordem, como representantes destas coisas, que elas sejam coisas reais ou puros símbolos (coisas signo).

24) Pág. 22, a frase está truncada: Em outras palavras, a força de trabalho não existe que pelo contrato salarial que é seu símbolo monetário; ela não aparece que com e sobre o mercado de trabalho assalariado (instituição simbólica portanto), ou seja, quando a idéia de um tal mercado implica que uma mercadoria seja (ficticiamente) separável do indivíduo livre que é seu suporte e a aliena *contratualmente* com toda liberdade política.

25) Pág. 23, 24: o esquema 2 precisa ser formatado corretamente.

26) Pág. 25, nota 47, o texto está truncado, em alguns momentos: A moeda às "rivalidades da concorrência mercantil" "a forma de déficit a financiar e de excedentes representados por encaixes monetários não reabsorvidos pela circulação. (à) A diversidade qualitativa dos atos de produção e de consumpção é transformada pelo princípio monetário em particularidades dos ciclos individuais de crédito. O capital financeiro, ou seja, o entrelaçamento das relações de créditos - dívidas particulares - pretende homogeneizar os ritmos privados graças à convertibilidade dos ativos, ou seja, das promessas de pagamento futuro. Ora, a operação de avaliação financeira da qual depende toda a estrutura do crédito é ameaçada por uma rivalidade latente entre credores e devedores, que pode sempre transformar-se em antagonismo destruidor, não somente para os protagonistas, mas também para o princípio monetário mesmo. (à) A moeda se torna objeto de açambarcamento, fonte de um poder que faz do dinheiro o que é absolutamente

desejável, porque portador de esperança de autonomia total, de ilusão de se subtrair à regra monetária". AGLIETTA. 1984. p. 163.

27) Pág. 25, nota 49, os termos entre parênteses dificultam o entendimento: Efetivamente, a transferência da dívida tem "por efeito de transformar o signo monetário na circulação em assinatura privada. (à) (e) a qualidade da assinatura, ou seja a fidúcia que os outros têm na capacidade de honrar as dívidas emitidas ou tomadas a cargo, torna-se o instrumento de um poder privado".

28) Pág. 31, nota 62, os (à) entre parênteses não compreendi o sentido: As peças (à) não servem elas primeiramente a veicular favores que emanam do palácio? Depois a reconduzir ao rei aquilo que seus agentes recolhem sobre as trocas de mercadorias ao longo das rotas e dos rios, o montante dos tributos impostos às populações submissas, o produto das multas inflitas nos tribunais públicos? (à) Dentre todas as transferências de riquezas, há umas que não podem prescindir de recorrer ao instrumento monetário, aquelas determinadas pelo imposto sob todas as formas. (à) Por sua munificência, o rei distribui em torno de si fragmentos de ouro, marcados do signo de seu poder pessoal; eles retornam a ele pela fiscalidade. Assim se organiza um circuito, limitado e quase que inteiramente encerrado em si mesmo, do qual o palácio constituiu pivô. DUBY. 1973. p. 79. Jean Michel Servet nota no mesmo sentido "que as práticas monetárias antigas se desenvolvem não somente nas trocas, mas nas codificações e na estandarização necessária às relações de alianças internas e externas, matrimoniais, políticas, culturais, etc., das comunidades (à)". SERVET, Jean Michel. 1988. p. 51.

29) Pág. 32, volta o problema do “não é que”, onde falta alguma coisa, talvez “não é mais que”: No segundo caso, (se há equilíbrio fiscal) a moeda não é que meio mediado do saque fiscal - seu *veículo* -, e a moeda de Estado pode circular na economia mercantil, mesclar-se às outras moedas, sem perder sua legitimidade.

30) Pág. 33, de novo o “não, que”, onde falta água: Pashukanis considera que a relação jurídica, longe de ser engendrada pela norma objetiva (prescrição imperativa), "não, que o anverso da relação entre os produtos do trabalho que se tornaram mercadorias".

31) Pág. 33, nota 68, de novo o “que”, talvez devendo ser “além de”: A norma como tal, ou seja, seu conteúdo lógico, é deduzida diretamente das relações existentes, ou então ela não representa, quando promulgada como lei estatal, que um sintoma que permite prever com uma

certa probabilidade o nascimento futuro de relações correspondentes". Idem. ibidem. p. 77.

32) Pág. 33, nota 69, de novo o “(à)” e depois tem (à) e depois repete-se o problema do que, “não têm outra significação que aquela”, talvez sendo do que: É porque, ao mesmo tempo que o produto do trabalho reveste as propriedades da mercadoria e se torna portador de valor, o homem se torna sujeito jurídico e portador de direitos. (à) Ao mesmo tempo, o caminho social se desloca, por uma parte, em uma totalidade de relações reificadas que nascem espontaneamente (à), ou seja, de relações onde os homens não têm outra significação que aquela de coisas, e, por outro lado, em uma totalidade de relações onde o homem não é determinado que na medida em que se opõe a uma coisa, ou seja, é definido como sujeito.

33) Pág. 33, de novo o (à): As relações de propriedade (à) constituem o ninho fundamental, o mais profundo da superestrutura jurídica, encontram-se em contato tão estreito com a base que elas aparecem como sendo as 'mesmas relações de produção', de que elas são 'a expressão jurídica', e é o direito civil que "trata deste ninho fundamental e primário".

34) Pág. 34, aparece o (à) e depois o problema do que, no “existir que”: O autor deduz destas premissas que "o desenvolvimento do direito como sistema não foi engendrado pelas exigências das relações de dominação mas por aquelas das trocas comerciais (à)", e que "o Estado não é uma superestrutura jurídica, mas pode somente ser pensado como tal". Uma das conseqüências disso ser que "o direito não pode existir que como reflexo da forma jurídica privada na esfera da organização política ou então deixa de modo geral de ser um direito".

35) Pág. 34, nota 75, de novo o problema do que: É um domínio onde reina a assim chamada razão de Estado, que não, que o princípio da oportunidade pura e simples.

36) Pág. 35, nota 37, de novo a questão do (à), mais de uma vez: No plano da teoria econômica, a preocupação de Simmel pela moeda se inscreve em uma querela de escolas onde se enfrentam três grupos: de um lado, o nominalismo (ou cartalismo) (à) que considera a moeda como uma criação do Estado, como puro símbolo, uma ficção estabelecida pela ordem jurídica. Por outro lado, o metalismo puro (à), para o qual a possibilidade da moeda de exercer suas funções monetárias repousa sobre o valor substancial e portanto metálico. Estas duas posições extremas se diferenciam em dois pontos mais: por uma parte, a posição do Estado que para uma (à) deve monopolizar a moeda, quando a outra quereria sabê-lo puro "Nachtwacherstaat" (Estado guarda noturno), cuja única função seria de assegurar uma liquidez suficiente para a circulação

das mercadorias, colocando à disposição um *quantum* determinado de metal precioso; e por outra parte, a função que o ouro deveria jogar na economia, uns pretendendo que ele represente a essência mesma da moeda, quando os outros o combatem como um símbolo do irracionalismo em economia.

37) Pág. 36, de novo o “que” e a segunda frase truncada: Dir-se-á portanto que as relações jurídicas não se separam juridicamente das relações econômicas que na produção, e que a forma jurídica (não) é (que) a forma tomada pelas relações políticas mercantis, quando há contestação do valor dos direitos de propriedade. A colocação em forma jurídica, assim o que permite a circulação e a valorização dos direitos políticos, a passagem da "vontade do sujeito político" ao exercício desta vontade pelo sujeito juridicizado, a transformação de direitos ainda subjetivos em direitos dotados de um valor averiguado na comunicação política.

38) Pág. 37, nota 82, de novo o que: Para ele, não haveria então direito que na igualdade formal dos indivíduos como sujeitos jurídicos, o que é uma forma de redução idêntica àquela que consiste em assimilar a política à economia.

39) Pág. 38, de novo o (à): Trata-se de um sistema de relações que "pode ser analisado como um sistema de comunicação (à) que permite a coesão dos diferentes parceiros" e que, por isso, "implica a necessidade de uma ordem, de um ordenamento, ou seja, de um conjunto de normas que estabeleçam a medida destas relações sociais".

40) Pág. 39, o que fica deslocado: Como se pode ver no esquema 1, a correspondência entre as diversas formas funcionais e reguladoras da moeda e do direito pode muito bem não ser que mediada, ou seja mediatizada pelas práticas sociais da produção mercantil e da política estatal respectivamente.

41) Pág. 40, nota 90, aparece novamente a relação “dos homens às coisas” e não “com”: Especificam-se, ao contrário, as funções de conversão interna a estas ordens entre relações dos homens às coisas e relações entre homens (passagem propriedade/posse) pelo qualificativo de financeiro que quer dar conta da capitalização simbólica (fictícia) e da mudança de forma que o conteúdo das mediações monetárias e jurídicas sofrem neste processo de conversão.

42) Pág. 40, mesma nota 90, aparece o (à): Há, contudo, dado que os momentos do direito privado e do direito público "se interpenetram reciprocamente (à), uma impossibilidade de indicar as instituições jurídicas concretas nas quais este famoso interesse privado é totalmente encarnado

e sob forma pura".

43) Pág. 42, de novo o que isolado com pouco sentido: Quando a moeda não é a forma direta (e excepcional) do levantamento estatal, o substituto do imposto, ela não é que o meio deste levantamento - seu veículo -; mas, nos dois casos, ela se diferencia da moeda mercantil.

44) Pág. 42, nota 92, texto estranho: Esta ambigüidade sugere igualmente que a ciência das finanças, no entanto caída em desuso, bem tinha um objeto próprio, situado entre a ciência econômica propriamente dita, que não se preocupa que da economia (do) econômico e a ciência política, que se prende à política (do) político (a sociologia concentrando-se na política do econômico). É por isso que se deve refutar a clivagem clássica da análise entre estudo da legislação financeira e estudo da economia financeira.

45) Pág. 43, o que fica mal, no “não é que uma forma necessária”: Em poucas palavras, se, no sistema fisco-financeiro, a moeda é uma moeda particular, pois sua emissão não é que uma forma necessária do direito estatal de se impor - e não uma possibilidade aberta por uma acumulação prévia do crédito monetário -, isto não impede que a circulação desta moeda no econômico lhe confira um forma geral que não deixa de retroagir sobre a própria fonte - jurídica - de sua emissão.

46) Pág. 43, a relação às novamente: É por isso que, no sistema fisco-financeiro, as relações às coisas são parcialmente monetizadas e há sempre uma combinação de venda e de gratuidade, de limitações monetárias e jurídicas no acesso aos serviços.

47) Pág. 43, a colocação do que novamente atrapalha: E isso não porque o direito e a moeda sejam contraditórios em si mesmos - pois eles não são, como tais, que formas sociais puramente abstratas, vazias de conteúdo -, mas porque, pela intermediação do regime monetário que permite à unidade de conta estatal de circular na produção mercantil, a moeda do Estado perde seu caráter de meio do direito, para tornar-se meio de si mesma, ou seja, da acumulação econômica, e não mais somente da acumulação política.

48) Pág. 43, nota 93, texto ininteligível :Na economia, da mesma forma por, m ao inverso, a política poder assumir a forma jurídica do contrato, mas aqui o contrato, o meio do estabelecimento de uma relação de dinheiro e o direito é mediado quando a moeda é primeira, ela é o conteúdo do direito.

49) Pág. 44, o que estranho outra vez: Se quisermos admitir que esta pequena produção

mercantil não é que o nome dado no capitalismo àquilo que os antropólogos denominam mais geralmente de economia doméstica, precisa ainda, de fato, examinar a especificidade desta economia e o papel que ela tem na reprodução social de conjunto, de modo a colocar uma última hipótese sobre o lugar que sua reprodução ampliada, eventualmente regulada quantitativamente pela demografia, detém na dinâmica dos modos de regulação.

50) Pág. 46, aparece relação às: Esta limitação da acumulação não é, portanto, dada uma vez por todas, e se pode dizer que ocorre para a ordem doméstica o mesmo que para a ordem política e a ordem econômica, ou seja, que suas relações às outras ordens devem ser reguladas para que a separação seja mantida, vistas as possibilidades de acumulação econômica e política biológica e culturalmente inerentes à estrutura familiar.

51) Pág. 46, relações à: As relações de descendência, por seu lado, tentam gerar relações à morte, mais particularmente herança dos bens, denominação e educação dos filhos, cerimônias, etc.

52) Pág. 49, a relação às: Mas então, uma tal análise do regime demográfico apela em paralelo para aquela do regime fundiário, ou seja, do regime interno ao sistema das relações do homem à terra, que regula a reprodução do solo como recurso natural (essencialmente portanto as regras de propriedade e de posse que asseguram ou não a reprodução do território em quantidade e qualidade).

53) Pág. 49, nota 100, o que dificulta o entendimento desta frase: E na regulação nacional, não aparece, portanto, que a parte emersa do *iceberg* internacional.

54) Pág. 50, de novo a relação a: Rompendo o apego do homem à gleba, ao solo concreto, ela permite, por um lado, a instituição de sua dependência abstrata a respeito do mercado e da amodação de sua relação a seus meios materiais de existência, pelo outro lado, a objetivação de sua pertença à Nação sob a forma da cidadania territorial - os homens são já ligados diretamente a um solo abstrato que se confunde com o Estado moderno.

55) Pág. 51: esquema 3 não veio nada.

56) Pág. 52, nota 104, de novo o que atrapalha o sentido: No nó de mixagem, com efeito, os *objetos* não valem que como puras objetivações institucionais, puro arbitrário sócio-cultural, simples convenções.

57) Pág. 53, o problema do que se repete: Quando direito e moeda não são que mediações

das ordens política e econômica, solo e população são seu fundamentos, suas formas no espaço misto - formas que, elas, dependem de um arbitrário cultural - sendo somente sua *maneira* de valer simultaneamente no econômico e no político.

58) Pág. 54, no “lá que de”, falta algo ou sobre o que: Evidentemente, como para o imaginário do feudalismo descrito por Georges Duby, não se trata lá que de uma representação *naturalista* destinada a sustentar a reprodução no estado da sociedade, representação ternária de sua organização, que não precisa se admirar de reencontrar na contabilidade nacional sob a forma do tríptico empresas/administrações/famílias, e representação que ser reativada nos períodos de crise sob a forma de injunção feita aos indivíduos de respeitar os três valores fundamentais do trabalho, da família e da pátria.

59) Pág. 54, a palavra economismo não está no Dicionário: Assim, a fim de que nossa representação topológica não seja assemelhada a uma tal tripartição funcional, mesmo tendo já refutado o economismo funcionalista, nos é necessário in fine dizer uma palavra das finalidades assim assignadas a cada uma destas ordens de práticas, finalidades que decorrem todas, no economismo, da necessária luta primeira do homem contra a escassez natural.

BIBLIOGRAPHIE

- AGLIETTA Michel, 1982, *Regulation et crise du capitalisme. L'expérience des États-Unis*, 2^e édition, Paris, Calmann-Lévy.
- _____. 1984, «Le système monétaire international est-il possible ? », *Critiques de l'économie politique, nouvelle série*, n° 26-27, janvier-juin, p. 161-174.
- _____. 1988, «L'ambivalence de l'argent. Essai sur la nature de l'économie monétaire», *Document de travail n° 88-09*, Août, Paris, CEPPII.
- AGLIETTA Michel et ORLÉAN André, 1982, *La violence de la monnaie*, Paris, PUF.
- ALLIÈS Paul, 1980, *L'invention du territoire*, Grenoble, PUF.
- AMSELLE Jean-Loup, 1986, «Ethnies et espaces : pour une anthropologie topologique », in *Amselle et M'Bokolo éd.*, 1985, *Au coeur de l'ethnie. Ethnies, tribalisme et Etat en Afrique*, p. 11-48, Paris, La Découverte.
- ANDERSON Perry, 1978, *L'Etat absolutiste*, 2 tomes, Paris, Edition François Maspéro.
- ARDANT Gabriel, 1971 et 1972, *Histoire de l'impôt*, Livres I et II, Paris, Fayard.
- ARIÈS Philippe, 1979, *Histoire des populations françaises et de leurs attitudes devant la vie depuis le XVII^e siècle*, Paris, Seuil, Paris, Seuil.
- BAIE Bernard et BIRNBAUM Pierre, 1982, *Sociologie de l'Etat*, Paris, Hachette-Pluriel.
- BALANDIER Georges, 1971, *Sens et Puissance. Les dynamiques sociales*, Paris, PUF.
- BARAN Paul et SWEEZY Paul, 1966, *Monopoly Capital*, New York, Monthly Review Press.
- BATAILLE Georges, 1976, *La part maudite*, Paris, Edition de Minuit.
- BAYARD Françoise, 1987, *Le monde des financiers*, Paris, Flammarion.
- BEAUD Michel, 1987, *Le système national mondial hiérarchisé*, Paris, La Découverte.
- BENVENISTE Emile, 1951, «Don et échange dans le vocabulaire indo-européen », *L'Année Sociologique*, 3^e série, tome II, repris in *Problèmes de linguistique générale*, 1966, p. 315-326, Paris, Gallimard.
- BERTHOUD Gérald, 1986, « L'économie en question : la position de Karl Polanyi », *Bulletin du MAUSS*, n°18. 21^e trim., p. 53-104.
- BETTELHEIM Charles, 1971, *Calcul économique et formes de propriété*, Paris, Editions François Maspéro.
- BIELEFELD 1985, 1988, *La ville, la bourgeoisie et la genèse de l'Etat moderne (XII^e -XVIII^e siècles)*, Balst et Genet éd., Paris, Editions du CNRS.
- BLOCKMANS Wim. 1982, « Princes conquérants et bourgeois calculateurs. Le poids des réseaux urbains dans la formation des Etats », in BIELEFELD, 1985, p. 167-181.
- BOLTANSKI Luc, 1982, *Les cadres*, Paris, Editions de Minuit.
- BOURDIEU Pierre. 1976, «Les modes de domination », *Actes de la recherche en sciences sociales*, n° 2-3, p.122-132.
- _____. 1978, « Capital symbolique et classes sociales ». in *L'ARC*, 1978, p. 13-19.
- _____. 1979a, *La distinction*, Paris, Editions de Minuit.
- _____. 1979b, « Les trois états du capital cultural », *Actes de la recherche en sciences sociales*, n° 30, p. 3-6.
- _____. 1980, *Le sens pratique*, Paris, Editions de Minuit.
- _____. 1986, «La force du droit : éléments pour une sociologie du champ juridique », *Actes de la recherche en sciences sociales*, n° 64, septembre, p. 3-19.

- BOURDIEU Pierre et BOLTANSKI Luc, 1975, «*Le tigre et le poste : rapports entre le système de production et le système de reproduction* », *Actes de la recherche en sciences sociales*, n° 2, p. 95-107.
- BOYER Robert, 1979, «*La crise actuelle, une mise en perspective historique. Quelques réflexions à partir d'une analyse du capitalisme français en longue période* », *Critiques de l'économie politique, nouvelle série*, n° 7-8, avril-sept, p. 5-113.
- _____. 1986, *La théorie de la régulation : une analyse critique*, Paris, La Découverte.
- _____. 1989, «*Economie et histoire : vers de nouvelles alliances* », *Annales ESC*, 44(6), p. 1397-1426.
- BOYER-XAMBEU Marie-Thérèse, DELEPLACE Ghislain et GILLART Lucien, 1986, *Monnaie privée et pouvoir des princes*, Paris, Editions du CNRS et Presses de la FNSP.
- BRANCOURT Jean-Pierre, 1976, «*Des "estats", à l'Etat : évolution d'un mot* », *Archives de philosophie du Droit*, tome 21, p. 39-54.
- BRAUDEL Fernand, 1969, *Ecrits sur l'histoire*, Paris, Flammarion.
- _____. 1976, *Civilisation matérielle, économie et capitalisme, XVI^e - XVIII^e*, 3 tomes, Paris, Armand Colin.
- BRAUDEL Fernand et LABROUSSE Ernest, 1970 à 1982, *Histoire économique et sociale de la France*, 4 tomes, 8 vol., Paris, PUF.
- BRENNER Robert, 1979, «*Las origenes del desarrollo capitalista : critica del marxismo neosmithiano* », *En Teoria*, n° 3, oct.-déc. P. 57-166.
- BROCHIER Hubert, 1987, «*Les théories économiques sont-elles réfutables ?* », *Economies et sociétés*, n° 10, p. 107-118.
- BRUGUIÈRE Michel, 1989, «*Révolution et finances. Réflexions sur un impossible débat* », *Revue économique*, 40(6), p. 985-1000.
- (de) BRUNHOFF Suzanne, 1976, *Etat et capital. Recherches sur la politique économique*, Paris, PUF-Maspéro.
- BURDEAU Georges, 1968, «*Les régimes politiques* », *Encyclopedia Universalis*, vol.13, p. 239-243, Paris.
- CAILLÉ Alain, 1982-83, «*Comment on écrit l'histoire du marché : une critique de Braudel* », 1^{re} partie, *Bulletin du MAUSS*, n° 3-4. 3^e et 4^e trim., p. 104-143, et 2^e partie, *Bulletin du MAUSS*, n° 5, 1^{er} trim, p.147-80.
- CARTELIER Lisiane, 1980, «*Contribution à l'étude des rapports entre l'Etat et le travail salarié* », *Revue économique*, 31(1), janvier, p. 67-87.
- CASTEL Robert, 1976, *L'âge d'or de l'aliénisme*, Paris, Editions de Minuit.
- (de) CERTEAU Michel, 1978, *L'invention du quotidien. Façons de faire*, (tomel), 10/18, Paris, UGE..
- CHADEAU Anne et FOUQUET Annie, 1981, «*Peut-on mesurer le travail domestique ?* », *Futuribles*, n° 50, décembre, p. 33-55.
- CHATELET François et PISIER-KOUCHNER Evelyne, 1981, *Les conceptions politiques du XX^e siècle*, Paris, PUF.
- CHAUNU Pierre, 1977, «*L'Etat* », in *BRAUDEL ET LABROUSSE (1970-1982)*, tome 1, premier volume, p. 9-228.
- CLAMAGÉAN Jean-Jacques, 1867, *Histoire de l'impôt en France*, 3 tomes, Paris, Guillaumin.
- COMBESSIE Jean Claude, 1982, «*Marché du travail et dynamique des valeurs. La cueillette du coton en Andalousie* », *Actes de la recherche en sciences sociales*, n°41, février, p. 73-85.

- DECHERVOIS Miguel, 1982, « *L'arbitraire monétaire. Essai d'interprétation de l'évolution du système monétaire français depuis la fin de la guerre* », *Critique de l'économie politique, nouvelle série*, n° 18, janv.-mars, p. 68-92.
- DECHERVOIS Miguel et THÉRET Bruno, 1979, *Contribution à l'étude de la rente foncière urbaine*, Berlin-New York, Mouton-de Gruyter.
- DEHOVE Gérard, 1949, « *Science des finances, science économique et science politique* », *Finances publiques (1)*, p. 51-72, reproduit in SCHNERB, 1973, p. 14-38.
- DELEECK Herman éd., 1987, *L'avenir de la protection sociale en Europe*, Paris, Economica.
- DERATHÉ Robert, 1974, *Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps*, Paris, Librairie Jean Vrin.
- DESSERT Daniel, 1985, *Argent, pouvoir et société au Grand siècle*, Paris, Fayard.
- DE VROEY Michael, 1985, « La théorie du salaire chez Marx : une critique hétérodoxe », *Revue économique*, 36 (3), p. 451-480.
- _____. 1987, « La possibilité d'une économie décentralisée : esquisse d'une théorie alternative à la théorie de l'équilibre général », *Revue économique*, 38 (4), p. 773-805.
- DIEUDONNÉ Jean, 1987, *Pour l'honneur de l'esprit humain*, Paris, Hachette.
- DONZELOT Jacques, 1984, *L'invention du social*, Paris, Fayard.
- DRAIBE Sônia et HENRIQUE Wilnês, 1988, « Welfare State , Crise e Gestão da Crise : um Balanço da Literatura Internacional », *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 3 (6), p. 53-78.
- DRUGMAN Bernard, 1979, *Etat, capital et salarial*, Grenoble, service de Reproduction des Thèses, université de Grenoble.
- _____. 1984, « où en est l'analyse marxiste de l'Etat ? », in *Actes du colloque « Actualité du Marxisme »*, tome II, p. 63, Paris, Anthropos.
- DUBY Georges, 1973, *Guerriers et paysans*, Paris, Gallimard.
- _____. 1978, *Les trois ordres ou l'imaginaire du féodalisme*, Paris, Gallimard.
- DUMONT Louis, 1977, *ho, o aequalis. Genèse et épanouissement de l'idéologie économique*, Paris, Gallimard.
- EHRENBERG Victor, 1976, *L'Etat grec*, Paris, Editions Français Maspéro.
- EHRENBERG Alain, 1983, *Le corps militaire. Politique et pédagogie en démocratie*, Paris, Aubier.
- EISENSTADT S.N., ABITBOL, M. et CHAZAN N., 1983, « Les origines de l'Etat : une nouvelle approche », *Annales ESC*, n 6, p. 1232-1255.
- ELIAS Norbert, 1975, *La dynamique de l'Occident*, Paris, Calmann-Lévy.
- _____, 1985, *La société de cour*, Paris, Flammarion.
- ELSTER John, 1977, « Critique des analogies socio-biologiques. Plaidoyer pour l'autonomie des sciences », *Revue française de sociologie*, (18), p. 369-395.
- ENGELS Friedrich, 1972, *L'origine de la famille, de la propriété privée et de l'Etat*, Paris, Editions sociales.
- EWALD François, 1986, *L'Etat providence*, Paris, Grasset.
- FAVIER Jean, 1971, *Finance et fiscalité au Bas Moyen Age*, Paris, SEDES.
- FINLEY Moses, 1975, *L'Economie antique*, Paris, Editions de Minuit,
- _____, 1985, *L'invention de la politique*, Paris, Flammarion.
- FLORA Peter et HEIDENHIMER Arnold éd., 1981, *The Development of Welfare States in Europe and America*, 3^e édition (1987), Neq Brunswick et Londres, Transaction Books.
- _____, éd. 1989. *Growth out of limits*, 5 tomes, Berlin, De Gruyter.

- FOGEL Michèle, 1987, « modèle d'État et modèle social de dépense : les lois somptuaires en France de 1485 à 1660 » in FONTEVRAULT 1984, p. 227-235.
- FOLEY Duncan, 1978, « State Expenditure from a marxist perspective », *Journal of Public Economics*, n° 9, p.221-238.
- FONTEVRAULT 1984, 1987, Genèse de l'Etat moderne. Prélèvement et redistribution, *Le Méné et Genet éts.*, Paris, Editions du CNRS.
- FONTVIEILLE Louis, 1976, « Evolution et croissance de l'Etat français : 1815-1969 », *Cahiers de l'ISMEA.*, tome X, n° 9-12.
- FOUCAULT Michel, 1969, *L'archéologie du savoir*, Paris, Gallimard.
- _____. 1972, *Histoire de la folie à l'âge classique*, Paris, Gallimard.
- _____. 1975, *Surveiller et punir*, Paris, Gallimard.
- _____. 1976, *La volonté de savoir*, Paris, Gallimard.
- FOX Edward, 1973, *L'autre France ; l'histoire en perspective géographique*, Paris, Flammarion.
- FREUND Julien, 1976, « L'ennemi et le tiers dans l'Etat », *Archives de Philosophie du Droit*, tome 21, p. 23-34.
- FURET Francois et OZOUF Jacques, 1977, *Lire et écrire. L'alphabétisation des Français de Calvin à J. Ferry*, 2 tomes, Paris, Edition de Minuit.
- GANBMAN Heiner, 1988, « Money – a symbolically generalized medium of communication ? On the concept of money in recent sociology », *Economy and Society*, 17 (3), août, p. 285-31.
- GENET Jean-Philippe, 1984, « Genèse de l'Etat moderne en Europe », *Le courrier du CNRS*, n° 54, nov.-déc., p.32-58.
- GERSTENBERGER Heide, 1978, « Class conflict, competition and state functions », in *HOLLOWAY ET PICCIOTO* eds., 1978, p. 148-159.
- GODELIER Maurice, 1971, *Rationalité et irrationalité en économie*, 2 tomes, Paris, Editions François Maspéro.
- GOFFMAN Irving, 1968, *Asi les*, Paris, Editions de Minuit.
- GUÉRY Alain, 1978, « Les finances de la Monarchie française sous l'Ancien Régime », *Bulletin du MAUSS*, n° 9, 1^{er} trim., p. 117-130.
- _____. 1984, «Echanges et Marchés d'Ancies Régime», *Bulletin du MAUSS*, n° 9, 1^{er} trim., p. 117-130.
- GUIBERT Bernard, 1982, « Economie et démographie. Ou comment le concept de rente permet à l'économie de penser la reproduction familiale de la marchandise" force de travail"», *Recherches économiques et sociales*, n° 2, p. 137-158.
- _____. 1986, *La violence capitalisée. Essai sur la politique de Marx*, Paris, Cerf.
- _____. 1988, « Les transformations des formes institutionnelles familiales », *Communication uo Colloque internatioanal sur la Théorie de la régulation*, 16-18 juin, Barcelone, ronéo.
- _____. 1989, « Le capital symbolique Généalogie sartrienne d'un concept marxien », *Economies et sociétés*, Série (Economia), n° 11, p. 151-183.
- GUILLAUME Marc. 1975, *Le capital et son double*, Paris, PUF.
- HABERMAS Jurgen, 1978, *Raison et légitimité*, Paris, Payot.
- HAESLER Aldo, 1986, « Lógica économique et déterminisme social. Les parcours de la monnaie et de l'échange dans la philosophie des geldes de Georg Simmel », *Bulletin du Mauss*, n° 18, p. 105-137.

- HECLO Hugh, 1981, « Toward a New Welfare State ? », in *FLORA et HEIDENHEIMER* éd., 1981, p. 383-406.
- HIRSCH Joachim, 1975, « Eléments pour une théorie matérialiste de l'Etat », in *VINCENT* éd., 1975., p. 25-94.
- _____. 1976, « Remarques théoriques sur l'Etat bourgeois et sa crise », in *POULANTZAS* éd., 1976, p. 103-129.
- HIRSCHMAN Albert, 1980, « The Welfare State in trouble : Systemic Crisis or Growing pains ? », *American Economic Review*, n° 2, mai, p. 113-116.
- HOBBS Thomas, 1971, *Léviathan*, Paris, Librairie Vrin.
- HOLLOWAY John et PICCIOTO Saul éd., 1978, *State and capital : a Marxist debate*, London, Edward Arnold.
- HOLLOWAY John et PICCIOTO Saul éd., 1980, « Etat et capital : le débat allemand sur la "dérivation" de l'Etat », *Critiques de l'économie politique*, nouvelle série, n° 10, p. 29-52.
- INALCIK Halil, 1969, « Marchés et Marchands Ottomans », *Journal of Economic History*, n° 29, mars, repris partiellement in *Bulletin du MAUSS*, n° 8, 1983, 4^e trim, p. 13-37. INSEL Ahmet, 1984, *La Turquie entre l'ordre et le développement*, Paris, L'Harmattan.
- JOBERT Bruno et MULLER Pierre, 1987, *L'Etat en action. Politique publiques et corporatismes*, Paris, PUF.
- KANTOROWICZ Ermst, 1984, *Mourir pour la patrie*, Paris, PUF.
- KOYRÉ Alexandre, 1973, *Études d'histoire de la pensée scientifique*, Paris, Gallimard.
- LAFAY Jean-Dominique, 1983, « Les théories économiques de l'émergence et du développement de l'Etat », *Chroniques d'actualité de la SEDEIS*.
- LALANDE André, 1962, *Vocabulaire technique et critique de la philosophie*, Paris, PUF.
- LANTZ Pierre, 1986, « Holisme ou individualisme : un faux dilemme » *Bulletin du MAUSS*, n° 20, 4^e trim, p. 71-87.
- L'ARC, 1978, *Georges Duby*, n° 72.
- LASSUDRIE-DUCHÊNE Bernard, 1984, « La consommation ostentatoire et l'usage des richesses », *Bulletin du MAUSS*, n° 11, 3^e trim, p. 115-133.
- LAUTIER Bruno et TORTAJADA Ramon, 1978, *Ecole, force de travail et salariat*, Paris, Editions François Maspéro.
- LECAILLON Jean-Didier, 1990, « Les déterminants de la fécondité post-transitionnelle : enseignements de la théorie économique », *Revue Française d'économie*, V(3), p. 73-105.
- LEFORT Claude, 1981, *L'invention démocratique. Les limites de la domination totalitaire*, Paris, Fayard-Le livre de poche.
- LEGENDRE Pierre, 1975, *Histoire de l'administration de 1750 à nos jours*, « Thémis », Paris, PUF.
- _____. 1976, *Jouir du pouvoir. Traité de la bureaucratie patriote*, Paris, Editions de Minuit.
- LE GOFF Jacques et NORA Pierre éd., 1974, *Faire de l'histoire*, 3 tomes, (Nouveaux problèmes, Nouvelles approches, Nouveaux objets), Paris, Gallimard.
- LÉONTIEV Wassily, 1974, *Essais d'économie*, Paris, Calmann-Lévy.
- LE PEN Claude 1984, *Analyse économique de l'emploi public*, 2 tomes, ronéo, Thèse Université Paris I.
- LE ROY LADURIE Emmanuel, « Les masses profondes: la paysannerie » in BRAUDEL et LABROUSSE (1970 'a 1982), tome 1, volume 2, p. 483-865.

- LÉVY-LEBOYER Maurice et BOURGUIGNON François, 1985, *L'économie française au xix^e siècle. Analyse macro-économique*, Paris, Economica.
- LIPIETZ Alain, 1980, "Conflits de repartition et changements techniques dans la théorie marxiste", *Economie appliquée*, 23 (2), p. 511-537.
- _____. 1982, "Derrière la crise, la tendance à la baisse du taux de profit. L'apport de quelques travaux français récents", *Revue économique*, 33 (2), p. 197-233.
- _____. 1984, "Acumulation, crises et sorties de crise: quelques réflexions méthodologiques autour de la notion de 'regulation'", Communication à Nordic Summer University on "Long waves, crises and technological, social and political development", Helsingor, mars, renéo n° 8409, Paris, CEPREMAP.
- MACPHERSON C. B., 1985, *Principes et limites de la démocratie libérale*, Paris-Mont-réal, La Découverte-Boréal Express.
- MARION Marcel, 1910, *Les impôts directs sous l'Ancien Régime*, principalement au XVIII^e siècle, Paris, Comély.
- MARX Karl, 1965, Oeuvres. *Economie*, 2 tomes, Paris, "La Pléiade", Gallimard.
- _____. 1969, *Le capital*, Livre I, Paris, Flammarion.
- _____. 1970, *Le capital*, Livre III, Paris, Editions sociales.
- _____. 1973, "Grundrisse", 5 tomes, "10/18", Paris, UGE.
- MASPÉTIOL Roland, 1976, "L'Etat d'aujourd'hui est-il celui d'hier?" *Archives de philosophie du Droit*, tome 21, p. 3-21.
- MATHIAS Gilberto et SALAMA Pierre, 1984, *L'Etat surdéveloppé*, Paris, La Découverte.
- MATHIAS Peter et O'BRIEN Patrick, 1976, "Taxation in Britain and France 1715-1810. A comparison of the social and economic incidence of taxes collected for the central governments", *The Journal of European Economic History*, 5 (3), p. 601-650.
- MAYER Arno, 1983, *La persistance de l'Ancien Régime. L'Europe de 1848 à la Grande Guerre*, Paris, Flammarion.
- MÉNARD Claude, 1981, "La machine et le coeur, Essai sur les analogies dans le raisonnement économique", in LICHNÉRWICZ A., PERROUX F. Et GADAFFRE G. eds., *Analogie et connaissance*, tome 2, p. 137-165, Paris, Maloine – Doin.
- MAILLE Michel, 1976, *Une introduction critique au droit*, Paris, Editions François Mapéro.
- MICHALET Charles-Albert, 1985, *Le capitalisme mondial*, 2^e édition, Paris, PUF.
- MISTRAL Jacques, 1986, "Régime international et trajectoires nationales", in BOYER Robert éd., *Capitalismes fin de siècle*, p. 167-201, Paris, PUF.
- MOLINO J., 1978, "Sur la situation du symbolique", in L'ARC 1978, p. 20-25.
- MORINEAU Michel, 1980, "Budgets de l'Etat et gestion des finances royales en France au dix-huitième siècle", *Revue historique*, n° 536, p. 289-336.
- _____. 1987, "Monnaie et fiscalité modernes", in FONTEVRAULT 1984, 1987, p. 115-134.
- MUSGRAVE Richard, 1980, "Theories of fiscal crisis: an essay in fiscal sociology", in AARON et BOSKIN M. eds., 1980, *The Economics of Taxation*, p. 361-390, Washington, Brookings Institution.
- _____. 1985, "A brief history of fiscal doctrine", in AUERBACH et FELDSTEIN, 1985, *Handbook of public Economics, North-Holland, Elsevier Science Publishers*, p. 1-59.

- MUSGRAVE Richard et PEACOCK Alan éd., 1967, "The Economics Profession and the Making of public policy", *Journal of Economic Literature*, vol. 25, mars, p. 49-91.
- NICOLET Claude, 1982, *L'idée républicaine en France*. Essai d'histoire critique, Paris, Gallimard. , Classics in the theory of public finance, New York, MacMillan et St Martin Press.
- NELSON Robert, 1987, "The Economics Profession and the Making of Public Policy", *Journal of Economic Literature*, vol. 25, mars, p. 49-91.
- NICOLET Claude, 1982, *L'idée républicaine em France*. Essai d'histoire critique, Paris, Gallimard.
- NORTH Douglas, 1985, "The growth of government in the United States: an economic historian's perspective", *Journal of Public Economics*, n° 28, p. 383-399.
- O'CONNOR James, 1973, *The fiscal crisis of de states*, New York, Saint Martins Press.
- OFFE Claus, 1987, "Democracy against the welfare State? Structural foundations of neo-conservative political opportunities", *Political Theory*, 15 (4), novembre, p. 501-537.
- ORLÉAN André, 1980, *Eléments de théorie monétaire fondés sur une analyse historique*, ronéo, Thèse Université Paris I.
- _____. 1982, "Inflation et souveraineté monétaire", *Critiques de l'économie politique*, nouvelle série, n° 18, janv.-mars, p. 93-113.
- PALLOIX Christian, 1977, *Procès de production et crise du capitalisme*, Paris, PUG – Maspéro.
- PASUKANIS Evgen, 1926, *La Théorie générale du droit et lê marxisme*, Paris, 1969, EDI.
- PIAGET Jean, 1968, *Le structuralisme*, Paris, PUF.
- _____. 1970, *Epistémologie des sciences de l'homme*, Paris, Gallimard.
- POLANYI Karl, 1983, *La grande transformation. Aux origins politiques et économiques de notre temps*, Paris, Gallimard.
- _____. 1986, "La fallace de l'économisme", *Bulletin du MAUSS*, n° 18, juin, p. 11-26.
- POULANTZAS Nicos éd., 1976, *La crise de l'Etat*, Paris, PUF.
- _____. 1978, *L'Etat, le pouvoir, le socialisme*, Paris, PUF.
- PROST Antoine, 1968, *Histoire de l'enseignement en France, 1800-1967*, Paris, Armand Colin.
- RAELS John, 1987, *Théorie de la justice*, Paris, Seuil.
- RICHET Denis, 1973, *La France moderne. L'esprit de institutions*, Paris, Flammarion.
- ROBBINS Lionel, 1935, *An essay on the Nature and Significance of Economic Science*, Londres, Mac Millan.
- RODINSON Maxime, 1966, *Islam et capitalisme*, Paris, Seuil.
- ROSANVALLON Pierre, 1981, *La crise de l'Etat-providence*, Paris, Seuil.
- ROSIER Bernard et DOCKÈS Pierre, 1983, *Rythmes économiques. Crises et changement social: une perspective historique*, Paris, La D`couvert – Maspéro.
- ROUBINE Isaak, 1978, *Essais sur la théorie de la valeur de Marx*, Paris, Editions François Maspéro.
- RIBAK Boris, 1968, "Sur la connaissance total", *Enciclopedia Universalis*, vol. 17, p. 25-42.
- SAHLINS Marshall, 1980^a, *Au coeur des sociétés. Raison utilitaire el raison culturelle*, Paris, Gallimard.
- SAHLINS Marshall, 1980^b, *Critique de la socio-biologie*, Paris, Gallimard.
- SAINT MARC Michèle, 1983, *Histoire monétaire de la France 1800-1980*, Paris, PUF.
- SALAIS Robert, BAVEREZ Nicolas et REYNAUD Bénédicte, 1986. *L'invention du chômage*, Paris, PUF.

- SCHNAPPER Dominique, BRODY J. et KASTORYANO R., 1986, “Les Français et la Sécurité sociale. Sondages d’opinion, 1945-1982”, *Vingtième Siècle*, n° 10, avril-juin, p. 67-81.
- SCHNERB Robert, 1973, *Deux siècles de fiscalité française XIX’-XX siècle*, (sous la direction de J. Bouvier et J. Wolf), Paris – La Haye, Mouton.
- SCHUMPETER Joseph, 1954, “The crisis of the Tax State”, *International Economic Papers*, n° 4, p. 5-38.
- SERVET Jean-Michel, 1988, “La monnaie contre l’Etat ou la fable du troc”, in *Droit et monnaie. Etats et espace monétaire transnational*, p. 49-62, Lyon, PUL.
- SHORTER Edward, 1977, *Naissance de la famille modern*, Paris, Seuil.
- SIMMEL Georg, 1987, *Philosophie de l’argent*, Paris, PUF.
- SPITZ Jean-Fabien, 1988, “Qu’est-ce qu’un Etat constitutionnel? La contribution de la pensée médiévale 1100-1300”, *Critique*, n° 488-489, janv.-fev., p. 114-140.
- STERNBERG Friedrich, 1958, *Le conflit du siècle. Capitalisme et socialisme à l’épreuve de l’histoire*, Paris, Seuil.
- STIGLITZ Joseph, 1987, “The causes and consequences of the dependence of quality on price”, *Journal of Economic Literature*, vol. 25, mars, p. 1-48.
- STOETZEL Jean, 1983, *Les valeurs du temps présent*, Paris, PUF.
- STRAYER Joseph, 1979, *Les origines médiévales de l’Etat moderne*, Paris, Payot.
- TAIEB Paulette, 1984, “Edward W. Fox, Karl Palanyi ou Francois Quesnay?” *Bulletin du MAUSS*, n° 9, 1^{er} trim., p. 131-137.
- THÉRET Bruno, 1981, “ETAT capitatiste, finances publiques et reproduction sociale” *Non! Repères pour le socialisme*, n° 5, p. 19-47.
- _____. 1982, “Collective means of consumption, capital accumulation and the urban question: conceptual problems raised by Lojkin’s work”, *international Journal of Urban and Regional Research*, 6 (3), septembre, p. 345-371.
- _____. 1985, “Les métamorphoses fiscales du capital: formes salariales d’exploitation et formes atatiques de domination”, *Communication au colloque, Formes de mobilisation salariale et théorie du salariat*, Université de Picardie, Amiens, roneo.
- _____. 1990a, *Croissance et crises de l’Etat. Essai sur l’économie de l’Etat français depuis l’Ancien Regime jusqu’à la crise dès années mil neuf cent trente*, 3 tomes, Paris, Editions de l’IRIS.
- _____. 1990b, “La place de l’Etat dans les theories économiques françaises de la regulation: elements critiques et nouvelle position à la lumière de l’histoire”, *Economie appliquée*, tome XLIII, n° 2, p. 4381.
- _____. 1990c, “Du ‘principe de Broussais’ em économie”, *Revue française d’économie*, 5 (2), p. 173-224.
- _____. 1991, “Le système fiscal français liberal du XIX siècle: bureaucratie ou capitalisme?”, *Etudes et Documents*, vol III, p. 137-224, Comité d’histoire économique et financière de la France.
- THÉRET Bruno et URI Didier, 1982, “La pression fiscale, une limite à l’intervention publique?”, *Critiques de l’économie politique*, n° 21, oct. –déc., p. 3-56.
- _____. 1984, *Pression fiscale et prélèvements obligatoires “autofinacés”*, Paris, IRIS, Université Paris Dauphife et Commissariat Général du Plan.

- _____. 1987, « Pressii fiscale limite, prélèvements obligatoires et production marchande: à propos de récentes estimations économétriques d'une courbe de Laffer pour la France», *Economie appliquée*, tome XL, n° 1, p. 115-159.
- _____. 1991a, « Six indicateurs théorique de pression fiscale confrontés au taux usuel des prélèvements obligatoires», *Revue française de finances publiques*, n° 33, p. 167-184.
- _____. 1991b, «Tax incidence, costs of production and the impact of public transfers of resources on growth: Empirical evidence from an applied department model for France», communication to the *Confederation of European Economic Associations Conference on Taxation and economic growth*, juin, Amsterdam, ronéo.
- TOUTAIN Jean-Claude, 1987, «Le produit intérieur brut de la France de 1789 à 1982», *Economies et sociétés*, tome 21, n° 5.
- VERLEY Patrick, 1987, «Secteurs forts et secteurs faibles dans l'économie française des années 1860: une simulation économétrique», in *FRIDESON Patrick et STRAUS André eds., Le capitalisme français, XIX^e-XX^e siècle. Blocages et dynamismes d'une croissance*, p. 151-173, Paris, Fayard.
- VERNE Paul, 1974, «L'histoire conceptualisante», in *LE GOFF et NORA eds., 1974*, tome 1, p.62-92.
- VIDALENC Jean, 1975, «Histoire militaire et histoire de l'administration», in *Institut français des Sciences administratives, Histoire de l'administration française depuis 1800, Problèmes et méthodes*, p. 17-35, Genève, Droz.
- VINCENT Jean-Marie éd, 1975, *L'Etat contemporain et le marxisme*, Paris, Editions François Maspéro.
- _____. 1976, «On L'Etat en crise», in *POULANTZAS éd., 1976*, p. 89-102.
- VON STEIN Lorent, 1885, «On taxation», in *MUSGRAVE et PEACOCK éd., 1967*, p.28-36.
- WAGNER Adolph, 1890, «Theree extracts on public finance», in *MUSGRAVE et PEACOCK éd., 1967*, p. 1-15.
- WALLERSTEIN Immanuel, 1980, *Capitalisme et économie-monde 1450-1640*, Paris, Flammarion.
- _____. 1982, «La crise comme transition», in *La crise, quelle crise?*, p.10-56, Paris, Edittions François Maspéro.
- _____. 1984, *Le mercantilisme et la consolidation de l'économie-monde européenne 1600-1750*. Paris. Flammarion.
- WALLISER Bernard et PROU Charles, 1988, *La Science économique*, Paris, Seuil.
- WART Benjamin, 1982, «Taxes and the size of government», *American Economic Review*, 72(2), mai, p. 346-350.
- WEBER Max, 1959, *Le savant et le politique*, Paris, Plon.
- WEBER Jacques, 1985, «C=R-I, my god! (Réflexions sur la portée du concept de consumption) », *Bulletin du MAUS*, n° 13, mars, p. 81-105.
- WILENSKI Harold, 1981, «Leftism, Catholicism, and Democratic Corporatism: The Role of Political Paties in Recent Welfare State Development», in *FLORA et HEIDENHEIMER eds., 1981*, p. 145-182.
- WIRTH Margaret, 1975, « Contribution à la critique du capitalisme monopoliste d'Etat», in *INCENT éd., 1975*, p. 95-130.

- WRIGLEY E.A., 1984, «Malthus: un modèle économique pré-industriel», in *FAUVE-CHAMOUX* éd., *Malthus hier et aujourd'hui*, p. 209-220, Paris, Editions du CNRS.
- ZOLBERG Aristide, 1980, «Interactions stratégiques et formation des Etats modernes en Angleterre», *Revue internationale des sciences sociales*, 32(4), p. 737-767.